



FACULDADES LONDRINA

TIAGO ANDREY DE ABREU TELES

**OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA: ESTUDO DE CASO –
CONSUMIDOR VS SONY BRASIL**

LONDRINA
2024

TIAGO ANDREY DE ABREU TELES

**OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA: ESTUDO DE CASO –
CONSUMIDOR VS SONY BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Mestrado Profissional em “Direito, Sociedade e Tecnologias” da Faculdade Londrina, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. **Jose Carlos Francisco dos Santos**

Co-orientador: Prof. Dr. **Fabio Fernandes Neve Benfatti**

LONDRINA
2024

Ficha catalográfica

Teles, Tiago Andrey de Abreu
Obsolescência programada e direito/
Tiago Andrey de Abreu Teles. – Londrina, 2024.
103 f.: il.

Orientador: Jose Carlos Francisco dos Santos
Co-orientador: Fabio Fernandes Neve Benfatti
Dissertação (Mestrado em Direito, Sociedade e Tecnologias) – Faculdades
Londrina – Departamento de Direito – Londrina, 2024.

TIAGO ANDREY DE ABREU TELES

**OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA: ESTUDO DE CASO –
CONSUMIDOR VS SONY BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Mestrado Profissional em “Direito, Sociedade e Tecnologias” da Faculdades Londrina, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. **Jose Carlos Francisco dos Santos**
Faculdades Londrina

Prof. **Fabio Fernandes Neve Benfatti**
Faculdades Londrina

Prof. Esp. Componente da Banca
Faculdades Londrina

Londrina, 01 de Março de 2024.

TELES, TIAGO ANDREY DE ABREU. OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA: ESTUDO DE CASO – CONSUMIDOR VS SONY BRASIL. 2024. 105 p. Trabalho de Conclusão de Mestrado Profissional (Direito, Sociedade e Tecnologias) – Faculdades Londrina, Londrina, 2024.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo abordar a obsolescência programada, apresentando seu histórico e definições fundamentais, além de explorar a evolução do conceito ao longo do tempo. Diferentes tipos de obsolescência são detalhados, incluindo natural, de qualidade, funcional, de estilo, técnica e psicológica. O segundo capítulo divide-se em duas seções: a primeira analisa os impactos econômicos da obsolescência programada, tanto individual quanto globalmente; a segunda explora as consequências ambientais, destacando preocupações com descarte inadequado e desafios para a sustentabilidade. Um subcapítulo específico aborda a responsabilidade civil, considerando aspectos legais e éticos. O terceiro capítulo foca na transição do consumo para o consumismo, examinando mudanças no comportamento do consumidor ao longo do tempo e explorando o consumismo como fenômeno cultural, econômico e social. A vulnerabilidade do consumidor é analisada em termos de poder de compra, escolhas informadas e influências do consumismo. Na sequência apresentamos um estudo de caso específico, uma decisão judicial contra a obsolescência programada em aparelhos eletrônicos. Detalhes do caso são fornecidos, destacando abordagens legais e éticas, com o objetivo de ilustrar como tribunais podem lidar com tais casos e o impacto dessas decisões na indústria e proteção dos consumidores. Por fim, apresentamos soluções legislativas e tecnológicas a fim de mitigar o problema. A metodologia utilizada nesta dissertação, quanto à abordagem, é o método qualitativo; quanto ao nível de pesquisa, caracteriza-se como exploratória e, quanto ao procedimento, utilizam-se os métodos bibliográfico e documental, embasando-se principalmente pelos fundamentos doutrinários e jurisprudenciais. Diante disso, conclui-se que a obsolescência programada representa um fenômeno que contraria os princípios do Direito Ambiental e do Direito do Consumidor. Mesmo com legislação que vai contra seus preceitos e que inclui a possibilidade de responsabilização em diversas esferas, observa-se uma aplicação limitada dessas medidas na esfera jurídica brasileira. Portanto, torna-se essencial reavaliar os modelos atuais de consumo e produção, considerando as implicações socioambientais como um alerta para a necessidade de mudança de paradigmas em prol da preservação do ser humano e do meio ambiente. É crucial aplicar de maneira efetiva as normas estabelecidas e os princípios indicados, não apenas como diretrizes, mas como instrumentos concretos em situações específicas.

Palavras-chave: Obsolescência programada; Tecnologia; Vulnerabilidade do consumidor; Direito; Consumismo.

TELES, TIAGO ANDREY DE ABREU. PROGRAMMED OBSOLESCENCE: CASE STUDY – CONSUMER VS SONY BRASIL. 2024. 105 p. Professional Master's Completion Work (Law, Society and Technologies) – Faculdades Londrina, Londrina, 2024.

ABSTRACT

This study aims to address planned obsolescence, presenting its history and fundamental definitions, and exploring the evolution of the concept over time. Various types of obsolescence are detailed, including unplanned, quality-related, functional, stylistic, technical, and psychological aspects. The second chapter is divided into two sections: the first analyzes the economic impacts of planned obsolescence, both individually and globally; the second explores environmental consequences, highlighting concerns about improper disposal and challenges to sustainability. A specific subchapter addresses civil liability, considering legal and ethical aspects. The third chapter focuses on the transition from consumption to consumerism, examining changes in consumer behavior over time and exploring consumerism as a cultural, economic, and social phenomenon. Consumer vulnerability is analyzed in terms of purchasing power, informed choices, and the influences of consumerism. Next, we present a specific case study, a judicial decision against planned obsolescence in electronic devices. Details of the case are provided, highlighting legal and ethical approaches, with the aim of illustrating how courts can handle such cases and the impact of these decisions on the industry and consumer protection. Finally, legislative and technological solutions are presented to mitigate the problem. The methodology used in this dissertation, regarding approach, is the qualitative method; concerning the research level, it is exploratory, and regarding the procedure, bibliographic and documentary methods are used, mainly based on doctrinal and jurisprudential foundations. In conclusion, planned obsolescence represents a phenomenon that contradicts the principles of Environmental Law and Consumer Law. Despite legislation against its precepts and the possibility of accountability in various spheres, there is limited application of these measures in the Brazilian legal sphere. Therefore, it is essential to reassess current models of consumption and production, considering socio-environmental implications as a warning for the need to change paradigms in favor of the preservation of human beings and the environment. It is crucial to apply established norms and principles effectively, not just as guidelines but as concrete instruments in specific situations.

Keywords: Planned obsolescence; Technology; Consumer vulnerability; Law; Consumerism.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Comparação dos <i>Smartphones</i>	35
Figura 2 - Comparativo entre iPhone lançados em 2021, 2022 e 2023	36
Figura 3 – Ciclo APP	85
Figura 4 – Propaganda aplicativo.....	86

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	OBSOLESCÊNCIAS: ABORDAGENS HISTÓRICO CONCEITUAIS NO ÂMBITO DA TECNOLOGIA	17
2.1	HISTÓRICO E DEFINIÇÃO DE OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA	18
2.2	TIPOS DE OBSOLESCÊNCIAS.....	24
2.2.1	Obsolescência Natural	24
2.2.2	Obsolescência Programada De Qualidade	25
2.2.3	Obsolescência Programada Funcional.....	26
2.2.4	Obsolescência Programada De Desejabilidade Ou De Estilo	28
2.2.5	Obsolescência Técnica E De Serviços.....	32
2.2.6	Obsolescência Psicológica	34
3	IMPACTOS DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA	38
3.1	IMPACTOS ECONÔMICOS.....	38
3.2	IMPACTOS AMBIENTAIS	43
3.2.1	Responsabilidade Civil: Aspectos Decorrentes Dos Impactos Da Obsolescência Programada	49
4	A SOCIEDADE DE CONSUMO	52
4.1	DO CONSUMO AO CONSUMISMO	52
4.1.1	Consumismo	56
4.2	O CONSUMISMO NA CONTEMPORANEIDADE	58
4.3	VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR	63
5	CONSUMIDOR VS SONY – ESTUDO DE CASO	66
5.1	DESCRIÇÃO DO ESTUDO DE CASO.....	67
5.2	RESULTADO E DISCUSSÕES.....	71
5.3	CONCLUSÃO DO CAPÍTULO	75
6	MUDANÇA DE MENTALIDADE E CONSUMO CONSCIENTE/SUSTENTÁVEL PARA MITIGAR A OBSOLESCÊNCIA	77

6.1 SOLUÇÕES LEGISLATIVAS E FISCAIS.....	81
6.2 APRESENTAÇÃO DO APLICATIVO RECICLAFÁCIL.....	84
6.2.1 Funcionamento do app.....	84
6.3 CONCLUSÃO DO CAPÍTULO	87
7 CONCLUSÃO	88
REFERÊNCIAS.....	96
ANEXO – 1	
ANEXO – 2	

1 INTRODUÇÃO

A complexidade do cenário contemporâneo, marcado pela incessante evolução tecnológica, a voracidade do consumo e os desafios ambientais, reflete-se na interseção destes elementos, especificamente na temática da obsolescência programada. Este fenômeno, que permeia o desenvolvimento tecnológico e as práticas de consumo, desencadeia reflexões acerca de suas origens, impactos econômicos e ambientais, responsabilidade civil, e implicações na sociedade de consumo.

A crise ambiental global emergiu como uma preocupação ubíqua e central para a opinião pública. Na era contemporânea, a atividade humana irresponsável tem gerado danos ambientais de impacto tanto individual quanto global. O indivíduo atual, muitas vezes caracterizado por sua abordagem individualista, egoísta, hedonista e consumista, tem se comportado como um administrador negligente e usufrutuário dos recursos naturais. Essa postura, marcada pelo uso irracional e predatório desses recursos em busca de interesses egoístas, tem contribuído para danos ambientais generalizados, transcendendo fronteiras nacionais e afetando a biodiversidade globalmente, apontando para um possível desfecho trágico: o colapso ambiental.

Essa reflexão essencial destaca um desafio característico da realidade no dia a dia: como lidar com o desequilíbrio entre a escassez de recursos naturais e a produção excessiva e destinação inadequada de resíduos sólidos? Nesse contexto, surge um eixo temático essencial baseado em duas ações fundamentais: o uso racional dos recursos naturais e a gestão do lixo gerado pela atividade humana sem precedentes.

Ao longo do tempo, a humanidade elegeu o progresso como seu principal objetivo. No entanto, a sociedade consumista tem buscado esse progresso por meio de inovações tecnológicas, produção industrial massificada e consumismo exacerbado. A estratégia de mercado da obsolescência planejada e programada, que limita artificialmente a durabilidade de produtos e serviços para incentivar o consumo repetitivo, tornou-se uma prática comum. Contudo, esse modelo de produção e consumo acelerado contribui para a degradação ambiental e a exploração insustentável de recursos naturais.

Assim, a ciência do direito assume um papel crucial ao apontar caminhos que evitem a degradação irreversível. Incentivos jurídicos para mudanças comportamentais tornam-se imperativos para reverter esse cenário preocupante.

Ao buscar soluções temos que duas questões essenciais emergem: não é viável abandonar o consumo, e é inevitável a geração de resíduos. Nesse ponto de inflexão, torna-se evidente que a atividade humana demanda ações de consumo e produção de resíduos inadiáveis. Assim, propõe-se uma transição do padrão linear de produção e consumo para a educação consumidora com incentivos fiscais e tributários como uma resposta viável. Essa abordagem oferece uma oportunidade para a evolução na mudança de comportamento da sociedade consumidora atual, sendo sustentável e capaz de mitigar a crescente crise ambiental em escala regional. Além disso, a iniciativa contribui para a preservação dos ecossistemas e a conservação dos recursos naturais.

Com o objetivo geral de investigar o consumo desenfreado da sociedade frente ao meio ambiente proveniente da obsolescência planejada e programada, visando enfrentar esses desafios no âmbito estatal e nacional, propomos a formulação de incentivos jurídicos e fiscais que promovam uma gestão descentralizada, sustentável e responsável pela temática.

Os objetivos específicos deste trabalho abrangem: i) analisar o cenário atual, examinando a sociedade e suas transformações, especialmente devido à globalização, impactando o modo de vida marcado pelo consumismo e produção industrial massificada, resultando em um modelo social e econômico insustentável e agravamento da crise ambiental; ii) introduzir a obsolescência planejada como uma estratégia mercadológica prejudicial ao meio ambiente e à humanidade; iii) apresentar o direito como norma constitucional que irradia pelos ordenamentos jurídicos; iv) identificar o paradigma da sustentabilidade como um novo conceito axiológico e jurídico; v) abordar a política nacional de resíduos sólidos; v) defender uma abordagem sistêmica para tratar os impactos ambientais, de forma preventiva (formação de consciência ecológica) e repressiva (responsabilidade ambiental compartilhada); vi) promover transformações nos indivíduos, na sociedade, na gestão estatal, assim como em todas as esferas do estado.

O problema enfrentado consiste em investigar em que medida a implementação de um sistema jurídico pode auxiliar de maneira sustentável e responsável a estimular comportamentos para uma gestão mais eficiente dos

resíduos sólidos diante do cenário atual de crise ambiental com o crescente exaurimento de aterros sanitários.

Foram propostas algumas hipóteses para a pesquisa, incluindo a relação entre a crise na gestão de resíduos e o consumismo atual, o papel do direito como ciência comportamental, a contribuição do direito ambiental e sustentabilidade na gestão de resíduos sólidos, a análise de outros ordenamentos jurídicos, a política nacional de resíduos sólidos, a formação de um sistema jurídico voltado para a mudança de mentalidade do consumidor sustentabilidade.

A pesquisa abrange diversas categorias centrais, desde a definição das principais obsolescências até temas cruciais como modelos de mitigação da obsolescência planejada, comportamento consumista. Todos esses elementos são interligados na busca por um sistema jurídico que promova a proteção do meio ambiente com ações sustentáveis.

Os resultados da pesquisa serão apresentados de forma sistematizada ao longo desta Dissertação, consolidando as evidências e conclusões relacionadas às hipóteses propostas.

O primeiro capítulo, intitulado "Obsolescências: Abordagens Histórico Conceituais no Âmbito da Tecnologia", inaugura nossa exploração ao mergulhar nas raízes e definições fundamentais da obsolescência programada. Analisaremos a evolução conceitual ao longo do tempo, compreendendo os diferentes matizes desse fenômeno que transcende o âmbito tecnológico. Dentre eles, exploraremos a obsolescência natural, de qualidade, funcional, de estilo, técnica e psicológica.

No segundo capítulo, "Impactos da Obsolescência Programada - Ambientais e Econômicos", nossa análise se aprofundará nas consequências financeiras e ecológicas dessa prática. Abordaremos os efeitos econômicos em escalas individual e global, assim como os desafios ambientais associados ao descarte inadequado. Um foco especial será dado à responsabilidade civil, investigando os aspectos legais e éticos decorrentes dos impactos da obsolescência programada.

O terceiro capítulo, "A Sociedade de Consumo: Do Consumo ao Consumismo - O Consumismo Contemporâneo", explorará a trajetória que nos conduz do simples ato de consumir ao consumismo exacerbado. Analisaremos as transformações no comportamento do consumidor ao longo do tempo, desvelando o consumismo como um fenômeno cultural, econômico e social.

A vulnerabilidade do consumidor será objeto de escrutínio, considerando elementos como poder de compra, escolhas informadas e as influências marcantes do consumismo em nossa sociedade.

Segue-se, no quarto capítulo, "Estudo de Caso sobre Decisão Judicial contra a Obsolescência Programada de Aparelhos Eletrônicos", uma incursão em um caso específico que exemplifica como o sistema jurídico pode responder a desafios da obsolescência programada. Detalharemos os fundamentos legais e éticos abordados em decisões judiciais, ilustrando as ramificações destas para a indústria e a proteção dos consumidores.

Além de diagnosticar problemas, esta dissertação propõe soluções. No capítulo final, apresentaremos uma "Minuta de Lei" que visa regulamentar práticas relacionadas à obsolescência programada, em busca da proteção do consumidor e da promoção de práticas sustentáveis. Em paralelo, exploraremos um "Software para Arrecadar Produtos Descartados no Aterro Sanitário e na Natureza", uma iniciativa inovadora visando mitigar os impactos ambientais e proporcionar às empresas uma oportunidade de compensação tributária.

Dessa forma, aspira contribuir não apenas para a compreensão aprofundada dos desafios associados à obsolescência programada, mas também para a proposição de caminhos concretos em direção a uma sociedade mais justa, sustentável e equitativa.

2 OBSOLESCÊNCIAS: ABORDAGENS HISTÓRICO CONCEITUAIS NO ÂMBITO DA TECNOLOGIA

O fenômeno da obsolescência, intrinsecamente ligado ao progresso tecnológico, tem sido objeto de análises histórico-conceituais para compreender suas diversas dimensões e implicações no âmbito da tecnologia. A natureza dinâmica das inovações e o constante desenvolvimento técnico geram uma série de abordagens conceituais ao longo do tempo. Este capítulo explorará as diferentes perspectivas históricas e conceituais sobre obsolescência, destacando seu papel no contexto tecnológico. Ao examinar as evoluções no entendimento desse fenômeno, buscamos discernir as nuances entre obsolescência técnica, de estilo, natural, programada de qualidade, programada funcional de deseabilidade e psicológica,

considerando suas implicações na sociedade contemporânea e o impacto nas práticas de consumo e produção tecnológica.

2.1 HISTÓRICO E DEFINIÇÃO DE OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA

Ao examinarmos o conceito de obsolescência programada, é importante explorar sua origem. A primeira parte da expressão, "obsolescência" é um substantivo que envolve uma comparação entre si mesmo ou entre um material que, em um período específico, é considerado ideal, com outro material que está em processo gradual de perda de vitalidade ou funcionalidade. Por outro lado, a segunda parte do termo, "programada," é um adjetivo que, por sua própria natureza, atribui uma característica ao substantivo. Dessa descrição, Pimentel e Souza (2020, p. 5), ensinam que a obsolescência programada deriva das expressões obsoleto e programar.

Desse modo, Holanda e Viana (2018, p.118), trazem também que a obsolescência programada é uma técnica de redução da vida útil do produto, ensejando a diminuição ou perda de sua utilidade, como fundamento de maior motivação econômica e escopo de incentivar o consumo frequente. De acordo com Costa (2022, p. 227), a sociedade de consumo, impactada pela globalização e avanços tecnológicos, induz aos fornecedores e às empresas buscarem estratégias que convençam os consumidores a anteciparem a compra de um produto novo. Para Silva (2012, p.182), é uma estratégia da indústria para 'encurtar' o ciclo de vida dos produtos, visando à sua substituição por novos e, assim, fazendo girar a roda da sociedade de consumo. Destrinchando o fenômeno:

É estratégia dos próprios fornecedores, por conseguinte, para fomentar o desenvolvimento econômico, a circulação de bens com a geração de emprego, bem como a redução da vida útil dos produtos, para que o consumidor possa estar em permanente troca, num agorismo próprio da pós-modernidade, pois a extensiva durabilidade do bem (característica da sociedade clássica) poderia ocasionar estagnação no mercado (HOLANDA; VIANA, 2018, p. 113).

Em resumo, temos que novas necessidades exigem novas mercadorias, levando a exigência de novas necessidades e desejos. O advento do consumismo augura uma era de obsolescência embutida dos bens oferecidos no mercado e assinala um aumento espetacular na indústria da remoção do lixo (Bauman, 2008, p.

41). A frase original era um pouco confusa, pois o uso da palavra "programada" poderia ser interpretado como se a obsolescência fosse planejada. No entanto, a obsolescência em questão não foi intencional, mas sim o resultado da chegada da energia elétrica. Logo, as inovações técnicas não acontecem espontaneamente, mas apenas quando alguém vê que há algo a ganhar com elas, e são aplicadas somente quando é interesse de alguém fazê-lo (Forty, 2007, p. 248). Nesse contínuo, Slade (2006, p. 13) explica que cultura do descartável ou ética de jogar tudo fora teve início nos Estados Unidos em meados do século XIX, época em que muitos materiais se tornaram mais baratos e disponíveis para a indústria.

A expressão "obsolescência programada" foi inicialmente introduzida na mídia impressa por Bernard London¹, um corretor imobiliário de Nova York, em 1932, quando ele escreveu um panfleto intitulado "Pondo fim à depressão por meio da obsolescência planejada". Neste panfleto, London propôs que estimular altos volumes de vendas poderia ajudar os Estados Unidos a superar a crise econômica da época (Slade, 2007).

Para tanto, London acreditava que o governo deveria, por meio de pesquisas dos materiais envolvidos na produção dos bens de consumo, definir um prazo "legal" da duração dos produtos; deveria também obrigar algumas empresas a pegar de volta os objetos descartados ou, ainda, gerenciar locais onde artefatos, como móveis, pudessem ser descartados, ajudando, com isso, o pagamento da compra de novos produtos (Slade, 2007, p. 73-75).

Já o parecer do Comité Económico e Social Europeu² sobre consumo sustentável define obsolescência como sendo a:

Degradação de um material ou de um equipamento antes da sua deterioração material pelo uso (Dicionário: Le Petit Larousse), a ponto de perder valor e utilidade por razões independentes do seu uso físico, mas ligadas ao progresso técnico, à evolução dos comportamentos, à moda.

Nesse contexto:

¹Bernard London era um corretor de imóveis americano conhecido por seu artigo de 1932 Ending the Depression Through Planned Obsolescence. Estudiosos creditam a ele a criação do termo "obsolescência planejada"

² O Comité Económico e Social Europeu (CESE) é a voz da sociedade civil organizada da Europa. - Organiza igualmente diversas iniciativas e eventos anuais com enfoque na participação da sociedade civil e dos cidadãos, como o Prémio CESE para a Sociedade Civil, as Jornadas da Sociedade Civil, a reunião plenária dos jovens «A tua Europa, a tua voz» e o Dia da Iniciativa de Cidadania Europeia.

A obsolescência programada é uma estratégia da indústria para reduzir o ciclo de vida dos produtos com a finalidade de que sejam substituídos por novos para manter a sociedade de consumo em movimento, de modo a aumentar a lucratividade dos fabricantes desses bens. Pode-se dizer haver uma lógica de descartabilidade planejada desde a criação dos produtos, isto é, as coisas são projetadas para que sua durabilidade ou funcionamento sejam reduzidos (Silva, 2021, p. 182).

Portanto, cabe a todos que fazem parte dessa sociedade de consumidores se comportarem de forma irrefletida, descartando os objetos que não lhes tiver mais valor e substituindo-os por outros (Bauman, 2008, p. 70). Essa estratégia, no entanto, não é algo novo. Ao contrário - o primeiro registro conhecido de obsolescência programada foi o da lâmpada – inventada por Thomas Edison em 1879. Em 1924, um consórcio chamado Phoebus³, composto por fabricantes de lâmpadas dos Estados Unidos e da Europa, se uniu para compartilhar licenças, patentes e regular a produção. Nesse acordo, eles determinaram uma vida útil padrão de 1.000 horas para suas lâmpadas. Ou seja, a expansão das necessidades, a que reordena a produção e o consumo em massa sob a lei da obsolescência (Lipovetsky, 2010, p. 159). Dessa forma, era necessário um produto que não durasse. A redução da longevidade das lâmpadas era critério a ser seguido por todos os fabricantes, onde nenhuma lâmpada deveria ser ofertada com duração⁴ superior ao determinado pelo cartel (Dannoritzer, 2010).

³ O cartel Phoebus, também conhecido como Cartel das Lâmpadas, foi um acordo entre diversos fabricantes de lâmpadas nos Estados Unidos e na Europa, estabelecido em 1924. Seu principal objetivo era controlar a produção e venda de lâmpadas elétricas, visando a padronização da vida útil das lâmpadas em 1000 horas. Essa medida artificialmente reduziu a durabilidade das lâmpadas e, assim, incentivou os consumidores a comprar lâmpadas com mais frequência, aumentando os lucros das empresas envolvidas. O cartel Phoebus é frequentemente citado como um exemplo de obsolescência programada na indústria. O cartel Phoebus foi formado por empresas líderes na fabricação de lâmpadas, como a General Electric (GE), Osram, Philips e outras. Eles estabeleceram acordos secretos para limitar a vida útil das lâmpadas, com o objetivo de aumentar a demanda por novos produtos e, conseqüentemente, maximizar seus lucros. Essa prática de obsolescência programada, embora lucrativa para as empresas envolvidas, teve conseqüências negativas para os consumidores e o meio ambiente. Os consumidores eram forçados a substituir suas lâmpadas com mais frequência, o que resultava em custos adicionais e mais resíduos de lâmpadas descartadas. Além disso, essa estratégia contribuiu para o desperdício de recursos naturais e energia. O cartel Phoebus foi dissolvido em meados do século XX, e a prática de limitar artificialmente a vida útil de produtos enfrentou críticas e regulamentações em várias partes do mundo. Ainda hoje, a questão da obsolescência programada é debatida em relação a uma variedade de produtos de consumo, e muitos países têm implementado regulamentos para garantir a durabilidade e a reparabilidade dos produtos.

⁴ Lâmpada acessa desde 1901 que se encontra no corpo de bombeiros da cidade de Livermore na Califórnia – EUA. Conforme reportagem da BBC News: A lâmpada centenária foi feita à mão em 1897 pela Shelby Eletronic Company, empresa que já não existe mais. O fundador da empresa, Adolphe

Após alguns anos, a obsolescência programada assumiu um papel proeminente durante a Grande Depressão, também conhecida como a Crise de 1929. Essa crise foi desencadeada, em especial, por uma superprodução agrícola e uma significativa diminuição do consumo. Apesar do notável desenvolvimento da indústria americana, o poder de compra da população não conseguiu acompanhar o crescimento econômico pós-guerra. Esses acontecimentos coincidiram com o colapso da Bolsa de Valores de Nova York, gerando grande incerteza entre os cidadãos americanos em relação ao futuro do país. Isso levou uma parcela substancial da sociedade a evitar gastos supérfluos. Uma súbita queda nas vendas do comércio americano ampliou a recessão para a indústria americana (Dourado, 2016, p. 11). Nesse cenário, o governo dos Estados Unidos da América adotou diversas medidas para reduzir os efeitos da recessão, entre elas a criação de órgãos governamentais para auxiliar financeiramente empresas e instituições comerciais, a exemplo da criação por Herbert Hoover, em 1932, da Reconstruction Finance Corporation (RFC), que entre 1932 e 1957 forneceu apoio financeiro às ferrovias, instituições financeiras e corporações comerciais (Lindroth, 2017, p. 6). Outra ação implementada, que é particularmente relevante para o estudo atual, consistiu em promover a circulação de mercadorias e serviços. Isso se deve ao fato de que o crescimento nas vendas também implicava na criação de empregos, uma vez que o aumento na produção estimulava a economia. Desse contexto, explica Silva:

Foi nesse cenário que a obsolescência programada foi vista pelo sistema como um instrumento capaz de estimular a economia. A Crise de 1929 e a conseqüente redução do consumo contribuíram para o surgimento da obsolescência programada como estratégia da indústria americana para a retomada do crescimento econômico (Silva, 2021, p. 182).

O ponto de partida da fase atual na história da obsolescência de produtos ocorreu quando a indústria identificou a oportunidade de deliberadamente incorporar defeitos materiais em produtos manufaturados. Durante a Grande Depressão, os fabricantes, como uma estratégia de economia, se viram compelidos a empregar materiais de menor qualidade na fabricação de seus produtos, visando à redução de despesas.

Chaillet, era um dos rivais do famoso inventor Thomas Edison. A lâmpada de Chaillet que entrou para a história mede oito centímetros e tem uma forma mais arredondada que as lâmpadas modernas.

Nesse cenário de profunda crise econômica, a implementação da obsolescência programada surgiu como uma medida para auxiliar a economia dos Estados Unidos. Após a Grande Depressão, a economia americana, semelhante a outras economias globais, enfrentou uma situação em que, por um lado, possuía uma grande capacidade industrial e, por outro, uma população com poder de compra limitado. Em 1960, o autor Vance já exemplificava o resultado, com grandes estoques, as lojas precisavam aumentar o consumo e o meio de acabar com o excesso de comida era produzir comilões (Vance, 1960, p. 25). Corroborando com esse pensamento, esse processo de renovação formal permanente, tendo como objetivo provocar uma dinâmica do desenvolvimento e revigorar o mercado. (Lipovetsky, 1989, p. 89).

Assim propugnou o fundador da Allied Stores⁵ em 1928, devemos acelerar a obsolescência [...]. É nossa tarefa tornar as mulheres infelizes com o que têm [...] Devemos torná-las tão infelizes a ponto de seus maridos não poderem encontrar felicidade ou paz em sua excessiva economia (Pucket⁶).

Embora, neste exemplo, uma tecnologia mais recente tenha tornando a anterior obsoleta, a prática intencional de promover a obsolescência de produtos ganhou destaque na indústria automotiva alguns anos depois. Usando a obsolescência psicológica como estratégia, a indústria alinhou os carros com o conceito original da indústria da moda e seu mercado específico, onde novas coleções são lançadas a cada estação do ano. Nos anos 1950, o tema era amplamente debatido na sociedade e nos meios de comunicação. Houve muitos relatos e opiniões favoráveis a essa prática. No entanto, ao mesmo tempo, a obsolescência programada gerava divisões de opiniões entre os especialistas. Em seu livro, citando o desenhista industrial Brooks⁷, Packard exemplifica:

⁵ A Allied Stores era uma cadeia de lojas de departamentos nos Estados Unidos. Foi fundada na década de 1930 como parte de uma consolidação geral no setor de varejo por B. E. Puckett.

⁶ O Sr. Puckett ingressou na Allied em 1933 como presidente e em 14 anos aumentou o lucro anual da empresa de US\$ 25.000 para US\$ 20 milhões. Ele não trabalhava no varejo há mais de seis anos quando ingressou na Allied.

⁷ Brooks Stevens, o famoso designer industrial norte-americano, nasceu em 1911 e faleceu em 4 de janeiro de 1995, projetou e ajudou a projetar diversos produtos, entre eles, trens inteiros, eletrodomésticos e claro, automóveis. Embora ele seja frequentemente citado como o inventor do conceito de obsolescência programada (a prática de encurtar artificialmente o ciclo de vida de um produto para influenciar os padrões de compra dos consumidores a favor dos fabricantes), ele não o inventou, mas popularizou o termo. Stevens o definiu como "incutir no comprador o desejo de possuir algo um pouco mais novo, um pouco melhor, um pouco mais cedo do que é necessário". Sua visão era sempre fazer o consumidor desejar algo novo, em vez de criar produtos de baixa qualidade que precisariam ser substituídos.

Toda nossa economia é baseada em obsolescência planejada e todos quantos podem ler sem mover os lábios agora sabem disso. Fazemos bons produtos, convencemos as pessoas a comprá-los e, no ano seguinte, introduzimos deliberadamente algo que torne aqueles produtos velhos, antiquados, obsoletos. Não é desperdício organizado. É uma sólida contribuição à economia americana (Packard, 1965, p. 50).

Packard cita o consultor de vendas Victor Lebow⁸, que realizou um apelo para que o consumo se tornasse um ritual social, com caráter vital para nossa existência de forma a nos saciar espiritualmente, psicologicamente e utilmente. Para isto, seria necessário “ter as coisas consumidas, queimadas, gastas, substituídas e jogadas fora, em ritmo sempre crescente” (Lebow, 1955 apud Packard, 1965, p. 23).

Por todo o exposto, é relevante mencionar, mesmo que de forma concisa, os tipos mais frequentes de obsolescência programada nas transações de consumo. Obsolescência refere-se ao estado em que algo perde sua utilidade ou fica ultrapassado. Algo pode se tornar obsoleto devido ao desgaste natural. No entanto, quando é possível determinar antecipadamente quando um produto deixará de cumprir eficazmente a sua função original, programando o término de sua vida útil antes mesmo do seu uso completo ou devido a fatores naturais, estamos diante de uma obsolescência programada. Assim, trata-se do ato de definir uma data ou prazo de morte de um produto, seja através do mau funcionamento, seja por tornar-se ultrapassado diante de novas tecnologias (Padilha, 2016, p. 46).

A história da obsolescência é relativamente recente, e, à medida que o tempo passou, os acadêmicos começaram a criar diferentes categorias para a obsolescência programada. Desse entendimento, assim como não há um consenso sobre o significado de obsolescência programada, as nomenclaturas descritas na literatura sobre as formas como ela podem ocorrer não são uniformes, não havendo consenso sobre os seus tipos (Santos, 2017, p. 178).

⁸ Victor Lebow foi um economista e analista de varejo do século XX, talvez mais conhecido por sua citação sobre a formulação do capitalismo consumista americano encontrada em seu artigo "Competição de Preços em 1955" (Journal of Retailing, Primavera de 1955). Autores modernos discordam sobre se Lebow estava encorajando e prescrevendo o consumo ostensivo ou reconhecendo e criticando sombriamente sua prevalência entre os consumidores americanos.

2.2 TIPOS DE OBSOLESCÊNCIAS

2.2.1 Obsolescência Natural

A obsolescência natural refere-se a uma situação em que, como o próprio nome sugere, não foi intencionalmente planejada. Esse fenômeno é resultado de forças que estão além do controle da empresa e, muitas vezes, manifesta-se de forma súbita ou gradual. A ocorrência da obsolescência natural pode ser atribuída a diversas causas, como mudanças na legislação que proíbam o produto ou determinados componentes, bem como a introdução de produtos concorrentes de maior qualidade, conforme mencionado anteriormente em relação à obsolescência técnica. Segundo Keeble (2020, p. 20), a obsolescência natural é apenas um incômodo que pode ocorrer a qualquer momento, sem culpa real. O autor afirma:

Embora o produto tenha se tornado rudimentar ele não necessariamente precisa ser extinto ou retirado do mercado, muitas empresas não possuem o capital humano adequado para desenvolver certas inovações, tendo, portanto que adaptar-se a sua posição no mercado e tentar acompanhar as empresas líderes e as tendências que estas desenvolvem (Keeble, 2020, p. 19).

A obsolescência natural é o termo usado quando um produto ou tecnologia se torna obsoleto devido a razões não planejadas ou intencionais por parte do fabricante. Isso ocorre quando um produto perde sua eficácia, funcionalidade ou relevância devido a avanços tecnológicos, desgaste natural, falta de peças de reposição, mudanças nas preferências do consumidor ou outras circunstâncias que não estão relacionadas a estratégias deliberadas de obsolescência programada. Diferentemente da obsolescência programada, na qual os fabricantes deliberadamente projetam produtos para terem uma vida útil limitada ou para incentivar a substituição, (como veremos ao decorrer) a obsolescência natural é uma consequência natural do progresso tecnológico, do uso regular ao longo do tempo ou de fatores imprevisíveis. Produtos podem se tornar obsoletos simplesmente porque novas tecnologias mais avançadas são desenvolvidas, tornando os produtos existentes menos eficientes ou menos desejáveis em comparação. Em suma, a obsolescência natural se refere à obsolescência que ocorre de maneira não

intencional, devido a fatores externos, e não como parte de uma estratégia planejada pelo fabricante.

2.2.2 Obsolescência Programada De Qualidade

Embora a obsolescência programada tenha se tornado mais proeminente no século XX, essa prática teve origens já no século XIX com a prática do cartel dos fabricantes das lâmpadas abarcando todo o globo. A obsolescência programada de qualidade refere-se à prática de projetar produtos para terem uma vida útil mais curta do que poderiam efetivamente ter. Isso leva os consumidores a comprar um item com a expectativa de que ele durará por um período específico, apenas para verem suas expectativas frustradas quando o produto se desgasta mais cedo do que o esperado. Isso, por sua vez, obriga o consumidor a adquirir um novo produto.

Essa é a forma clássica da obsolescência programada, sendo a primeira a surgir. Embora o assunto não seja amplamente debatido, é a forma que gera mais discussões, pois torna o produto inutilizável, praticamente forçando o consumidor a descartá-lo e comprar um novo. Na maioria das vezes, os consumidores não têm escolha, pois a prática de obsolescência programada interrompe deliberadamente o funcionamento do produto. Embora muitos produtos possam ser reparados, a própria indústria muitas vezes não incentiva essa prática, dificultando o acesso a peças de reposição, não as disponibilizando no mercado ou até mesmo tornando os reparos mais caros do que a compra de um novo produto.

Dessa lavra, Packard (1965, p. 115) entende ser uma modalidade louvável, na proporção que incrementa a qualidade de produtos, não obstante seja necessário atentar-se quanto a velocidade que as novas tecnologias são introduzidas pela indústria. Assim, a obsolescência de qualidade, mostra-se extremamente pernicioso e abusivo, eis que não prima pelo direito do consumidor ter acesso a produtos de melhor qualidade, não observa a máxima ambiental da necessidade de utilização da melhor estratégia disponível, assim como não observa o princípio da sustentabilidade (Moraes, 2009, p. 29).

A obsolescência de qualidade, por sua vez, é caracterizada pela intencional e significativa redução do ciclo de vida de um produto específico, seja através da utilização de materiais de qualidade inferior ou da aplicação de técnicas de produção que reduzem a sua durabilidade. O professor Júlio Gonzaga Andrade Neves traz

importante consideração sobre o tema, exemplificando que essa categoria de obsolescência:

Implica o perecimento precoce de um bem, seja do ponto de vista estrutural, seja ainda do ponto de vista comparativo-funcional. Sob este último viés, a imprestabilidade do bem se dá por meio do cotejo da aptidão do bem e de outros para a satisfação da mesma necessidade: o forno à lenha de 80 anos atrás pode ainda funcionar, porém é obsoleto porque sua função é mais bem desempenhada pelos fornos a gás ou de micro-ondas. A gradual introdução de inovações tecnológicas já disponíveis, de forma a simular degraus de obsolescência técnica, é também uma forma de deterioração acelerada (Neves, 2013, p. 321).

Dentro dessa perspectiva, a obsolescência de qualidade é considerada a categoria que apresenta maior potencial prejudicial ao consumidor, uma vez que, ao conter defeitos ocultos, pode representar um risco à saúde dos consumidores devido à possibilidade de ocorrerem acidentes de consumo devido à baixa qualidade dos materiais utilizados nos produtos. Os fornecedores não apenas determinam deliberadamente a vida útil de seus produtos de acordo com sua própria escolha, mas também projetam produtos de forma a dificultar ou tornar inviável o processo de reparo. Isso resulta em preços exorbitantes para as peças de reposição e, em última análise, praticamente força o consumidor a comprar novos produtos. Essa estratégia visa manter a máquina do mercado em movimento, com o claro objetivo de maximizar os lucros da indústria.

2.2.3 Obsolescência Programada Funcional

Um novo lançamento chega para substituir o seu antecessor não por um desejo de troca arbitrária ou devido à sua deterioração, mas sim porque o produto não desempenha suas funções adequadamente ou não consegue suportar as constantes atualizações da nova tecnologia. Nas palavras de Kamila Guimarães de Moraes, “a obsolescência planejada funcional é “a estratégia que torna um produto obsoleto com o lançamento de outro produto no mercado ou do mesmo produto com melhoramentos, capaz de executar a mesma função do antigo de forma mais eficaz”. (Moraes, 2009, p. 35).

Packard (1960, p. 54) argumenta que a obsolescência funcional deve ser considerada de maneira favorável, uma vez que as inovações tecnológicas

proporcionam comodidade e segurança aos consumidores. Concorda-se que as novas possibilidades impulsionadas pelo constante avanço tecnológico são amplamente apreciadas pela sociedade e trazem inúmeros benefícios. Contudo, essa realidade deve ser avaliada considerando a verdadeira intenção e estratégias do mercado. Na realidade, existem duas abordagens possíveis em relação à obsolescência funcional.

A primeira, como observado por Packard (1960, p. 56), tende a ser favorável ao consumidor, uma vez que novos produtos melhores, mais resistentes e com tecnologias inovadoras são disponibilizados. Como resultado lógico, produtos mais modernos e tecnológicos substituem seus predecessores, como exemplificado na substituição das máquinas de escrever por computadores.

No entanto, uma segunda abordagem preocupante da obsolescência funcional é a manipulação por parte dos fornecedores, que hoje é evidente em muitos produtos, como nos smartphones. Trata-se da chamada obsolescência adiada, um componente da obsolescência funcional planejada, como explica Moraes (2015, p. 53), ocorre quando o produtor tem condições de introduzir melhorias tecnológicas nos bens de consumo, mas apenas o faz quando a demanda por aquele produto declina no mercado. Conforme o entendimento acima, Moraes ainda disserta:

É certo que a obsolescência adiada pode ser enquadrada como um tipo de obsolescência planejada funcional, já que lança no mercado um produto com qualidade tecnológica inferior ao patamar já alcançado nas pesquisas, tornando-o posteriormente obsoleto pela introdução de melhorias tecnológicas já desenvolvidas antes mesmo do seu lançamento no mercado. Tal estratégia, muito utilizada pela indústria contemporânea, mostra-se extremamente perniciosa e abusiva, eis que não prima pelo direito do consumidor em ter acesso a produtos de melhor qualidade, não observa a máxima ambiental da necessidade de utilização da melhor tecnologia disponível, assim como não observa o princípio da sustentabilidade (Moraes, 2015, p. 54).

Assim os avanços tecnológicos são considerados bons e desejáveis mesmo que venham a modificar os padrões de consumo (Mészáros, 1996, p. 28-29). Não se poderia confundir a introdução de um produto genuinamente aperfeiçoado (Packard, 1965, p. 52), devido à falta de qualidade ou durabilidade desses produtos ou devido à manipulação intencional.

Como mencionado anteriormente, a obsolescência funcional adiada é amplamente observada em smartphones e, aparentemente, os fabricantes nem mesmo se esforçam para ocultá-la. Grandes marcas de smartphones, como Apple® ou Samsung®, lançam produtos com supostas inovações que já eram conhecidas há muito tempo, mas ainda não haviam sido incorporadas em seus dispositivos pessoais. Curiosamente, os lançamentos de ambas as marcas, introduzidos no mercado em 2016, incluíram a "inovação" de serem à prova d'água. No entanto, essa tecnologia já era viável e estava disponível desde pelo menos 2005⁹.

Portanto, as principais fabricantes de smartphones optaram deliberadamente por apresentar essa tecnologia em seus dispositivos de alto padrão apenas em 2016. Isso serve como um claro exemplo da obsolescência funcional adiada, e há muitos outros casos semelhantes, como a melhoria da qualidade das câmeras em smartphones, a introdução de leitores biométricos, entre outros.

É importante reconhecer que a obsolescência funcional ocorre naturalmente, à medida que os produtos mais antigos são substituídos por versões mais avançadas e melhores. No entanto, é crucial combater a estratégia enganosa da indústria, que retém deliberadamente a tecnologia que já possui, apenas para lançar novos produtos a cada seis meses ou um ano, apesar de ter a capacidade de oferecer modelos significativamente melhores e mais avançados. Isso resulta na postergação da disponibilidade dos melhores produtos para os consumidores, enquanto a indústria obtém lucros substanciais.

2.2.4 Obsolescência Programada De Desejabilidade Ou De Estilo

Esse tipo se refere à conexão psicológica entre o consumidor e o produto. Nesse cenário, o produto continua a funcionar normalmente e mantém sua utilidade para os fins aos quais foi originalmente destinado. No entanto, torna-se obsoleto devido ao surgimento de um novo produto com uma estética diferenciada ou alguma outra alteração pontual, fazendo com que o produto anterior perca seu apelo na mente do consumidor. A obsolescência com foco no estilo pode ser caracterizada como a estratégia que busca mudar a percepção do cliente em relação a um produto que ele já possui, para que este sinta o incontrolável desejo de comprar outro, cuja

diferença mais significativa é um título associado de novidade ou na moda. (LÓPEZ, 2012, p. 6)

A obsolescência de estilo está diretamente relacionada ao que está em voga, o que, por sua vez, está associado a aspectos psicológicos e emocionais, ou seja, à maneira como as pessoas se percebem e/ou desejam ser percebidas pelos outros. Nesse sentido, as empresas utilizam-se das várias estratégias de marketing e publicidade para enfatizar estes aspectos e dessa forma incutir no consumidor um insaciável desejo de consumo (Colombo, 2008, p. 147).

Para ilustrar esse tipo de obsolescência programada:

Ocorreu em 1923, quando os executivos da indústria química DuPont migraram para a General Motors (GM), levando consigo novas estratégias de marketing. Assim, ao invés de aguardar por inovações tecnológicas capazes de atrair consumidores dispostos a substituir seus carros, a General Motors transformou o estilo em um novo caminho para tornar obsoletos antigos modelos de carros. Do ponto de vista produtivo, esta nova prática era superior a obsolescência de função, isto porque a criação de design é menos custosa e pode ser produzida por encomenda. Além disso, restou evidente que os consumidores estavam dispostos a trocar seus carros em razão do estilo, e não apenas pelos progressos tecnológicos, muito antes de seus carros estarem desgastados pelo uso. (Moraes, 2015, p. 55).

Assim Keeble (2003, p. 15) explica os consumidores que seguem tendências de tecnologia, tem seu julgamento nublado pelo desejo de possuir o que está na moda, a tal ponto que sentir-se-iam constrangidos caso não acompanhassem tal tendência. Isso, por sua vez, motiva os comerciantes a buscar outras formas de tornar o produto obsoleto:

Muitos logo concluíram que a maneira mais segura e aplicável era desgastar o produto na mente do próprio consumidor. Desmantelar o desejo pelo produto mesmo que este continuasse a exercer sua função de maneira louvável. Tornar o produto ultrapassado e evidentemente "não-moderno". Como Paul Mazur destacou, "o estilo pode destruir completamente o valor das possessões, mesmo que sua utilidade continue completamente intacta (Packard, 1960, p. 68).

Packard (1960, p. 67) sustenta que o fabricante não pode simplesmente aguardar o declínio gradual da obsolescência funcional para desenvolver algo verdadeiramente superior. Portanto, eles recorrem à estratégia na qual o estilo e o design são considerados elementos essenciais para a conveniência de um produto,

denominada obsolescência psicológica. Nesse contexto, uma vez que essa premissa é aceita, é possível criar obsolescência na mente do consumidor apenas por meio de uma mudança de estilo. Às vezes, a obsolescência do desejo é também chamada de obsolescência psicológica (Packard, 1960, p. 69).

A inutilidade do produto não surge devido a defeitos ou obsolescência, mas sim porque o próprio ato de consumo se tornou um objeto de desejo na sociedade. Isso significa que as estratégias de marketing e design envolvem o consumidor e instigam nele a busca por satisfação pessoal por meio do consumo excessivo. Frequentemente, as modificações são pequenas e não justificam a substituição ou aquisição de um novo produto. Isso é exemplificado pela frequente alteração de cores e tecidos no mundo da moda:

Um fabricante de produtos pode promover uma "mudança de estilo" de várias maneiras. Por exemplo, ele pode alterar a cor predominante do produto. Na segunda metade da década de cinquenta, grandes esforços foram exercidos para trocas de cores. Em alguns casos, uma "previsão de cores" feita por consultores de indústrias sugeriam colaboração, senão conspiração. Os relatórios sobre o consumo demonstraram o sucesso nas previsões de cores para a indústria de plásticos. Em 1955, os consultores previram que a cor predominante seria rosa. E foi. Em 1956, turquesa foi a cor antecipada por ele. E, conseqüentemente, foi a cor predominante. Esse ano, a previsão foi amarelo (Packard, 1960, p. 69).

Bauman (2020, p. 65) enfatiza que a sociedade de consumo tem, no contexto atual, agido por meio do que ele chama de economia do engano, que faz uso da irracionalidade dos consumidores, apelando para estímulos emocionais e, por fim, alimentando a geração de anseios consumistas. Uma grande variedade de rótulos relacionados à novidade pode ser associada aos produtos, que, em sua essência, passaram por apenas algumas alterações mínimas de design. Essas sutis mudanças são habilmente exploradas pelas empresas na promoção de um novo "estilo", com o objetivo de despertar o fascínio dos compradores, que desejam rapidamente fazer parte da última tendência. A obsolescência centrada no estilo está profundamente entrelaçada com a moda e a novidade, no sentido de estabelecer tendências e, ao mesmo tempo, sugerir que aqueles que não as seguem estão desatualizados e necessitam de mudanças. Em uma sociedade voltada para o consumo, é vital que o indivíduo estabeleça sua identidade por meio de sua forma de consumo e assegure sua autoestima (Bauman, 2008, p. 74). Dessa lavra:

Seja por questão de estilo, por ser esteticamente agradável ou por outras razões, pode-se notar este fenômeno em andamento na atualidade em produtos como roupas, celulares e outros, um exemplo bastante corriqueiro está presente quando sobre auspícios da novidade o produto eletrônico que chega ao mercado se torna um atestado de obsolescência para os demais já existentes, causando nos consumidores um sentimento de insatisfação com relação às constantes inovações e de frustração com o equipamento que dispões (Tavares; Ferreira; Torres, 2009, p. 4).

O autor Sergio Campos Gonçalves explica que:

Aqui, o produto ainda exerce suas funções de maneira satisfatória, mas a sua aparência se torna obsoleta, fazendo com que o seu possuidor não o deseje mais, optando pela troca por um modelo mais arrojado e esteticamente atraente, não porque tenha necessidade, mas porque através do desenvolvimento da cultura do consumo em massa, “que desenvolve meios persuasivos de incentivo ao consumo exacerbado, além do trabalho de coerção psicológica para o consumo, realizado notadamente pela indústria cultural através da publicidade”²⁹, há uma necessidade de estar sempre na moda, com os produtos mais recentes e com design mais atual, ainda que suas funções sejam as mesmas dos produtos anteriores, como ocorre com sapatos, roupas, relógios e até mesmos nos carros (Gonçalves, 2008, p. 22).

Pelo exposto, podemos considerar que a obsolescência programada de desejabilidade ou de estilo é uma estratégia de produção e marketing em que os fabricantes projetam produtos para torná-los obsoletos esteticamente ou fora de moda em um curto período de tempo. Isso leva os consumidores a substituir produtos plenamente funcionais simplesmente porque eles não estão mais na moda ou não são considerados desejáveis de acordo com as tendências atuais do mercado. Sendo a forma de mais comum em setores como moda, eletrônicos de consumo e outros produtos sujeitos a mudanças rápidas nas preferências do consumidor e nas tendências de estilo.

Os fabricantes muitas vezes introduzem pequenas modificações no design, cores ou recursos dos produtos para incentivar os consumidores a fazerem atualizações frequentes, mesmo que a funcionalidade básica do produto permaneça a mesma. Isso pode impulsionar as vendas e prolongar o ciclo de vida dos produtos, mas também pode contribuir para o desperdício de recursos e ter impactos ambientais negativos.

2.2.5 Obsolescência Técnica E De Serviços

De acordo com Packard (1965, p. 51), quando um produto, qualquer que seja, é capaz de realizar sua tarefa com um determinado desempenho que sobrepuje os demais já existentes no mercado, cria a sensação de motivação nos consumidores que desejam comprá-lo. A obsolescência técnica faz parte da natureza do desenvolvimento, diz respeito ao tipo de obsolescência que ocorre ao haver de fato um aprimoramento e, portanto, não se trata de algo ruim, sendo importante que aconteça (Carneiro et al. 2014, p. 4). Dessa maneira, trazemos a exemplificação feita por Kotler:

Os fabricantes de carroça puxada por cavalos não foram derrotados por outro tipo de carroça puxada por cavalos, mas, sim, por uma nova espécie de carroça sem cavalo”. Dessa forma, a indústria de carroças puxadas por cavalo foi superada pelo automóvel, o que mostra que a obsolescência técnica é capaz de afetar não só o comportamento da sociedade que consome, mas afetar toda indústria e o sistema que ela compõe (Kotler, 2003, p. 210).

Certamente, é possível perceber a distinção e as vantagens dos computadores pessoais modernos em comparação com as antigas máquinas de escrever. O fenômeno da obsolescência também se aplica à informação. Especialmente após a proliferação da internet, qualquer tipo de conhecimento compartilhado na rede mundial resulta na geração de novos conhecimentos de maneira infinitamente mais rápida e dinâmica do que se poderia imaginar no início do século passado. Portanto, até mesmo a informação pode se tornar obsoleta rapidamente. Embora a obsolescência de estilo e a obsolescência técnica atuem de forma conjunta e chamem a atenção para o que é inovador, elas o fazem de maneiras distintas. Enquanto a obsolescência de estilo procura criar um sentimento de desconforto em relação a um produto que está em perfeitas condições, incentivando o acompanhamento de tendências de moda, onde o valor é predominantemente subjetivo, a obsolescência técnica gera esse desconforto devido a características evolutivas e à melhoria de recursos e capacidades de desempenho do produto, ou seja, envolve um valor prático relacionado ao uso. Desse modo:

Nos setores relacionados à alta tecnologia, que são intensivos em pesquisa e desenvolvimento, o marketing é um instrumento que

dissemina os resultados práticos das pesquisas, concretizados sob a forma de novos recursos tecnológicos, utilizados como chamariz para a aquisição, pretensamente revestida de racionalidade e independência, mas que na prática é totalmente dirigida, ao nível do inconsciente dos indivíduos (Gonçalves Junior; Ferreira, 2002, p. 18).

Em tempo, o Keeble (2013, p. 16) explicita que os dispositivos de telefonia móvel têm se mostrado nos últimos anos produtos notórios da obsolescência, tanto de estilo quanto técnica, apresentando mudanças cada vez mais aceleradas, mesmo em relação a outros eletrônicos, evidenciando assim a relação do fenômeno com o mercado consumidor.

Entendemos que o fenômeno de obsolescência programada pode atuar não só em itens físicos, mas também em serviços. Sendo mais fácil associar essa prática de mercado ao desgaste e à depreciação precoce de bens e produtos do que relacioná-la aos serviços disponíveis no mercado. Isso leva o mesmo cliente a repetir o processo de contratação com maior frequência, em um período cada vez mais curto, sem perceber que esse aumento na demanda está relacionado à intencional diminuição da qualidade na prestação desse mesmo serviço por parte da empresa prestadora de serviços. No contexto de serviços, é pertinente destacar algumas responsabilidades. O professor Silva (2019, p. 56):

Contato direto com o cliente, comparando-se com algumas atividades industriais; Grande variação de insumos tangíveis e intangíveis; Não padronização da oferta, pois é muito difícil apresentar prestações de serviços idênticas a clientes diferentes; A inviabilidade da escala e da mecanização do processo; O consumo do serviço é quase que simultâneo a sua prestação; O desempenho do serviço é intangível, mesmo que a prestação ocorra via utilização de produtos; Intangibilidade do objeto fim da empresa.

Produtos com desempenho superior despertam motivação nos consumidores, gerando obsolescência técnica positiva devido ao aprimoramento constante. A evolução dos computadores e a disseminação da internet ilustram essa obsolescência também na informação. A obsolescência de estilo, que cria desconforto em produtos em perfeitas condições, difere da técnica, que resulta de melhorias práticas. Dispositivos móveis evidenciam esse fenômeno no mercado consumidor. Além de afetar itens físicos, a obsolescência programada impacta serviços, levando os clientes a contratações mais frequentes devido à redução intencional de qualidade, prática muitas vezes imperceptível.

2.2.6 Obsolescência Psicológica

Diferentemente das obsolescências aqui expostas, que visavam diminuir a vida útil dos produtos, a obsolescência psicológica é uma tática para estimular o consumidor a desejar a compra de um produto mais recente. Mesmo que o produto em uso ainda esteja funcional, o consumidor é atraído para adquirir uma versão atualizada que esteja alinhada com as tendências da moda e os padrões do momento. A obsolescência psicológica, ocorre quando um produto se torna obsoleto simplesmente porque um novo produto foi lançado ou relançado. Fisicamente, o produto ainda é funcional, mas a moda e a publicidade determinam sua obsolescência, exigindo que ele seja substituído por um novo. Isso pode resultar na exclusão social daqueles que não adotam o "novo" produto.

Para Leonard (2011, p. 176) essa modalidade pode ser percebida ou perceptiva, essa modalidade de obsolescência não se refere à qualidade, à segurança, à tecnologia ou à utilidade do produto, mas sim à comparação visual que é feita entre o velho e o novo. Desse giro, Serge Latouche explica:

A obsolescência psicológica não designa o desuso causado pelo desgaste técnico ou a introdução de uma verdadeira inovação, mas a provocada pela "persuasão clandestina", isto é, pela publicidade e pela moda. A diferença entre o novo produto e o produto antigo é limitada a apresentação, aparência, design e até mesmo embalagem¹⁰ (Latouche, 2009, p. 34).

Do ponto de vista de Costa (2022, p. 227), a sociedade de consumo, impactada pela globalização e avanços tecnológicos, induz aos fornecedores e às empresas buscarem estratégias que convençam os consumidores a anteciparem a compra de um produto novo. Pelo exposto, observa-se que nada mais lógico do que a disputa pela percepção do consumidor, levando ao nível psicológico de consumo. Já os autores Vieira e Rezende (2015, p. 67) defendem que o desejo constante por objetos com tecnologias mais avançadas faz com o que as produções anteriores se tornem ultrapassadas num curto prazo, o que implica em desperdício, com

¹⁰ Tradução própria do original: La obsolescencia psicológica no designa el desuso provocado por el desgaste técnico o la introducción de una innovación real, sino el provocado por la <<persuasión clandestina>>, es decir, por la publicidad y la moda. La diferencia entre el producto nuevo y el producto antiguo se limita a la presentación, al look, al diseño, al embalaje, incluso

consequentes e drásticos impactos ao meio ambiente. Ainda, de acordo com Maria Beatriz Silva:

A obsolescência programada, para os que ainda não estão familiarizados com o conceito, é uma estratégia da indústria para 'encurtar' o ciclo de vida dos produtos, visando a sua substituição por novos e, assim, fazendo girar a roda da sociedade de consumo, poderíamos dizer que há uma lógica da 'descartabilidade' programada desde a concepção dos produtos. Em outras palavras, as coisas já são feitas para durarem pouco (Silva, 2012, p.182).

Assim, as empresas, de forma abusiva, agem contra o consumidor, induzindo a troca de um produto ou serviço que ainda está em perfeito uso. Nesse ponto, observamos:

A obsolescência tornou a sociedade moderna viciada em produtos novos, o que a sociologia denomina de "neofilia", ao contrário das sociedades pré-modernas, que desconfiavam do novo. A "moda" no período medieval, por exemplo, pouco mudou ao longo de mil anos, sendo o vestuário considerado apenas uma questão de necessidade. Em conclusão, pode-se afirmar que a obsolescência foi desenvolvida não apenas para o produto, mas também para as nossas mentes, no intuito de intencionalmente nos manter constantemente insatisfeitos (Botsman; Rogers, 2011, p. 28-30).

A sociedade de consumo cultivou a necessidade de adotar constantemente novos produtos, transformando-os em símbolos de status, desejabilidade e identidade social. Isso fez com que as pessoas muitas vezes negligenciassem o fato de que essas aspirações, ao contrário das necessidades fundamentais, são difíceis de satisfazer e controlar, especialmente quando consideramos o agravante da obsolescência programada. Nós desejamos isto como algo bom, porque acreditamos que ali existe algo que pode preencher o desejo que se levantou em nós" (Gonçalves, 2012, p. 33). Por assim dizer:

Tal como o consumo não se dá no plano da concretude do uso, a obsolescência calculada dos objetos também não, e é instrutivo atentar para um fenômeno interessante em termos psicológicos, do qual dificilmente cada um de nós terá escapado ao longo da vida, que é aquela ocasião em que percebemos com prazer que um objeto, um tanto gasto, mas ainda útil, estragou, de modo que imediatamente já pensamos naquele mais novo que pretendíamos comprar, mas só não o fazíamos em virtude do fato de que era por demais penoso emocionalmente descartar o outro mais antigo. (Pimenta et al, 2010, p. 90).

Clássico exemplo de obsolescência psicológica, é o caso dos celulares. Esses dispositivos são frequentemente relançados por várias fabricantes, prometendo grandes avanços tecnológicos, embora muitas vezes haja pouco espaço para melhorias significativas no produto. As novas gerações de celulares, que sempre vêm com um novo visual e design, trazem poucas e sutis inovações tecnológicas, se é que trazem alguma.

Conforme isso ocorre, os aparelhos antigos, mesmo estando fisicamente em bom estado e funcionando, acabam se tornando obsoletos, pois não podem receber as atualizações de sistema, os novos programas e aplicativos, e não conseguem proporcionar a mesma satisfação e status que os modelos novos oferecem. Exemplificamos a prática com uma comparação dos *Smartphones* da marca Apple¹¹:

Figura 1 - Comparação dos Smartphones

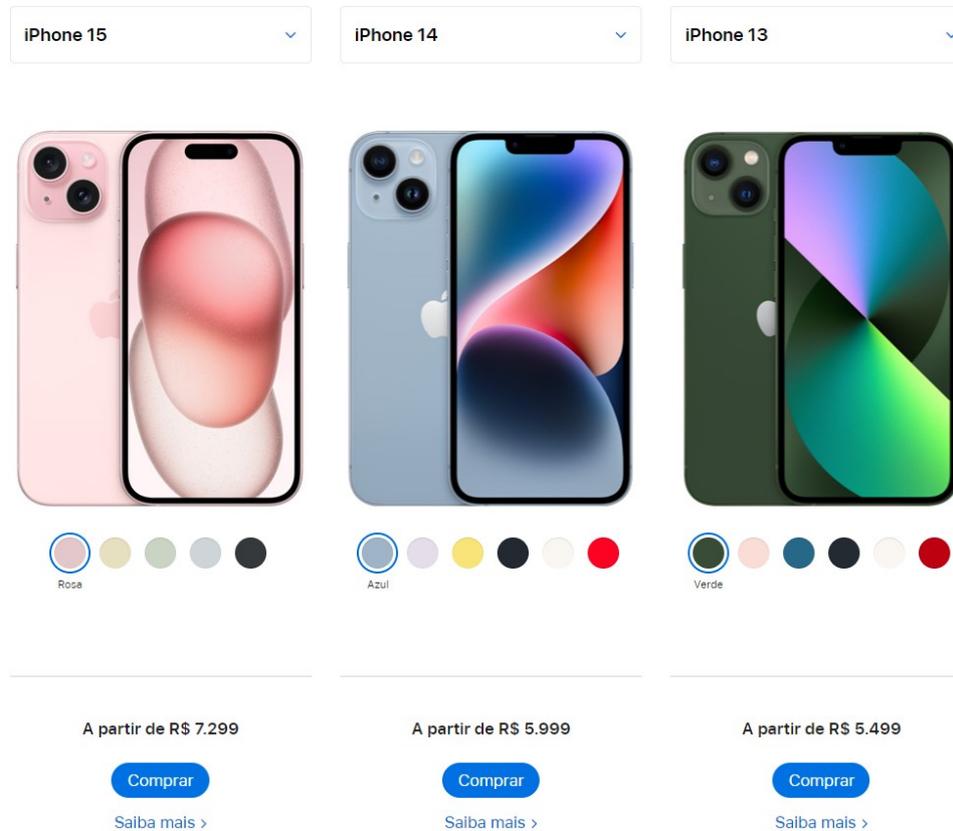
Comparação em Tamanho Real		Apple iPhone 15	Apple iPhone 14
		6.569 R\$ Melhor Preço Ver Todos	4.599 R\$ Melhor Preço Ver Todos
Video Câmera Frontal		4K (2160p), 60fps	4K (2160p), 60fps
Opções da Câmera Frontal		HDR/Face Detection/EIS	HDR/Face Detection/EIS
CONNECTIVIDADE			
Wi-Fi		✓ 802.11 a/b/g/n/ac/6	✓ 802.11 a/b/g/n/ac/6
Bluetooth		✓ 5.3 com A2DP/LE	✓ 5.3 com A2DP/LE
USB		✓ Type-C 2.0	✓ Proprietary 2.0
NFC		✓	✓
GPS		✓ A- GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo/QZSS	✓ A- GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo/QZSS
SENSORES			
Acelerômetro		✓	✓
Proximidade		✓	✓
Giroscópio		✓	✓
Bússola		✓	✓
Barômetro		✓	✓
Mic. de Redução de Ruído		✓	✓

Fonte: Tudo Celular (2023).

O iPhone 14 fora lançado em 2022, já o iPhone 15 no corrente ano, ou seja, 2023. Observa-se que as características são praticamente iguais. Ressalta-se que a própria fabricante traz em seu site um comparativo entre celulares lançados em 2021, 2022 e 2023:

¹¹ A Apple é uma empresa americana, que comercializa linhas de produtos eletrônicos como smartphones, reprodutores de música, computadores de mesa, computadores portáteis, softwares, entre outros. Foi fundada em 1976 por Steve Jobs e Steve Wozniak, com o investimento de US\$ 1750,00 dólares para a construção de seu primeiro produto – Apple I – o qual foi vendido por cerca de US\$ 666,00 dólares.

Figura 2 - Comparativo entre iPhone lançados em 2021, 2022 e 2023:



Fonte: Apple (2023).

Mais uma vez, temos que nem o modelo¹² mudou, mas os preços e as campanhas de propaganda querem convencer os consumidores que obter o novo celular além de ser sinal de “status” é necessariamente pertencer a um nível de pessoas diferentes. Percebe-se que mesmo não havendo mudanças significativas nos modelos acima, suas vendas não param de subir¹³

Podemos observar que a conexão estabelecida entre a aquisição de bens materiais e a qualidade de vida resulta em um ciclo prejudicial, no qual o consumidor não percebe que, assim que surge um novo produto no mercado, sua aquisição anterior perde atratividade e passa a ser associada a um atraso social. A

¹³ As vendas de iPhones no país atingiram números recordes, afirmou Tim Cook, CEO da Apple, durante a conferência sobre os resultados financeiros do segundo trimestre fiscal da empresa. O resultado consolida a **tendência de crescimento do market share da empresa no país**, que perde apenas para a Motorola. O aumento vertiginoso no número de iPhones circulando pelo Brasil já havia sido observado anteriormente em uma pesquisa realizada pela Statcounter. Cook destacou que não apenas o Brasil, mas também mercados emergentes como a Malásia e a Índia, **registraram recordes trimestrais de vendas dos smartphones**.

substituição do "antigo" pelo "novo" é percebida pelo consumidor como uma obrigação, uma vez que, agindo de maneira oposta, ele enfrentará a pressão de uma sociedade que avalia, categoriza e julga seus indivíduos com base em seus pertences. Pelo exposto, passamos ao próximo tópico.

3 IMPACTOS DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA

A obsolescência programada, sendo uma estratégia amplamente adotada por setores industriais para impulsionar o consumo, não se restringe apenas a considerações econômicas. Além de moldar os padrões de compra e venda, essa prática tem implicações significativas no cenário ambiental. Este estudo se propõe a examinar os impactos da obsolescência programada, considerando tanto os aspectos econômicos quanto os ambientais. No contexto econômico, a estratégia busca manter um ciclo constante de compras para impulsionar a lucratividade das empresas, mas também suscita preocupações sobre sustentabilidade e responsabilidade social. Por outro lado, os reflexos no meio ambiente são notáveis, com o aumento do descarte de produtos eletrônicos e o conseqüente acúmulo de resíduos. Ao explorar esses aspectos interconectados, buscamos uma compreensão holística dos desafios e dilemas associados à obsolescência programada, contribuindo para uma análise crítica dos modelos contemporâneos de produção e consumo.

3.1 IMPACTOS ECONÔMICOS

Uma análise científica robusta de um fenômeno intrínseco ao capitalismo requer uma investigação das tendências e da natureza inerente ao próprio sistema capitalista. Nesse contexto, o pensador e economista político Karl Marx emerge como uma figura de extrema relevância para a compreensão da obsolescência programada. Abordar a perspectiva desse autor representa um desafio em si mesmo, devido à complexidade do intrincado conjunto conceitual que ele desenvolveu para elucidar a origem e o funcionamento do sistema de produção capitalista. Antes de tudo, é importante destacar que, embora Marx tenha

compreendido plenamente que o capital permeia e influencia de maneira profunda todas as esferas em que opera, o fenômeno da obsolescência programada não foi antecipado por ele. Vejamos:

Assim, o que o capitalista faz o trabalhador produzir é um valor de uso particular, um artigo determinado. A produção de valores de uso ou de bens não sofre nenhuma alteração em sua natureza pelo fato de ocorrer para o capitalista e sob seu controle, razão pela qual devemos, de início, considerar o processo de trabalho independentemente de qualquer forma social determinada (Marx, 2022, p. 255).

Podemos perceber que, de acordo com o autor, a maneira como o trabalho é realizado não sofre uma mudança fundamental devido ao sistema capitalista de produção. Ou seja, sob esse sistema, o trabalho mantém sua natureza essencial ao longo do tempo, se não:

Todo meio de trabalho ou de produção propriamente dito entra sempre por inteiro no processo de trabalho, ao passo que no processo de valorização ele entra sempre por partes, na proporção de seu desgaste diário médio. Mas essa diferença entre uso e desgaste é muito maior na maquinaria do que na ferramenta, primeiramente porque, por ser construída com material mais duradouro, a primeira vive por mais tempo; em segundo lugar, porque sua utilização, sendo regulada por rígidas leis científicas, permite uma maior economia no desgaste de seus componentes e meios de consumo; e, finalmente, porque seu âmbito de produção é incomparavelmente maior do que o da ferramenta (Marx, 2022, p. 461).

Marx (2022, p. 462) dispõe que quanto à capacidade das máquinas, regidas por leis científicas, de prolongar a vida útil dos componentes e dos meios de consumo. Observamos que Marx via a tecnologia como um meio para alcançar os objetivos almejados pelo capital. No entanto, ele não previu a possibilidade de mudanças estruturais na natureza fundamental das operações técnicas.

Em Marx (2022, p. 463), identificamos um processo dialético na produção material em que o produto se estabelece na interação direta entre a produção e o consumo. A produção envolve o consumo dos meios de produção e da força de trabalho do trabalhador. Ao mesmo tempo, as habilidades e capacidades físicas são aprimoradas à medida que o consumo e a produção ocorrem. O autor resume essa relação dialética entre os elementos da seguinte maneira:

O resultado a que chegamos não é que produção, distribuição, o intercâmbio, o consumo, são idênticos, mas que todos eles são membros de uma totalidade, diferenças dentro de uma unidade. A produção expande tanto para além de si mesma, na determinação antitética da produção, como se alastra aos demais momentos. O processo começa sempre de novo a partir dela. Que a troca e o consumo não possam ser o elemento predominante, compreende-se por si mesmo (Marx, 2020, p. 38-39).

Nessa esteira, Harvey:

O capital é o sangue que flui através do corpo político de todas as sociedades que chamamos de capitalistas, espalhando-se, às vezes como um filete e outras vezes como uma inundação, em cada canto e recanto do mundo habitado. É graças a esse fluxo que nós, que vivemos no capitalismo, adquirimos nosso pão de cada dia, assim como nossas casas, carros, telefones celulares, camisas, sapatos e todos os outros bens necessários para garantir nossa vida no dia-a-dia (Harvey, 2011, p. 8).

Em 1776, Adam Smith, citado por (Barral, 2005, p. 31) observou acerca de como a divisão do trabalho proporcionava melhores níveis de bem-estar, considerando uma quantidade fixa de insumos, junto ao livre comércio. Tal abordagem do autor fundava-se em sua teoria da mão invisível, que seria, conforme descreveu Peluso (2005, p. 12) o conjunto das livres decisões dos indivíduos, baseadas em interesses próprios, guiando o mercado, o qual não possuía a intervenção estatal, e detinha uma concorrência justa e ideal. Max Welber (2005, p. 34), propugna que o livre mercado era mais vantajoso para a riqueza e o poder nacionais, a especialização gerava riqueza para todos os envolvidos e o padrão econômico tinha que ser relacionado com o padrão jurídico e com o padrão ético.

A evolução do pensamento econômico avança com Alfred Marshall que, tempos depois, propõe que o preço de equilíbrio ocorre quando a utilidade e o custo ao consumidor se equivalem, indicando que a formação do valor e do preço do bem ou serviço a ser realizada no mercado deve levar em conta a relação entre a oferta e a demanda ou procura. Trata-se do fim da economia clássica e o início da economia neoclássica. A economia neoclássica se baseia no mecanismo de mercado, tendo como pressuposto que um mercado não regulado é eficiente. Por esse motivo, muitos autores argumentam que o problema ambiental reside nos chamados "bens livres", que são aqueles que não são devidamente privatizados. O mercado atua, portanto, sem levar esses bens em consideração, o que resulta em um uso

excessivo. Em outras palavras, a atividade econômica geralmente causa impactos negativos em outros agentes econômicos, conhecidos como “externalidades”, que se traduzem em custos ambientais. Um problema adicional, e não menos importante, é que nem todos os elementos do meio ambiente possuem valor monetário (Perez, 2007).

Já para Schumpeter (1988, p.84) o significado da atividade econômica está na satisfação de necessidades. Assim, o comportamento econômico se submete à aquisição de bens em uma sociedade em que todos desempenham os papéis de vendedores e consumidores. Esta concepção expõe a alteração do eixo de uma sociedade de produtores para uma sociedade não só alinhada, mas também focada no consumo (Bauman, 2020, p. 13).

Dessa acepção, se por um lado temos os primórdios da sociedade de intenso consumismo com a disseminação do American Way of Life e sua maturidade com o advento do Toyotismo¹⁴ – entendido como forma de produção que garante a alteração dos meios de satisfação guiados pela satisfação de necessidades – de outro, há, para Schumpeter (1988), o adestramento do consumo do novo produto promovido pelo agente empreendedor da destruição-criativa (Kon, 1999, p. 84). Para este economista, a reflexão sobre a natureza da produção de mercadorias envolve considerar sua finalidade, personificada nas ações do empresário, que utiliza o capital para influenciar o controle de recursos e direcionar os fatores de produção para diferentes propósitos (Kon, 1999, p. 85). As diversas formas de combinação de elementos e forças produtivas são influenciadas pelas características físicas dos materiais, mas antes de tudo, todo método de produção em uso num momento dado se curva diante da adequação econômica (Schumpeter, 2018, p. 15).

Na prática, se não houver conflitos entre as características econômicas e técnicas, o progresso tecnológico poderia avançar sem obstáculos. Esse argumento o coloca mais próximo da visão não determinista da mudança tecnológica, o que é relevante para o primeiro aspecto fundamental da ocorrência da obsolescência

¹⁴ Importante pontuar a contribuição de McCracken citada por Cornetta (2016) sobre o nascimento histórico do consumo. Este autor data o reinado de Elizabeth I como o início da utilização da despesa como ferramenta de governo, enquanto do outro lado, incita a nobreza a realizar gastos extravagantes e esbanjar recursos. Em um segundo momento, a democratização do consumo começou a ser explorada pelos comerciantes e em um terceiro momento, com a loja de departamentos e a fixação de preços.

programada. Isso ocorre porque desafia a crença na progressão linear da tecnologia, uma vez que:

Não coincidem as combinações econômicas e as tecnológicas, as primeiras ligadas às necessidades e meios existentes, as últimas, à ideia básica dos métodos. O objetivo da produção tecnológica é na verdade determinado pelo sistema econômico; a tecnologia só desenvolve métodos produtivos para bens procurados. A realidade econômica não executa necessariamente os métodos até que cheguem à sua conclusão lógica com inteireza tecnológica, mas subordina sua execução a pontos de vista econômicos. O ideal tecnológico, que não leva em conta as condições econômicas, é modificado. A lógica econômica prevalece sobre a tecnológica (Schumpeter, 2018, p. 16).

Oliveira (2014, p. 120), interpretando Schumpeter, classifica esse economista como um entusiasta da dinâmica de funcionamento do capitalismo pela sua crença desse sistema ser capaz de “revolucionar os meios de produção e, por meio do investimento, garantir crescimento contínuo ao longo do tempo, embora sujeito aos ciclos de prosperidade e de recessões/depressões”. Ainda segundo o mesmo autor, na obra *Capitalismo, socialismo e democracia* (1942), é possível notar o vislumbre de Schumpeter de que a partir do capitalismo é possível eliminar a pobreza social e que seu colapso, diferente da previsão de Marx, seria advindo de seus méritos.

Não se pode negar que o avanço da tecnologia tem desempenhado um papel incrivelmente benéfico no progresso da economia e ciência. Foi por meio dela que se tornou viável a disseminação instantânea da comunicação e o acesso a uma ampla gama de informações pela internet. Na área da medicina, a tecnologia se estabeleceu como uma aliada constante, auxiliando na pesquisa de doenças, na identificação de suas causas e no desenvolvimento de métodos de tratamento. Além disso, a tecnologia desempenha um papel crucial na previsão e na mitigação de desastres naturais, como tsunamis, furacões, terremotos, tempestades e outros eventos adversos. Contudo, o paradigma econômico centrado na obsolescência, embora tenha sido concebido inicialmente como uma resposta a uma crise econômica global, requer uma revisão nos tempos atuais, pois já causou uma série de consequências adversas para o meio ambiente e influenciou profundamente o comportamento das pessoas.

É fundamental ressaltar que a falta de avaliação dos recursos naturais se tornou um ponto de destaque na economia. A importância de atribuir um valor a esse custo significativo, que abrange não apenas aspectos econômicos, mas também sociais e ambientais, desempenha papel crucial na orientação das ações humanas em relação ao mercado e ao meio ambiente.

3.2 IMPACTOS AMBIENTAIS

Para uma compreensão mais aprofundada das direções que a humanidade tomou ao adotar o atual modelo de desenvolvimento e dos impactos que esse modelo causou ao meio ambiente, é essencial realizar uma análise da interação entre os seres humanos e o ambiente natural, bem como examinar como essa relação foi estabelecida ao longo do tempo. A história do homem com a natureza não teve um desenvolvimento linear, lógico e homogêneo, de forma que passou por diversas mudanças, acompanhando as inerentes pluralidades e diversidades humanas (Moraes, 2015, p. 88). Desde os primórdios da humanidade, é conhecido que os seres humanos têm interagido com e influenciado a natureza devido à sua mera existência. A sobrevivência humana depende da utilização dos recursos naturais. Dessa forma, deu-se início à formação de uma das primeiras sociedades primitivas, os renomados caçadores-coletores.

A partir desse momento, a agricultura começou a crescer significativamente, de modo que a irrigação passou a utilizar a água e os insumos agrícolas de maneira intensiva, como exemplo deste último os agrotóxicos e adubos. Além disso, a tecnologia teve um grande avanço sobre a utilização do solo e dos recursos hídricos. Assim, como consequência, houve o aumento das áreas utilizadas pela agricultura e valorização dos recursos hídricos do planeta (Philippi Junior; Alves, 2005, p. 11). Não obstante, juntamente com os fatores positivos vieram os negativos, isto é, a agricultura passou a sujeitar o meio ambiente a grandes pressões, trazendo desgastes ao solo e a ocorrência de desmatamento nas florestas (Moraes, 2015, p. 12).

Seguindo a linha histórica, foi uma questão de tempo até que os grupos, que antes eram agrícolas, evoluíssem e criassem algo maior e mais complexo: as cidades. Nesse momento, o homem migra do meio rural para o meio urbano,

transformando o modelo de sobrevivência da agricultura para o comércio (Moraes, 2015, p. 27). Para ilustrar o pensamento o autor Moura faz a seguinte analogia:

Imagine que você possui uma caderneta de poupança e seja esta sua única forma de sobrevivência, seu único ganho. Para que seja sustentável no futuro, ou seja, você consiga sobreviver na velhice, você somente poderia viver dos juros dessa poupança, sem mexer no capital principal pois, de outra forma, seu patrimônio seria cada vez mais reduzido, até o ponto em que você não conseguiria sobreviver. Na natureza, acontece a mesma coisa. Nas atividades econômicas utilizam-se, quase sempre, recursos naturais em grande escala como matéria prima. Se estes recursos forem utilizados de forma predatória, sem reposição ou uso controlado, seria o equivalente a estarmos usando o capital da caderneta de poupança e não somente os juros, mas se os recursos forem usados com parcimônia e com a máxima eficiência, o capital se manteria para sempre, rendendo juros. (Moura, 2003, p.7)

Desse modo, dando um salto histórico, temos que a modificação dos modelos de produção, que envolve a redução da durabilidade dos produtos, e dos hábitos de consumo, onde a sensação de bem-estar está ligada ao consumo crescente e rápido, resultou em um rápido crescimento industrial que teve um impacto significativo no meio ambiente. As implicações ambientais afetam todo o planeta, uma vez que a degradação ambiental não reconhece fronteiras geográficas.

Os danos causados ao ambiente em uma região acabam gerando repercussões que se estendem além de suas fronteiras, afetando globalmente o nosso planeta. Nesse processo, houve uma ênfase na produção a qualquer custo, frequentemente negligenciando considerações ambientais devido à busca pela vantagem competitiva nos negócios. A poluição era encarada como uma decorrência normal do processo industrial e simbolizava progresso, sendo o preço a ser pago pelo desenvolvimento (Barreto; Ribas, 2009, p. 20-21).

Os sinais de degradação do meio ambiente se tornaram mais evidentes e, no final da década de 1960, começaram a surgir as primeiras reações e estudos sobre as consequências alarmantes para a humanidade. A crescente preocupação global com a crise ambiental levou à realização, em 1972, da primeira Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, ocorrida na Suécia. A declaração resultante desse encontro é conhecida como a Declaração de Estocolmo e é amplamente reconhecida como um marco histórico e normativo na proteção ambiental. A partir desta Conferência, as nações “passaram a compreender que

nenhum esforço, isoladamente, seria capaz de solucionar os problemas ambientais do Planeta” (Medeiros, 2004, p. 41-45). A expressão “desenvolvimento sustentável” surgiu em 1987, com o relatório “Nosso Futuro Comum” (também conhecido como Relatório Brundtland), da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU), que o definiu como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem as suas próprias necessidades” (CMMAD, 1999, p. 46). O compromisso de proteção ao meio ambiente foi reafirmado na Cúpula da Terra (ECO-92, no Rio de Janeiro, 1992).

A Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento passou a destacar a necessidade de cooperação entre os Estados e a solidariedade ambiental internacional como elementos essenciais para o benefício comum da humanidade. Outro documento produzido na Eco-92, a Agenda 21, influenciou diversos ordenamentos jurídicos e é considerado um documento de grande importância no âmbito internacional (Silveira; Rocasolano, 2010, p. 180). As repercussões ambientais resultantes do ritmo acelerado de produção e do hiperconsumismo não se limitam aos Estados produtores e consumidores, impactando o planeta como um todo. O efeito estufa e as alterações climáticas não respeitam fronteiras. Os dados disponíveis no site¹⁵ da ONU dedicado ao desenvolvimento sustentável trazem informações sobre as mudanças climáticas: a temperatura média do planeta aumentou 0,85°C (a cada grau de aumento, a produção de grãos reduz 5%); devido à seca e desertificação, a cada ano são perdidos 12 milhões de hectares (que poderiam produzir 20 milhões de toneladas de grãos). Se a concentração atual de emissão de gases de efeito estufa continuarem no atual ritmo, até o fim do século a temperatura do planeta terá um aumento superior a 1,5°C. Se em 2050 a população mundial atingir 9,6 bilhões, será necessário o equivalente a três planetas para sustentar o atual estilo de vida.

Como se não bastasse o natural desgaste do ambiente, os resíduos sólidos estão sendo enviados para países que não apenas não os produzem, mas também têm populações que não têm acesso ao mínimo necessário, como água potável. Para além, em que pese exista tratado internacional proibindo a exportação de lixo,

os países ricos despejam seus dejetos eletrônicos com a rubrica de produtos de segunda mão. Nesse sentido:

Países como Gana, na África Ocidental, e Chile, na América do Sul, apesar das suas diferenças, tem algo em comum: se tornaram lixões graças às deficiências da gestão de resíduos sólidos dos países desenvolvidos. Todos os anos são produzidas cerca de dois bilhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos no mundo, segundo relatório do Banco Mundial. Apesar disso, países menos desenvolvidos recebem ilegalmente diversas toneladas de lixo todos os anos sob a justificativa da reciclagem. Gana é o mais importante “cemitério de eletrônicos” do mundo. Calcula-se que cerca de 215 mil toneladas de aparelhos eletrônicos seminovos vindos dos Estados Unidos e dos países da Europa são exportadas ilegalmente para reciclagem em Gana a cada ano. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) fala de 50 mil toneladas por ano (Oliveira; Borges, 2023, p. 1).

É importante compreender que a noção de exportar resíduos se tornou altamente atrativa para nações desenvolvidas, dado que representa uma forma econômica de descartar materiais tóxicos, demandando investimentos menores em comparação ao desenvolvimento de uma indústria de reciclagem. Conseqüentemente, isso resultou em uma situação alarmante, com países em desenvolvimento recebendo volumes excessivos de lixo estrangeiro.

Nesse contexto, anualmente, centenas de toneladas desse lixo proveniente da Europa e da América do Norte são ilegalmente despejadas em Gana, uma nação africana que ganhou notoriedade como um dos maiores depósitos de resíduos eletrônicos do mundo, sendo comparada a um dos dez lugares mais poluentes do planeta, ao lado de Chernobyl. Nesse país, montanhas de computadores, laptops, micro-ondas, telas de televisão e refrigeradores antigos são incinerados, liberando substâncias nocivas no ar, no solo e nos lençóis freáticos, uma vez que esse tipo de lixo contém altas concentrações de metais pesados. Vale registrar ainda, o caso de contaminação de mercúrio no rio Umgeweni, na África do Sul, por resíduos transportados por uma empresa estadunidense em abril de 1990, e a instalação de uma planta de “reciclagem” de mercúrio por uma empresa britânica na fronteira do KwaZulu (Martínez Alier, 2009). Arivaldo comenta:

O caso da Nigéria também chama a atenção, em 2015 e 2016 o país recebeu 60 mil toneladas de lixo eletrônico, 77% proveniente da União Europeia e o restante principalmente dos Estados Unidos e China. Diferente do padrão de descarte mundial de lixo em

contêineres, na Nigéria esse lixo costuma chegar em carros usados importados da União Europeia abarrotados de lixo eletrônico no seu interior (Arivaldo, 2015, p. 38).

Analisando o relatório da Organização Internacional do Trabalho de 2012, Jesus, assevera:

No que diz respeito aos resíduos tóxicos ainda, mas àqueles tipificados como “recicláveis”, é importante assinalar que o lixo tecnológico - conhecido como e-waste, lixo elétrico-eletrônico ou, simplesmente, lixo eletrônico - são os resíduos tóxicos que mais crescem atualmente, sendo perigoso, caro e complexo dar um destino ambientalmente adequado para eles que, somado à falta de legislação ou fiscalização, têm sido descartados junto com o lixo comum. Nesse cenário, chama a atenção que 80% do lixo eletrônico (como aparelhos eletrônicos obsoletos, pilhas, baterias e outros) produzido nos ditos “países desenvolvidos” sejam enviados, muitas vezes ilegalmente, para os ditos “países em desenvolvimento”, como China, Índia, Gana e Nigéria para a “reciclagem”, onde são disputados por recicladores que usam técnicas rudimentares e trabalho infantil e, ainda, impactam a saúde humana e ambiental local (Jesus, 2022, p. 6).

Observa-se que esse é apenas um dos problemas da super produção causada pela obsolescência programada. Em tempo, temos consequências em diversas áreas, desencadeando os já citados problemas ambientais, incluindo o descarte de resíduos eletrônicos; produtos eletrônicos frequentemente contêm materiais tóxicos, como metais pesados e produtos químicos, que podem vazar para o meio ambiente quando descartados inadequadamente.

Impacto na Biodiversidade; a degradação ambiental causada pela obsolescência programada pode afetar habitats naturais e a biodiversidade. Emissões de CO₂; o transporte de produtos e componentes ao redor do mundo contribui para as emissões de dióxido de carbono (CO₂) associadas à obsolescência programada. Desperdício de alimentos; a obsolescência programada em eletrodomésticos, como geladeiras, pode levar ao desperdício de alimentos devido a falhas prematuras nos aparelhos. Falta de reparabilidade; produtos projetados para serem difíceis ou caros de reparar incentivam a substituição em vez da manutenção, aumentando o fluxo de resíduos.

Destacamos que os problemas ambientais causados pela obsolescência programada são complexos e interconectados, afetando não apenas o meio ambiente, mas também a sociedade em geral. Podemos afirmar que esse sistema está enraizado no capital como o dinheiro está nas transações comerciais, pois sem

produção em massa e consumo exagerado não há lucro. Para mitigar tais impactos, muitos argumentam a favor de práticas de produção mais sustentáveis, maior durabilidade dos produtos e uma abordagem geralmente mais consciente em relação ao consumo.

Conforme se pode observar, em todos os exemplos mencionados, o mercado gera alternativas para um consumo contínuo. A ampla variedade de produtos disponíveis, a necessidade constante de substituir itens com vida útil limitada, os avanços tecnológicos e a incessante busca pela última tendência no mundo das mercadorias fragmentam a vida em momentos de satisfação que desaparecem a cada compra, quase que instantaneamente, deixando espaço para o desejo de retornar ao mercado em busca de uma nova aquisição. No entanto, é importante notar que os desejos, aspirações e anseios dos consumidores podem ser infinitos. No entanto, na era pós-moderna, a longevidade de um produto é vista como um defeito, enquanto a obsolescência é considerada uma virtude. Algo parece estar fora de equilíbrio nesta dinâmica. Por assim dizer:

A curta expectativa de vida de um produto na prática e na utilidade proclamada está incluída na estratégia de marketing e no cálculo de lucros: tende a ser preconcebida, prescrita e instilada nas práticas dos consumidores mediante a apoteose das novas ofertas (de hoje) e a difamação das antigas (de ontem). Entre as maneiras com que o consumidor enfrenta a insatisfação, a principal é descartar os objetos que a causam. A sociedade de consumidores desvaloriza a durabilidade, igualando “velho” a “defasado”, impróprio para continuar sendo utilizado e destinado à lata de lixo. É pela alta taxa de desperdício, e pela decrescente distância temporal entre o brotar e o murchar do desejo, que o fetichismo da subjetividade se mantém vivo e digno de crédito, apesar da interminável série de desapontamentos que ele causa. A sociedade de consumidores é impensável sem uma florescente indústria de remoção do lixo. Não se espera dos consumidores que jurem lealdade aos objetos que obtêm com a intenção de consumir (Bauman, 2020, p. 31).

Nesse ponto, podemos afirmar que a indústria – ativamente – reduz o tempo de vida útil de seus produtos, objetivando o lucro sem preocupação com o ambiente e as possíveis consequências sociais. Gomes, Ribeiro, Novais, Cabral e Souza dissertam:

Atualmente, as indústrias, principalmente as de automóveis e eletrônicos, são consideradas responsáveis por adiar a utilização de recursos e tecnologias que aperfeiçoariam o funcionamento de seus produtos, deixando para inseri-los nos novos modelos que serão lançados, com o objetivo de compelir os consumidores a adquirirem

os novos produtos por apresentarem melhor performance. Além disso cumpre destacar que as inovações tecnológicas impulsionam a competitividade entre os consumidores, como ocorre nos casos dos eletrônicos e automóveis, tendo estas indústrias aumentado significativamente, e por consequência, ocasionado um crescimento de resíduos tecnológicos (Gomes; Ribeiro; Novais; Souza. 2018, p. 38).

Nesse contexto, ao considerarmos os impactos da obsolescência programada nas esferas econômica e ambiental, torna-se imperativo examinar também as ramificações da responsabilidade civil nesse cenário. A interseção entre a aceleração do ciclo de vida dos produtos, a busca incessante por inovação e as consequências ambientais gera questionamentos sobre a responsabilidade das empresas diante dos danos causados. Portanto, este estudo não apenas analisa os efeitos imediatos da obsolescência programada, mas também explora as implicações jurídicas e éticas relacionadas à responsabilidade civil em face do meio ambiente.

3.2.1 Responsabilidade Civil: Aspectos Decorrentes Dos Impactos Da Obsolescência Programada

A responsabilidade civil é de fato, sujeito preponderante no nosso estudo, em relação a obsolescência e ambiente, da lavra da professora Maria Helena Diniz temos que, obrigação de medidas que podem obrigar alguém a reparar danos causado a terceiros em razão de ato próprio imputado, (2022, p. 37). Desse modo, no estudo da responsabilidade civil, fundamental de início mencionar os três elementos que a compõem: conduta, dano, também denominado resultado ou prejuízo, e nexa causal (Montenegro, 2005, p. 87). Em tempo, Stoco explica:

A noção da responsabilidade pode ser haurida da própria origem da palavra, que vem do latim *respondere*, responder a alguma coisa, ou seja, a necessidade que existe de responsabilizar alguém pelos seus atos danosos. Essa imposição estabelecida pelo meio social regrado, através dos integrantes da sociedade humana, de impor a todos o dever de responder por seus atos, traduz a própria noção de justiça existente no grupo social estratificado. Revela-se, pois, como algo inarredável da natureza humana (Stoco, 2007, p. 114).

Na legislação pátria, o Código Civil, em seu artigo 927, caput, propugna: “aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a

repará-lo” e também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes (BRASIL 2002). Nesse ponto Diniz entende que:

A ação, elemento constitutivo da responsabilidade, vem a ser o ato humano, comissivo ou omissivo, ilícito ou lícito, voluntário e objetivamente imputável do próprio agente ou de terceiro, ou o fato de animal ou coisa inanimada, que cause dano a outrem, gerando o dever de satisfazer os direitos do lesado (Diniz, 2022, p. 43).

Sob essa ótica, é evidente que o vínculo causal estabelece a conexão lógica entre os eventos em uma relação de causa e efeito. No âmbito da responsabilidade civil, a causa está invariavelmente associada a uma ação humana, já que eventos naturais não dão origem a imputações de responsabilidade.

Com a promulgação da Constituição Federal em vigor, o direito civil adquiriu status de constitucionalização, conferindo à Constituição brasileira um papel de primordial importância na interpretação das disposições do Código Civil. Conseqüentemente, os princípios constitucionais tornaram-se instrumentos poderosos, exercendo influência significativa sobre o instituto da responsabilidade civil como base legal. Na linha principiológica, as três funções principais dos princípios são impedir o surgimento de regras que lhes sejam contrárias, compatibilizar a interpretação das regras e dirimir diretamente o caso concreto frente à ausência de outras regras (Canotilho, 2003, p. 125). Com esse foco, temos que a CF/88 em seu artigo 225 dispõe: todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988).

Por si só, o artigo acima, pode ser interpretado como óbice para a obsolescência programada, haja vista, a clara e manifesta disposição da Carta Magna em reforçar o ‘bem de uso comum do povo’, e ‘meio ambiente ecologicamente equilibrado’. No entanto, em 2023, precisou chegar ao STF para votação a ADI 6.218 de relatoria do Ministro Nunes Marques, cujo objeto era validar ato de governo estadual – em sua prerrogativa de estabelecer diretrizes e normas

gerais - proibindo pesca predatória¹⁶, vejamos conforme disposto nos parâmetros do Artigo 225 da Constituição Federal:

A livre iniciativa (CF, art. 1º, IV e 170, caput) não se revela um fim em si mesmo, mas um meio para atingir os objetivos fundamentais da República, inclusive a tutela e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações [ADI 6.218, rel. min. Nunes Marques, red. do ac. min. Rosa Weber, j. 3-7-2023, P, *DJE* de 21-8-2023.]

Pode-se afirmar que o propósito da responsabilidade civil vai além de simplesmente sancionar o agente causador do dano que age de maneira ilícita e culposa. Ele visa principalmente oferecer soluções eficazes e apropriadas para os conflitos sociais por meio dos recursos mais eficientes disponíveis. Enfatizamos que à responsabilidade civil tem o dever de promover a convivência social harmoniosa, através da resolução de conflitos, como salientado por Giancolli Bruno Pandori:

A Responsabilidade Civil sob um prisma funcional deve ser entendida como um mecanismo necessário à realização de certos processos, principalmente para a adaptação, integração e continuidade de um convívio social pacífico. Desse modo, a aplicação do instituto deve garantir, mesmo diante de um complexo normativo, consequências justas e eficazes (Giancoli, 2014, p. 25).

Ao trazer a discussão para o contexto da obsolescência programada, percebe-se que os ônus resultantes da relação de consumo tendem a recair exclusivamente sobre o consumidor. Nas palavras de Costa (2014, p. 266) a prática da obsolescência programada, efetivada através da redução do ciclo de vida útil dos produtos, de sua durabilidade, condicionado a sua substituição futura, representa comportamento contrário ao dever legal de lealdade e os princípios da boa-fé e confiança impostos aos fornecedores.

A geração de resíduos sólidos e sua disposição inadequada no ambiente são questões de grande importância nos dias de hoje. Estamos inseridos em uma sociedade caracterizada pelo risco, na qual se idealiza a existência de um sistema de regulamentação ambiental eficaz para lidar com essa complexa situação.

¹⁶ Ainda segundo a ministra, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (Lei 11.959/2009) proíbe toda e qualquer modalidade ou técnica de pesca predatória. Além disso, a Lei Complementar 140/2011 disciplinou ações de cooperação entre os entes federados referentes à defesa e à conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e delegou aos estados a competência para formulação de suas próprias políticas ambientais estaduais. Nesse sentido, a legislação gaúcha está em conformidade com as diretrizes e normas gerais estabelecidas pela União.

Portanto, torna-se essencial empregar ferramentas que responsabilizem aqueles que são responsáveis por essa problemática. Desse ponto, Vieira e Rezende (2015, p. 87), compartilham de nossa opinião ao ensinar que os danos causados pela obsolescência programada são passíveis de responsabilização ambiental, uma vez que a técnica de programar a diminuição da vida útil do produto gera imensuráveis impactos ao meio ambiente, em função da exploração dos recursos naturais.

Dessa condição, temos que o consumismo e o hiperconsumismo são temas que extrapolam fronteiras e são inerentes ao debate da obsolescência programada, pois o mercado oferece o produto e convence o consumidor a adquiri-lo, por sua vez o adquirente descarta de maneira irresponsável o obsoleto material, afetando o ambiente seu e de outros países.

4 A SOCIEDADE DE CONSUMO

Num cenário marcado pela transição do simples ato de consumir para a complexidade do consumismo, emerge uma reflexão sobre os padrões contemporâneos de comportamento de compra. A pós-modernidade trouxe consigo transformações profundas na relação entre indivíduos e produtos, caracterizando-se por uma transição do mero consumo para uma prática intensiva e incessante: o consumismo. Este fenômeno, intrinsecamente ligado à globalização e avanços tecnológicos, redefine não apenas a natureza da aquisição de bens, mas também os valores culturais e sociais associados a esse processo. Nesse contexto, explora-se a dinâmica do consumismo na pós-modernidade, examinando suas raízes, implicações e desafios que surgem quando o ato de comprar transcende as necessidades básicas, transformando-se numa expressão complexa de identidade e status na sociedade contemporânea.

4.1 DO CONSUMO AO CONSUMISMO

Durante sua longa trajetória, a humanidade sempre esteve ligada ao ato de consumo, que desempenhou um papel vital em diversas situações ao longo da história. Seja para aplacar a fome e a sede, enfrentar ameaças de predadores, adquirir instrumentos de proteção e segurança, combater doenças, fabricar

medicamentos ou se proteger das condições meteorológicas adversas, o ato de consumir se mostrou indispensável. Isso se reflete na necessidade de utilizar materiais para a construção de abrigos, demonstrando a constante dependência da humanidade em relação ao consumo. Estes são apenas alguns exemplos desse princípio universal de sobrevivência.

Desse entendimento, conforme Lipovetsky (2007, p. 23) a expressão sociedade de consumo começa a ser utilizada em 1920, ficando amplamente conhecida entre os anos 50 e 60. Desse entendimento:

O consumo sempre acompanhou a história da humanidade; é algo banal, até mesmo trivial. É uma atividade que fazemos todos os dias, por vezes de maneira festiva, ao organizar um encontro com os amigos, comemorar um evento importante ou para nos recompensar por uma realização particularmente importante. Tem raízes tão antigas quanto os seres vivos (Bauman, 2018, p. 37).

Considerando esse ponto de vista, o ato de consumir não se limita apenas à tarefa diária do ser humano para assegurar sua existência, mas também integra naturalmente o ciclo do ecossistema do nosso planeta. Ele, por si só, não constitui uma ameaça. Indubitavelmente, a vida contemporânea oferece às pessoas conforto, bem-estar e uma ampla gama de conveniências. Essa melhoria na qualidade de vida, o fácil acesso ao crédito e a disponibilidade de inúmeras opções têm criado um grande número de necessidades supérfluas que antes não existiam ou não eram percebidas pelos seres humanos.

Múltiplos rótulos podem ser atribuídos à sociedade contemporânea, e um deles é a "sociedade de consumo". Essa designação abarca a fusão de diversos fatores pós-modernos que incentivam o ato de consumir, tais como o avanço tecnológico, o progresso da indústria, a produção em larga escala, a expansão do mercado, o esgotamento dos recursos naturais, a publicidade intensiva, a facilidade de acesso ao crédito, a redução da durabilidade dos produtos que culmina na obsolescência programada.

A interação desses elementos estabelece um modo de vida que se concentra no consumo excessivo, como explica Barbosa:

Sociedade de consumo é um dos inúmeros rótulos utilizados por intelectuais, acadêmicos, jornalistas e profissionais de marketing para se referir à sociedade contemporânea. Ao contrário de termos como sociedade pós-moderna, pós-industrial e pós-iluminista — que

sinalizam para o fim ou ultrapassagem de uma época — sociedade de consumo, à semelhança das expressões sociedade da informação, do conhecimento, do espetáculo, de capitalismo desorganizado e de risco, entre outras, remete o leitor para uma determinada dimensão, percebida como específica e, portanto, definidora, para alguns, das sociedades contemporâneas (Barbosa, 2004, p. 7).

Já para Bauman, a atual sociedade de consumo tem diferenças tão profundas e multiformes que justificam plenamente falar da nossa sociedade como sendo de um tipo distinto e separado — uma sociedade de consumo. (Bauman, 2008, p. 36).

O ato de consumir, em sua natureza fundamental, não é prejudicial. No entanto, os padrões de consumo contemporâneos, marcados pela superficialidade, pelo excesso e pelo descarte, podem dar a impressão de que o consumo é prejudicial para os seres humanos. É crucial estabelecer algumas distinções. Não obstante, as mudanças no estilo de vida tornaram o ato de consumir uma parte recorrente e sistêmica do comportamento humano, fundamental para o avanço da sociedade. Nos dizeres de Campelo (2004, p.170) não se fala mais em consumo apenas de necessidades básicas ou primitivas - na medida em que a roupa, o corpo, o discurso, o lazer, a comida, a bebida, o carro, a casa, entre outros, devem ser vistos como indicadores de uma individualidade, propriedade de um sujeito específico, ao invés de uma determinação de um grupo de status. Essa individualidade se percebe assim:

O consumidor em uma sociedade de consumo é uma criatura acentuadamente diferente dos consumidores de quaisquer outras sociedades até aqui. Se os nossos ancestrais filósofos, poetas e pregadores morais refletiram se o homem trabalha para viver ou vive para trabalhar, o dilema sobre o qual mais se cogita hoje em dia é se é necessário consumir para viver ou se o homem vive para poder consumir. Isto é, se ainda somos capazes e sentimos a necessidade de distinguir aquele que vive daquele que consome (Bauman, 2008, p. 38).

Desse giro, os produtos e as mercadorias não se limitam mais apenas a atender às necessidades básicas; eles agora desempenham um papel como símbolos culturais, exercendo impacto significativo em um contexto específico ao rotular e representar os indivíduos que os consomem ou possuem. Desse entendimento:

Há forte pressão sobre a percepção das necessidades dos consumidores por meio da publicidade e dos métodos comerciais cada vez mais agressivos; do incentivo ao crédito, que gera, por consequência, endividamento; a diferenciação artificial dos bens oferecidos ao consumo; a obsolescência dos produtos industriais; a entrada no reino de mercadorias, bens e serviços que em outras épocas não eram tratados como tais (prazeres, atividades culturais e desportivas, informação); o extraordinário potencial de desenvolvimento oferecido pelas tecnologias modernas de comunicação, de informação e de intercâmbio constituem determinantes que influenciam diretamente o processo de consumo. (Bustamante, 2007, p. 9).

O ato de consumir, dessa forma, tornou-se uma atividade fundamental para a dinâmica de diversos segmentos sociais. Constantemente, novos produtos de consumo são concebidos e introduzidos no mercado. Esses objetos de desejo, muitas vezes anteriormente desconhecidos, têm o poder de instigar a cobiça, a ganância e a ambição, contribuindo para a continuidade do ciclo de produção e consumo. O foco já não está mais na satisfação de necessidades básicas. Nesse sentido:

As necessidades de consumo, tanto as reais quanto as chamadas suntuárias ou de consumo conspícuo, nunca pararam de crescer. Na verdade, pela paroxística propaganda da economia dita “moderna”, criam-se sempre novas necessidades sob os mais variados pretextos. Daí a assertiva de que recursos finitos não podem atender a demandas infinitas (Milaré, 2018, p. 86).

Somado a essa cognição, Bauman (2008, p. 45) explica que a instabilidade dos desejos e a insaciabilidade das necessidades, resultante no consumo instantâneo e à remoção, de seus objetos, harmonizam-se com a nova liquidez. Em contraponto, Pérez (2007, p. 9) diz que há necessidades mais complexas e que exigem discussão no que se refere à sua conveniência a longo prazo: necessidades culturais e necessidades do sistema produtivo.

Como podemos notar, o sistema de produção atual não está unicamente voltado para suprir as necessidades essenciais dos consumidores, mas sim para atender às exigências do próprio sistema:

Para atender a todas essas novas necessidades, impulsos, compulsões e vícios, assim como oferecer novos mecanismos de motivação, orientação e monitoramento da conduta humana, a economia consumista tem de se basear no excesso e no desperdício. (Bauman, 2008, p. 53).

Nos dizeres de Bustamante (2007, p. 11), o consumo tornou-se tão importante para a coletividade que é possível denominar o atual corpo social como sociedade de consumo. Enfatiza a autora que inegavelmente, o consumo tem sido há décadas o eixo dos sistemas econômico e social, pelo menos no que diz respeito ao Ocidente (Bustamante, 2007, p. 12). Nas palavras de Lipovetsky (1989, p. 102) o caráter de rápida transformação da vida social moderna não deriva essencialmente do capitalismo, mas do impulso energizante de uma complexa divisão de trabalho, aproveitando a produção para as necessidades humanas através da exploração industrial da natureza. Sobre o consumo:

Na atualidade, tal é sua importância em nossa organização social que esta passou a se chamar de "sociedade de consumo". Seu contexto se refere a uma crescente mercantilização das atividades, incluindo as relações sociais, com impacto sobre o sistema de valores, que se distanciou da solidariedade e do altruísmo, tornando-se difuso e em grande parte substituído pela competitividade e pela exacerbação da ideia de apropriação como relevante para o "ser". O consumo veio a suprir as necessidades de realização individual, social, espiritual e de relacionamento, e isso contribuiu para a exaltação do consumismo. (Bustamante, 2007, p. 13).

Por todo o exposto temos que o consumo, portanto, é necessário e não apresenta problemas, desde que seja feito com consciência, regular e planejada, com viés de guarda do meio ambiente, tese essa que não se coaduna com a obsolescência programada. Desse ponto, passamos ao próximo tópico analisando a transformação do consumo em consumismo.

4.1.1 Consumismo

O consumo desmedido, como se percebe, transformou-se em uma marca distintiva da sociedade pós-moderna: nesse contexto, floresceu o consumismo. Assim, o consumismo se manifesta quando o ato de consumir é excessivo, desnecessário e compulsivo. Podemos afirmar que as necessidades dos consumidores são infinitas e incansáveis. Na cultura do consumo, as necessidades de cada um de nós são inesgotáveis. A respeito do consumismo:

Não se pode dizer que o "consumismo" é um tipo de pacto social que resulta da transformação dos desejos ou anseios humanos, na principal força de impulso e ação da sociedade, uma força que coordena a reprodução sistêmica, a integração social, a estratificação social e a formação do indivíduo, assim como também desempenha um papel preponderante nos processos individuais e coletivos de autoidentificação e na seleção e efetivação de políticas de vida (Bauman, 2008, p. 47).

Para Mary Douglas e Baron Isherwood (2013, p. 58) até que saibamos o motivo de as pessoas precisarem de luxo (produtos para além do indispensável e sobrevivência), não estaremos tratando os problemas de desigualdade da maneira que devem ser tratados. Nesse ponto, podemos apontar a mudança no comportamento que acontece à medida que o mercado não só se concentra no que deseja vender, mas também investe em estratégias para atrair aqueles propensos a comprar. Do mesmo modo:

O mercado funciona da seguinte forma: a base tecnológica e industrial produzia mercadorias, enquanto que a sociedade transformada em mercado de consumo absorvia a produção. Até que, em 1929, deu-se a crise do sistema capitalista: a crise da superprodução. A produção era tamanha que a demanda não conseguia absorvê-la, provocando o excesso da oferta frente à procura, ocasionando uma absurda queda dos preços e, conseqüentemente, dos lucros da burguesia. Para sua manutenção e sobrevivência, o sistema econômico necessitava demais consumidores e de mais consumo, e é nisso que se passará a investir. A indústria investirá não somente na produção de mercadorias, mas na produção da própria demanda. Portanto, é através do desenvolvimento da cultura em massa que se criam "meios persuasivos que incentivam ao consumo exacerbado e esse trabalho de coerção psicológica para o consumo é realizado, notadamente, pela indústria cultural através da publicidade (Gonçalves, 2008, p.18).

Nesse contexto, Pereira e Calgaro (2011, p.311) dissertam se verificar que consumismo representa o exagero no consumo, transformando-se em uma necessidade dos consumidores da atual sociedade capitalista, hiperconsumista, na qual "consumir é preciso". Para os autores, isso leva o ser humano a se tornar uma máquina insaciável, que se sente compelida a consumir para conquistar status e satisfação pessoal, muitas vezes sem considerar as possíveis conseqüências desse comportamento (Pereira; Calgaro, 2011, p. 321). O resultado desse processo é a intensificação do comportamento compulsivo de consumo, e a estratégia desse

mercado é a venda do consumismo como modelo de felicidade artificial (Verbicaro; Rodrigues; Ataíde, 2018, p. 350).

Segundo Bauman (2008, p. 73), em uma sociedade de consumo é vital que as pessoas sejam consumistas, logo, as pessoas que não se adequam a este estilo de vida lutam contra um adversário onipresente e onipotente, que é a própria sociedade, munida de seus valores e ideais coletivos, capazes de dobrar os mais obstinados ao sistema da era do obsoleto.

Somando todos os fatores apresentados até aqui, o resultado é que o consumismo representa um desafio socioambiental, pois resulta na degradação do meio ambiente e em distúrbios sociais. Nesse contexto, é fundamental adotar um padrão de consumo moderado, que leve em consideração não apenas o desenvolvimento, mas também a preservação ambiental. Dessa forma, a distinção entre consumo e consumismo reside no fato de que o consumo é intrínseco à natureza humana e é essencial em nossa sociedade. É uma atividade que não podemos evitar, uma vez que até mesmo o uso de recursos como energia elétrica e água potável pode se enquadrar nessa categoria.

4.2 O CONSUMISMO NA CONTEMPORANEIDADE

Ao longo dos séculos, os progressos e conquistas da humanidade atribuíram um novo sentido à atividade humana relacionada à subsistência e sobrevivência. A redefinição da produção em massa, desencadeada pela Revolução Industrial e pelos avanços científicos e tecnológicos que proporcionaram maior bem-estar às nações, desempenhou um papel significativo na formação de uma sociedade centrada na produção, caracterizada pela segurança, estabilidade e com o trabalho como principal motor de progresso.

A mera sobrevivência deixou de ser uma necessidade extrema, pois tornou-se possível viver em condições razoáveis. À medida que as transformações tecnológicas prosseguiram e geraram mais avanços e melhorias na qualidade de vida, essa sociedade fundamentada em bases sólidas e aparentemente inabaláveis direcionou seu foco para a busca da satisfação de uma variedade crescente de desejos de consumo, transformando-se em uma sociedade – como demonstramos acima - orientada pelo consumismo. Para Bauman (2008, p. 41), enquanto a

sociedade de produtores tinha no trabalho o seu papel-chave, a sociedade de consumidores encontrou no consumo o seu papel principal. Nesse sentido:

Desvenda a necessidade de se “dar um nome à formidável transformação que se verificava no palco das sociedades opulentas deslastradas das grandes utopias futuristas da modernidade inaugural”. E explica que “pós-modernidade” seria este nome capaz de representar as transformações sociais e culturais da sociedade atual, entre elas, o “desenvolvimento do consumo (Sebatien; Gilles, 2019 p. 54).

Embora o ato de consumir tenha sido contínuo ao longo da história, o elemento revolucionário nesse contexto é a função central que essa atividade humana assumiu na era pós-moderna. Deixou de ser apenas uma questão ligada à sobrevivência física e à satisfação de necessidades fundamentais para se tornar um componente organizador e estruturante da vida das pessoas. Assim:

Ao assumir o papel-chave que na sociedade de produtores era exercido pelo trabalho, o consumo dá ensejo ao que podemos chamar de consumismo. Diferentemente do consumo, que é basicamente uma característica uma ocupação dos seres humanos como indivíduos, o consumismo é um atributo da sociedade (Bauman, 2022, p. 65).

Nos dias de hoje, o consumismo está profundamente entrelaçado com a vida em sociedade, desempenhando um papel integral na organização e estrutura da vida social dos indivíduos, sendo também a fundação da atividade produtiva. Zygmunt Bauman, (2001, p. 8), em sua obra modernidade líquida dispõe:

O modo de vida pós-moderno, que tem no consumismo uma característica preponderante, possui a marca da liquidez. A solidez de instituições, padrões e conceitos foi substituída pela fluidez ou liquidez das formas sempre passíveis de mudanças. Bauman registra que os fluídos se movem facilmente: “eles ‘fluem’, ‘escorrem’, ‘esvaem-se’, ‘respingam’, ‘transbordam’, ‘vazam’, ‘inundam’, ‘borrifam’, ‘pingam’; são ‘filtrados’, ‘destilados’, diferentemente dos sólidos, não são facilmente contidos – contornam certos obstáculos, dissolvem outros e invadem ou inundam seu caminho.

É possível afirmar que a natureza volátil e instável da era pós-moderna, caracterizada por mudanças constantes nas esferas política (polarização extrema), econômica (globalização do comércio), científica (avanços e retrocessos nas descobertas), tecnológica (amplo acesso aos meios de comunicação em massa) e

social, desempenhou um papel transformador e influenciou o comportamento humano. Isso levou a sociedade ao consumo desenfreado, muitas vezes sem perceber.

Desse giro, Bauman considera a 'fluidez' ou 'liquidez' como metáforas adequadas quando queremos captar a natureza da presente fase, nova de muitas maneiras, na história da modernidade", apontando o momento de "derretimento dos sólidos", de quebra de paradigmas e de transigência e condescendência sobre valores da sociedade (Bauman, 2020, p. 42). Jean (2010, p.27) explica que o indivíduo "reorganiza o trabalho, o lazer, a família, as relações, de modo involutivo, aquém do mundo e da história, num sistema coerente fundado no segredo do privado, na liberdade formal do indivíduo, na apropriação protetora do ambiente e no desconhecimento. Novamente:

Viver num mundo cheio de oportunidades – cada uma mais apetitosa e atraente que a anterior, cada uma “compensando a anterior, e preparando o terreno para a mudança para a seguinte” – é uma experiência divertida. Nesse mundo, poucas coisas são predeterminadas, e menos ainda irrevogáveis. Poucas derrotas são definitivas, pouquíssimos contratempos, irreversíveis; mas nenhuma vitória é tampouco final. Para que as possibilidades continuem infinitas, nenhuma deve ser capaz de petrificar-se em realidade para sempre. Melhor que permaneçam líquidas e fluidas e tenham “data de validade”, caso contrário poderiam excluir as oportunidades remanescentes e abortar o embrião da próxima aventura (Bauman, 2001, p. 81).

Por isso, com tanta facilidade de consumo via internet - tanto no mercado interno como externo - há uma abundância de oportunidades de compras. Nesse cenário repleto de opções, o consumismo emerge como um componente fundamental para estimular a produção. Essa produção, por sua vez, atende às demandas constantes e repetitivas, criando empregos para indivíduos que, em troca de sua mão de obra, recebem uma renda. Essa renda capacita economicamente os trabalhadores, permitindo-lhes acessar o mercado e buscar o tão desejado consumo excessivo. Esse é um ciclo impulsionado pelo consumismo, uma força motriz que impulsiona a economia. Essa força desempenha um papel significativo, pois aparentemente contribui não apenas para a sobrevivência, mas também para o desenvolvimento econômico da sociedade como um todo, embora às vezes seja desafiador.

Destacamos o chamado superconsumismo:

Não questiono o consumo em termos abstratos, mas o consumismo e o superconsumismo. Enquanto consumo significa adquirir e utilizar bens e serviços para atender às necessidades, consumismo refere-se à atitude de tentar satisfazer carências emocionais e sociais através de compras e demonstrar o valor pessoal por meio do que se possui. Já o superconsumismo é quando utilizamos recursos além dos necessários e dos que o planeta pode suprir, conforme ocorre nos Estados Unidos. É quando perdemos de vista aquilo que é importante na busca por coisas (Leonard, 2021, p. 167).

Dessa forma, mencionar o consumismo é simplesmente aludir a um traço da sociedade pós-moderna. Vejamos:

Imersos na sociedade de consumo, não podemos deixar de notar a relevância que ela adquire para nossa sobrevivência e desenvolvimento como indivíduos, como espécie, imersos na sociedade de consumo, não podemos deixar de notar a relevância que ela adquire para nossa sobrevivência e desenvolvimento como indivíduos, como espécie (Bustamante, 2021, p. 82).

Para desempenhar um papel ativo no mercado, os indivíduos precisam possuir recursos que lhes permitam consumir. Ter capacidade econômica e financeira é o que possibilita o acesso ao mercado. Quanto mais inclinado ao consumo, mais ativo se torna o indivíduo. Mais uma vez:

“Consumir”, portanto, significa investir na afiliação social de si próprio, o que, numa sociedade de consumidores, traduz-se em “vendabilidade”: obter qualidades para as quais já existe uma demanda de mercado, ou reciclar as que já se possui, transformando-as em mercadorias para as quais a demanda pode continuar sendo criada. O consumo é um investimento em tudo que serve para o “valor social” e a autoestima do indivíduo (Bauman, 2014, p. 75).

Podemos dizer que estamos imersos em uma sociedade que aprecia o ato de consumir. Além disso, vivemos em uma sociedade que considera o consumo uma necessidade quase ritualística e sagrada. Desse entendimento:

O consumismo prosperou. Somos todos bons consumistas. Compramos uma série de produtos de que não precisamos realmente e que até ontem não sabíamos que existiam. Os fabricantes criam deliberadamente produtos de vida curta e inventam modelos novos e desnecessários de produtos perfeitamente satisfatórios que devemos comprar para “não ficar de fora”. Ir às compras se tornou um passatempo favorito, e os bens de consumo se tornaram mediadores essenciais nas relações entre membros da família, casais e amigos. Feriados religiosos como o Natal se

tornaram festivais de compras. Nos Estados Unidos, até mesmo o Memorial Day – originalmente um dia solene para lembrar os soldados mortos em combate – é hoje uma ocasião para vendas especiais. A maioria das pessoas comemora esse dia indo às compras, talvez para provar que os defensores da liberdade não morreram em vão (Noah, 2015, p. 58).

O consumo excessivo exerce influência sobre diversos aspectos da vida. Pode-se afirmar que o consumismo transforma o próprio consumidor em uma mercadoria. Para sobreviver, cada indivíduo deve apresentar algum valor que possa ser absorvido pelo mercado de trabalho, a fim de obter a renda necessária para alcançar um certo grau de importância e prestígio, possibilitando assim a aquisição dos "itens de sobrevivência" de acordo com os padrões de consumo da era pós-moderna. Um produto lançado no mercado não tem a principal finalidade de suprir uma necessidade básica de sobrevivência, mas sim de estimular o consumo e impulsionar o comércio. Se um determinado produto não é disponibilizado no mercado, ele não pode ser considerado uma mercadoria.

Para ser classificado como mercadoria, um produto precisa atender a uma demanda do mercado. Quanto ao trabalho, é empregado em troca de uma compensação salarial. Portanto, um indivíduo inserido no mercado de trabalho transforma sua força de trabalho em uma mercadoria. O consumismo, dessa forma, influencia na formação da personalidade e identidade das pessoas, atribuindo valor e, ao mesmo tempo, revelando em cada indivíduo ou produto uma característica de mercadoria pronta para ser adquirida.

O consumismo contemporâneo exerce uma influência significativa na maneira como as pessoas percebem a si mesmas e aos outros, moldando, assim, a formação de suas personalidades e identidades. A sociedade atual muitas vezes associa o valor de um indivíduo aos bens materiais que ele possui, o que pode levar a uma busca incessante por aquisições e à crença de que a felicidade e o sucesso estão intrinsecamente ligados ao consumo. Desse entendimento:

Para entrar na sociedade de consumidores e receber um visto de residência permanente, homens e mulheres devem atender às condições de elegibilidade definidas pelos padrões do mercado. Espera-se que se tornem disponíveis no mercado e que busquem, em competição com o restante dos membros, seu "valor de mercado" mais favorável. Ao explorarem o mercado à procura de bens de consumo (o propósito ostensivo de sua presença ali), são atraídos para as lojas pelas perspectivas de encontrar ferramentas e

matérias-primas que podem (e devem) usar para se fazerem “aptos a serem consumidos” – e, assim, valiosos para o mercado (Bauman, 2011, p. 85).

Interessante perceber que a utilização de produtos específicos possibilita que o mercado avalie e emita seu veredicto quanto à aceitação de um indivíduo em um grupo social. Marcas de roupas, automóveis, acessórios, dispositivos móveis, estilo de corte de cabelo e penteado - todos esses elementos, aparentemente valorizados na sociedade de consumo, contribuem para a categorização de uma pessoa e determinam seu potencial de aceitação no mercado. Este parece ser o pensamento predominante em uma sociedade pós-moderna consumista, vejamos:

Na sociedade de consumidores, ninguém pode se tornar sujeito sem primeiro virar mercadoria, e ninguém pode manter segura sua subjetividade sem reanimar, ressuscitar e recarregar de maneira perpétua as capacidades esperadas e exigidas de uma mercadoria vendável (Bauman, 2011, p. 95).

Nesse contexto em que as pessoas são tratadas como mercadorias, é possível destacar as redes sociais como verdadeiras "vitrines" que expõem indivíduos na sociedade pós-moderna. É evidente, ao observarmos rapidamente as redes sociais, que as pessoas estão promovendo a si mesmas e desejam ser "consumidas" por outros. Cada postagem implica na apresentação de um valor de consumo a ser compartilhado, um valor que determina se alguém é atrativo para o mercado. Além disso, cada "curtida" ou "like" sinaliza se o produto foi bem recebido e aprovado por outros usuários. Pelo exposto, é necessário avaliarmos o consumidor e suas vulnerabilidades perante o mercado.

4.3 VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR

Na contemporaneidade, o consumo exacerbado e as práticas comerciais suscitam questões cruciais, destacando-se a vulnerabilidade do consumidor. Este, envolvido em um ambiente consumista incessante, frequentemente enfrenta desvantagens diante de informações assimétricas, produtos de qualidade questionável e práticas comerciais desleais. A complexidade desse cenário não se restringe apenas ao aspecto econômico, abrangendo também as esferas da saúde, segurança e bem-estar. Em meio a essa dinâmica, é vital explorar as dimensões da

vulnerabilidade do consumidor e suas implicações, considerando a necessidade de equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.

Desse ponto temos que a defesa do consumidor é um princípio previsto na Constituição e está estabelecida como uma garantia fundamental no art. 5º, XXXII da Constituição Federal¹⁷. Pode-se observar que a Constituição Federal inclui a exigência de estabelecer políticas eficazes de defesa do consumidor. Dessa assertiva:

Diversos apelos solicitaram a inclusão da matéria no rol dos incisos que integram o art. 5º da Constituição de 1988. Alegava-se a insuficiência dos instrumentos clássicos de garantia de direitos, cujo desempenho, sedimentado numa realidade ultrapassada, não se apresentava como suficiente para a tutela dos direitos metaindividuais (coletivos e difusos) e dos individuais homogêneos. Considerando os inúmeros reclamos, a temática integrou os direitos fundamentais, elevando os consumidores ao posto de receptores das liberdades públicas (art. 5º, inciso XXXIII), ao lado do capítulo referente aos princípios gerais da atividade econômica (art. 170, V). Realmente, a vida moderna das sociedades de massa e de consumo, nas quais o ter substitui, quase sempre, o ser, a preocupação preponderante é o lucro, a riqueza, o aumento do patrimônio. Nisso, afloram com maior frequência os problemas econômicos, que repercutem nas relações de consumo (Bulos, 2019, p. 33).

Com esse enquadramento, podemos afirmar que a proteção ao consumidor respalda os direitos dos cidadãos, com o objetivo de promover uma sociedade livre e justa, bem como fomentar o desenvolvimento saudável das relações de mercado. Essas relações devem ser fundamentadas nos valores que se baseiam na dignidade da pessoa humana, afastando, assim, a ênfase excessivamente patrimonialista.

Nesse sentido, o capítulo voltado à Política Nacional de Relações de Consumo, em seu artigo 4º propugna:

Art.4º - A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios; I- reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (Brasil, 1990).

¹⁷ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: 1988. "Art. 5º, CF: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor".

Em tempo, Marquez e Mirage denotam que:

Uma situação permanente ou provisória, individual ou coletiva, que fragiliza, enfraquece o sujeito de direitos, desequilibrando a relação de consumo. Vulnerabilidade é uma característica, um estado do sujeito mais fraco, um sinal de necessidade de proteção (MARQUEZ; MIRAGE, 2011, p. 84).

Bessa (2021) explica que, a vulnerabilidade do consumidor representa o motivo pelo qual se faz necessária a proteção jurídica pelo Estado. O consumidor é a parte mais fraca nas diferentes e variadas relações jurídicas estabelecidas no mercado de consumo. Dessa lavra, Nunes (2022, p. 108) dispõe que o consumidor é a parte fraca da relação jurídica de consumo. Essa fraqueza, essa fragilidade, é real, concreta, e decorre de dois aspectos: um de ordem técnica e outro de cunho econômico.

Nas palavras de Mirage (2019, p. 105) o reconhecimento da presunção absoluta de vulnerabilidade a todos os consumidores não significa, contudo, que os mesmos serão igualmente vulneráveis perante o fornecedor. Nessa linha, a fraqueza ou fragilidade pode ser inerente às pessoas individualmente consideradas; pode ser relativa, quando o outro é muito forte, ou quando o bem ou serviço desejado é essencial e urgente, comportando assim graduações subjetivas (BENJAMIM; MARQUES; BESSA, 2021, p. 81). Corroborando:

Merecem os consumidores a devida tutela do ordenamento jurídico, enquanto classe vulnerável, para que assim possam estar protegidos frente ao fortalecimento da empresa, que se posiciona de modo a impor as regras nos contratos, gerando, desta forma, a figura dos contratos de adesão e práticas homogeneizadas no mercado de consumo (EFING; PACHECO, 2001, p. 106).

Assim, a proteção do consumidor se fundamenta na sua condição explícita como a parte mais vulnerável na relação de consumo, seja em termos técnicos, econômicos ou jurídicos, como será discutido a seguir. Muitas vezes, ele se vê obrigado a aceitar o que lhe é imposto pelos fornecedores. Desse ponto, a vulnerabilidade é um “princípio norteador da igualdade material entre os sujeitos do mercado de consumo” (Bolzan, 2013, p. 289). Portanto, é essencial que a relação seja ajustada para alcançar a harmonização dos interesses, resultando em um equilíbrio contratual entre consumidores e fornecedores.

Nessa esteira, na interseção dinâmica entre o consumidor e o mercado, surgem distintas formas de vulnerabilidade que transcendem os meros aspectos transacionais. A vulnerabilidade do consumidor revela-se em três dimensões interconectadas: técnica, econômica e emocional. No âmbito técnico, a falta de informação e a assimetria de poder entre o consumidor e as empresas podem gerar uma vulnerabilidade substancial, impactando a capacidade do indivíduo de tomar decisões informadas. A esfera econômica destaca-se pela fragilidade financeira do consumidor, influenciada por práticas comerciais desleais, políticas de preços opacas e estratégias de marketing que exploram a suscetibilidade econômica das pessoas. Paralelamente, a vulnerabilidade emocional manifesta-se na influência do consumismo na formação da identidade, à medida que o valor atribuído aos bens materiais impacta a autopercepção e as relações sociais.

Explorar o espectro do consumo contemporâneo, desde as nuances do consumo até as complexidades do consumismo na pós-modernidade, revela uma interconexão profunda entre a sociedade e os bens materiais. À medida que o consumo consciente evolui para o consumismo desenfreado, a formação da identidade torna-se intrinsecamente vinculada às escolhas de compra, gerando vulnerabilidades técnicas e emocionais nos consumidores. A influência do marketing e da publicidade exacerbam essas vulnerabilidades, moldando não apenas as preferências individuais, mas também as percepções de sucesso e felicidade.

Diante desse contexto, compreender as facetas do consumismo e as vulnerabilidades do consumidor é crucial para uma reflexão crítica sobre valores, destacando a necessidade de estratégias educativas, regulamentações eficazes e um movimento coletivo em direção a um consumo ético e responsável. Isso propõe uma abordagem mais sustentável que visa não apenas as necessidades imediatas, mas também o bem-estar a longo prazo da sociedade e ações jurídicas específicas para a proteção do indivíduo. Dessa feita, passamos a analisar como o estado jurídico pode apontar caminhos para a mitigação da problemática.

5. CONSUMIDOR VS SONY – ESTUDO DE CASO

Este estudo empreende uma investigação sobre as transformações nas relações consumeristas, exemplificando a prática de obsolescência programada em nosso judiciário. Por decorrência, ao longo das últimas décadas, as discussões têm

se intensificado em torno da questão do tempo de utilização de produtos, especialmente diante do constante movimento de inovações e lançamentos por parte das empresas. Uma preocupação exposta ao longo dessa dissertação é a prática da obsolescência programada na vida dos consumidores, na qual as empresas, de maneira deliberada, estabelecem a vida útil de seus produtos, incentivando a substituição frequente. Este fenômeno, além de gerar desinteresse nos consumidores pelos produtos anteriores, levanta questões legais, ambientais e de direitos do consumidor. Diante desse contexto, o estudo desse caso específico Recurso 0011672-69.2015.8.16.0030 julgado pela 1ª Turma Recursal de Curitiba, Paraná.

5.1 DESCRIÇÃO DO ESTUDO DE CASO

O recorrente, no caso mencionado no Recurso 0011672-69.2015.8.16.0030, senhor João Ricardo Ferrer adquiriu um aparelho de televisão da empresa fornecedora Sony Brasil LTDA. O ano de compra foi 2011 e o produto foi adquirido com a garantia estendida, o que totalizou um período de três anos de garantia, respectivamente até o ano de 2014.

Findo o prazo de garantia, em meados do ano seguinte, portanto 2015, o aparelho começou a sinalizar problemas e defeitos de ordem técnica, sendo encaminhado pelo seu proprietário à assistência técnica especializada. Na assistência fora feita a avaliação do produto e segundo os técnicos ficou constatado que o serviço a ser realizado custaria mais do que a compra de um aparelho novo. De posse dessa informação, João Ricardo Ferre decidiu não realizar o conserto e ingressar em juízo em face da empresa fornecedora do produto – Sony Brasil LTDA – em busca de danos morais em razão da impossibilidade de conserto do produto, e também pleiteando o ressarcimento do custo do bem adquirido.

A ação então foi devidamente distribuída e instruída pelo autor, tendo sido reconhecida improcedente em primeira instância. O juiz ao analisar o caso decidiu que não competia direito ao autor. O argumento utilizado pelo magistrado foi de que não havia mais garantia quando os defeitos sobrevieram ao produto, razão esta que impossibilitaria a empresa de realizar o serviço sem custos para o consumidor e não haveria, portanto que se falar em devolução do valor pago.

Insatisfeito com o desfecho do seu caso, o senhor João Ricardo Ferrer decidiu subir à instância superior e argumentar pela derrubada da decisão. Em grau de recurso, na 1ª Turma Recursal do Tribunal do Estado do Paraná, houve unanimidade de votos pelo provimento do recurso do autor e a empresa foi então condenada aos pedidos feitos na exordial, ou seja, condenada a pagar danos extrapatrimoniais e a devolver o valor pago pelo bem a título de dano material suportado.

O argumento do Tribunal fora baseado na obsolescência programada ou planejada e na abusividade que esse fenômeno acarreta ao direito do consumidor, pois ao adquirir um bem e acreditar que a garantia estendida será suficiente para resolver problemas que possam surgir no tempo pelo desgaste natural do uso do produto, na verdade o consumidor é lesado e o defeito somente acontece ao término da garantia, ficando a empresa desonerada de qualquer responsabilidade e o consumidor sem respostas para o seu problema. Recurso provido e reconhecido o direito pleiteado pelo autor da ação.

Nos dizeres do Tribunal:

Como demonstrado nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, as partes se enquadram nos conceitos de produtor, fornecedor e consumidor, configurando, portanto, uma típica relação de consumo. No caso em exame, resta incontroversa a existência de um vício no produto, cuja aplicação se dá pelo art. 26, II, do CDC, o qual determina que, em caso de vício oculto.

Destarte, de acordo com o entendimento da presente Turma, o consumidor carece de atendimento e prestação por parte da Requerida, uma vez que recai sobre o fornecedor a responsabilidade pelo vício do produto além do previsto pela garantia contratual. Isso, porque entende-se que o vício oculto sempre existiu, ou seja, é oriundo de fabricação, mas demorou a se fazer aparente. Nesse frenesi, a presente circunstância mostra-se adequada com a atual política de mercado em que se verifica a redução artificial da durabilidade dos produtos ou da vida útil de seus componentes, isto é, o dispositivo do próprio fabricante definir o envelhecimento do produto. O fenômeno em questão é denominado de obsolescência programada, e consiste em prática abusiva para com o consumidor, ensejando indenização (TJ-PR - RI: 001167269201581600300 PR 0011672- 69.2015.8.16.0030/0 (Acórdão), Relator: Aldemar Sternadt, Data de Julgamento: 08/07/2016, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 26/07/2016) (BRASIL, 2016).

No dispositivo de acórdão constou que:

Na fixação do quantum indenizatório, deve-se sempre ter o cuidado de não proporcionar, por um lado, um valor que para o autor se torne inexpressivo e, por outro, que seja causa de enriquecimento injusto, nunca se olvidando, que a indenização do dano imaterial, tem efeito sancionatório ao causado do dano e compensatório a vítima, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Portanto, no caso em tela, a reclamada possui um porte econômico elevado, devendo atender as demandas dos serviços prestados e ao falhar, indenizar de forma correspondente ao efeito sancionatório. Destarte, condeno a Recorrida ao pagamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IGP-DI desde a condenação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, pois atenta para os critérios acima, sobretudo para a função social da responsabilidade civil, a qual nada mais é do que evitar que novos danos sejam causados por este mesmo fato. No que tange aos danos materiais, entendo que resta comprovado o dever de restituição. Portanto, condeno a Recorrida ao pagamento no importe de R\$ 3.239,10 (três mil, duzentos e trinta e nova reais e dez centavos), corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IGP-DI desde a condenação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a fato. O voto, portanto, é pelo provimento do recurso interposto. Logrando êxito, deixo de condenar a recorrente em verbas de sucumbência (TJ-PR - RI: 001167269201581600300 PR 0011672-69.2015.8.16.0030/0 (Acórdão), Relator: Aldemar Sternadt, Data de Julgamento: 08/07/2016, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 26/07/2016) (BRASIL, 2016).

Como se pode perceber, embora o direito do consumidor não tenha sido reconhecido já na primeira instância, houve modificação da decisão no Tribunal e por unanimidade de votos o reconhecimento do seu direito. Para os desembargadores, o ato da empresa fornecedora do produto configurou abuso do seu direito, pois ficou claramente evidenciado que o dano ao produto fora calculado para acontecer após o período de garantia.

A situação se agrava ainda mais pelo fato de o consumidor adquirir uma garantia contratual, ou seja, além do direito dele estar assegurado pela garantia legal que toda empresa precisa fornecer, o consumidor ainda adquiriu no ato da compra outra garantia, a que comumente é denominada de contratual ou estendida. O produto somente apresentou defeito após o término da garantia contratual, ficando evidenciado caso de obsolescência planejada e sem possibilidade de conserto do bem, o autor da ação invoca perante o Poder Judiciário o seu direito na esperança de tê-lo restabelecido e depois de não ser atendido em primeira instância, consegue derrubar no Tribunal a primeira decisão e assim ter o seu direito respeitado.

Lima (2022) argumenta que apesar de não existir ainda, nem no CDC nem em outra lei específica, regras e normas que desestimulem a obsolescência programada por parte das empresas, é plenamente possível argumentar contrariamente a essa prática considerada abusiva a partir da leitura e correta compreensão do que preleciona o CDC em seu artigo 26, II, §3^o¹⁸. Nesse sentido, a doutrina e também a jurisprudência dos tribunais têm caminhado para reconhecer que os casos de obsolescência programada configuram vício oculto do produto e muitas vezes são irreparáveis ou quando passíveis de reparação são muito custosos, dificultando ao consumidor o acesso ao conserto.

Explicita ainda a autora que:

A esse respeito, o Tribunal de Justiça do Paraná reconheceu que o ato de obsolescência programada de qualidade venha a resultar em indenização. Isso dado que, nesses casos, o vício oculto sempre existiu, mas veio a se fazer aparente após um tempo incompatível com o que se espera de um bem durável de consumo (Lima, 2022, p.282).

A indenização nesses casos acontece e tem sido reconhecida na doutrina e também na jurisprudência em boa parte dos casos em decorrência do poder que as empresas detêm em reduzir o tempo de vida útil dos produtos colocados no mercado à disposição do consumidor. Toda a mecânica de construção e engenharia de produção é de conhecimento empresarial, de modo que se um produto apresenta defeitos exatamente após um período específico, é notório que esse período fora já definido pela equipe de engenharia de produção.

No caso do senhor João Ricardo Ferrer, o produto somente apresentou defeitos após o período de garantia estendida esgotar, o que evidencia o planejamento da empresa sobre a vida útil do produto colocado no mercado e além de tudo a situação se agrava quando o técnico afirma ser o conserto mais custoso do que adquirir outro produto em loja. Todas essas questões apenas parecem conduzir a uma única conclusão: que de fato a empresa planejou por quanto tempo o produto poderia ser utilizado e após quanto tempo seria ele inutilizado, obrigando o

¹⁸ Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em: II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm.

consumidor a adquirir outro em razão dos custos de conserto serem elevados ao ponto de não compensar o reparo.

Não existe no mercado nenhuma informação sobre o tempo que a empresa determinou sobre o uso dos produtos por ela fabricados, ou seja, o que há é uma estimativa feita por parte do homem mediano sobre o tempo de duração de um produto por ele adquirido. Não existe regra nem norma que obrigue o fornecedor a dizer qual o tempo de obsolescência programada para o produto colocado no mercado. A ausência dessa informação apenas acarreta em consequência que o consumidor escolha marcas consideradas como de qualidade no mercado, geralmente pagando mais caro e no fim sem saber se de fato sua aquisição fora uma boa escolha.

5.2 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A obsolescência programada, segundo Rivabem e Glitz (2021) é justamente a redução ou limitação referente à utilidade de vida de algum produto colocado no mercado à disposição do consumidor. O objetivo é possibilitar celeridade na substituição dos produtos, impactando diretamente na receita e na lucratividade auferida pela empresa.

Ainda segundo os autores o grande problema da obsolescência programada está na impossibilidade de o consumidor decidir por si mesmo sobre a qualidade do bem adquirido, pois nenhuma informação a respeito do tempo de vida útil é entregue, ocasionando um desconhecimento a respeito da real qualidade do produto adquirido (Rivabem e Glitz, 2021).

Esses mecanismos de redução da qualidade do produto colocado no mercado possibilitam a alta rotatividade de bens de consumo, impulsionando o mercado e o lucro empresarial. No entanto, problemas como abuso do direito e ausência de políticas públicas de descarte são questões diretamente relacionadas com essa limitação de durabilidade dos produtos (Hoch, 2016).

A obsolescência planejada pode ser pensada a partir de duas maneiras, por meio da limitação do tempo relativo à qualidade e vida útil do produto e isso é realizado através da utilização de materiais de qualidade duvidosa e reduzida durante o processo de produção ou pela inserção de um novo produto no mercado, com funções muito inovadoras, que acabam por tornar ultrapassado o produto

imediatamente anterior, uma prática muito comum no mercado de smartphones (Rivabem e Glitz, 2021).

Porém, não há muito problema no que diz respeito à prática da obsolescência programada relacionada aos avanços tecnológicos em que novos produtos são colocados no mercado. As empresas trabalham incessantemente com o objetivo de lucrar e isso somente pode ser feito por meio de vendas a todo o tempo. Se uma marca qualquer lança um produto em 2023 e em 2024 esse produto é considerado ultrapassado em razão de um novo lançamento isso não seria exatamente um problema, pois cabe a cada consumidor decidir pela compra ou não do produto mais recente (Oliveira, 2019).

No entanto, quando o assunto é sobre a qualidade do produto e a redução proposital do tempo de sua usabilidade em razão da obsolescência programada, então surgem os questionamentos jurídicos em face do que seria legal e ético do ponto de vista social, econômico e dentro do que se espera em uma comunidade organizada constitucional e legalmente. Assim é que diversos consumidores têm levantado a dúvida sobre a usabilidade desse mecanismo, pois tanto parte da doutrina como parte da jurisprudência tem se manifestado no sentido de ser a obsolescência planejada um abuso do direito econômico em face da hipossuficiência do consumidor, pois este último não possui as informações necessárias para decidir por esse ou por aquele produto, a não ser as próprias experiências e o que se sabe sobre as marcas (Oliveira, 2019).

É justamente nesse ponto que Rivabem e Glitz (2021) mencionam a proteção ao consumidor, pois não há nada que proíba que sejam lançados novos e mais tecnológicos produtos no mercado a cada ano, mas a redução da vida útil e a impossibilidade de reparação quando surgem defeitos nos produtos são questões que carecem de tutela legal e na ausência de lei específica sobre a temática devem ser conduzidas ao crivo do Poder Judiciário para que este decida qual o melhor caminho para cada caso.

No Agravo em Recurso Especial de número 1.698.267 em que se discutia a substituição de um aparelho auditivo em razão de não haver mais a fabricação do produto o Superior Tribunal de Justiça ao analisar um caso em que a empresa recorreu de decisão anterior decidiu que:

*AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.698.267 - RJ (2020/0103952-7) DECISÃO Trata-se de agravo apresentado por ADVANCED BIONICS INSTRUMENTOS AUDITIVOS DO BRASIL LTDA contra a decisão que não admitiu seu recurso especial. O apelo nobre, fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da CF/88, visa reformar acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Decido. (...) Quanto à segunda controvérsia, o acórdão recorrido assim decidiu: **Por sua vez, o art. 18, § 1º, do CDC permite ao consumidor "a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso", em face da responsabilidade solidária de fornecedores de produtos duráveis e não duráveis pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo ou que lhes diminuam o valor. Desta forma, tornando-se incontroverso nos autos que o aparelho auditivo utilizado pelo apelado não mais é fabricado, estando para comércio apenas peças pontuais para substituição, faz jus a parte à substituição do produto por outro de mesma espécie, dada a sua defasagem e dificuldade de reposição de peças, como previsto no dispositivo legal supra referido e como bem determinado na sentença (fl. 260). Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, conheço do agravo para não conhecer do recurso especial. Nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro os honorários de advogado em desfavor da parte recorrente em 15% sobre o valor já arbitrado nas instâncias de origem, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão de justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 03 de agosto de 2020. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Presidente (Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 06/08/2020). (JUSBRASIL, 2020).***

O julgado representa um histórico do Superior Tribunal de Justiça de defesa em favor dos direitos do consumidor. O Tribunal Superior tem sido reconhecido como um tribunal cidadão e valoriza o direito dos mais fragilizados. No caso citado o aparelho auditivo não era mais fabricado e não havia peças de reposição em número suficiente para reparação. Essas questões inutilizaram o aparelho e trouxeram o direito do consumidor à discussão.

A decisão judicial foi pela substituição do aparelho auditivo por outro mais novo, pois ficou comprovada a inutilidade do produto nos autos. Essa foi mais uma decisão em favor do consumidor e que versou sobre o mecanismo da obsolescência programada. Empresas que colocam seus produtos para a venda e não querem se manter responsáveis pelos mesmos por um período de tempo que seja suficiente para fazer valer os investimentos que os clientes fazem para adquirir os seus produtos.

A doutrina tem elencado o argumento da quebra de expectativa e da ausência de informações por parte dos fornecedores de produtos como sendo os motivadores das decisões judiciais favoráveis aos consumidores nos casos em que constatada a obsolescência programada. Esses seriam alguns dos principais pontos relacionados com a redução da utilidade do produto, além de configurar uma prática abusiva, que embora não prevista no CDC em seu artigo 39¹⁹, a obsolescência programada pode claramente ser tida como conduta abusiva por parte do fornecedor em detrimento dos direitos do consumidor (Rigoni, 2022).

Conforme ensina Rigoni (2022), as práticas enumeradas no artigo 39 do CDC são vedadas aos fornecedores de bens e serviços e embora não haja previsão expressa da obsolescência programada, ela não deixa de ser abusiva e desleal. Na esteira do que tem entendido a doutrina majoritária, esse mecanismo se trata de um vício oculto do produto e, portanto, passível de reparação.

Bessa e Moura (2014) acerca do vício oculto bem explicam que se trata de algo que pode ser notado após determinado tempo de uso do produto. O consumidor adquire e utiliza o produto durante um período de tempo sem que o mesmo apresente nenhum problema e após esse período surge o defeito. A questão toda é agravada quando o defeito não permite conserto, obrigando o consumidor a adquirir outro produto em decorrência da impossibilidade de uso do anterior.

¹⁹ Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [\(Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994\)](#)

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais; [\(Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994\)](#)

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços. [\(Incluído pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994\)](#)

XI - Dispositivo incluído pela [MPV nº 1.890-67, de 22.10.1999](#), transformado em inciso XIII, quando da conversão na [Lei nº 9.870, de 23.11.1999](#)

XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério. [\(Incluído pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995\)](#)

XIII - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido. [\(Incluído pela Lei nº 9.870, de 23.11.1999\)](#)

XIV - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo. [\(Incluído pela Lei nº 13.425, de 2017\)](#)

Parágrafo único. Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm.

Em razão da existência dos vícios ocultos e da responsabilidade objetiva do fornecedor em repará-los quando inequivocamente evidenciados – dentro do prazo de noventa dias, para bens duráveis, contados da ciência do vício – é que o fornecedor deve ser o mais explícito possível com relação ao tempo de vida útil do produto, caso contrário ele deve ser responsabilizado e até mesmo penalizado pela ausência de informações e transparência e por coagir o seu cliente a comprar novo produto quando o anterior ainda deveria funcionar dentro dos padrões esperados (Garcia, 2016).

Como se pode perceber, a obsolescência programada, quando analisada sobre o aspecto da qualidade do produto que é propositalmente reduzida em prejuízo do consumidor, tem sido questionada na justiça e, embora possa haver decisões em contrário, a maior parte da doutrina e dos tribunais tem entendido pela abusividade do direito nessas situações.

O tema é complexo e precisa ser discutido amplamente. A informação ao consumidor sobre o tempo mínimo de vida dos produtos precisa ser entregue como forma de não ser caracterizada a obsolescência planejada. As relações de consumo ficam mais complexas à medida que novos mecanismos são utilizados com fim de mascarar a qualidade dos produtos colocados no mercado. Apesar das dificuldades que o acesso ao Poder Judiciário pode representar, muitos consumidores têm buscado a garantia do seu direito frente aos abusos que as empresas praticam nos casos em que evidenciada a quebra da qualidade de um produto de maneira proposital na busca por maior lucratividade.

5.3 CONCLUSÃO DO CAPÍTULO

É notória a estratégia que as empresas buscam otimizar por meio da aplicação de período de uso dos seus produtos. Quanto menor o tempo de disponibilidade de seus produtos ou serviços, maior o seu lucro, afinal ainda são muitos os consumidores que de fato, ao terem seu produto tornado inapto para uso quando da ocorrência de um ou mais defeitos, acabam por adquirirem outro e em muitas das vezes de mesma marca por questões de predileções.

Os poucos consumidores que após o período de garantia estendida expirar resolvem recorrer ao Judiciário talvez não signifiquem, em relação ao custo que

essas empresas devem pagar quando condenadas, valores tão significativos a ponto de modificar as regras do jogo, mas são esses consumidores que tornam a discussão aquecida e movimentam o mercado, pois condenações, ainda que não sejam de grande valor têm o seu viés educacional e isso pode significar bastante em longo prazo.

No que diz respeito à obsolescência programada, as empresas devem ser claras e entregar essas informações ao seu público, caso contrário se trata apenas de abuso de poder em face da parte mais fragilizada. O CDC é apontado recorrentemente como uma das legislações mais avançadas do mundo em matéria de direitos do consumidor, mas seria impossível abarcar todas as situações, pois o mundo muda e as relações que nele acontecem também são mutáveis.

O CDC é do ano 1990 e até os dias atuais se mostra uma norma forte na defesa dos direitos dos consumidores. No entanto, as relações dos anos 90 não são mais as mesmas dos dias atuais. A ausência de norma que de fato traga as previsões a respeito de como deve ser a obsolescência planejada ocasiona apenas a impossibilidade de conhecimento para os consumidores.

Os negócios jurídicos devem obedecer a critérios objetivos de boa fé e às normas cogentes existentes. A não regulamentação sobre como deve ser feita a informação sobre o tempo de vida útil do produto traz consequências bastante negativas para os consumidores, que acabam se guiando pelo que sabem a respeito das marcas disponíveis no mercado.

Se um produto é adquirido e seu defeito surge a partir do momento em que cessado o período de garantia legal e o período contratado por meio da garantia estendida, é no mínimo conveniente demais essa situação para a empresa que colocou aquele produto no mercado para consumo. Todavia, já é de conhecimento que as empresas têm trabalhado com o conceito de obsolescência programada, ocasionando danos ao consumidor e também ao meio ambiente, outra questão sensível que envolve a temática da obsolescência.

Diante dessas situações, para o consumidor duas possibilidades. A primeira relaciona-se à aceitação e como acontece na maioria dos casos, a compra de outro produto, geralmente de mesma marca em razão do predileto e da confiança. A segunda opção e seguramente a menos utilizada a busca por defesa perante a justiça, que embora possa demorar, tem apresentado boas respostas diante dos

casos em que comprovada a má fé da empresa em oferecer a garantia em razão da existência de obsolescência planejada do produto.

Há muitos julgados já sobre o tema e a doutrina também tem caminhado no sentido de condenar essa prática. No entanto ainda há um longo caminho a ser percorrido. É preciso informar o maior número possível de pessoas sobre a existência desse tipo de situação e cobrar dos legisladores um regramento sobre esse tipo de conduta dos fornecedores de bens e serviços. A partir da correta identificação do tempo de vida útil do produto, o consumidor pode determinar se o produto “a” ou “b” melhor atende a suas expectativas diante daquilo que espera receber pela compra.

As respostas aos casos que aqui foram trazidos evidenciam que há por parte dos Tribunais a preocupação em defender o consumidor diante dos abusos de direito cometidos pelas empresas. Essa postura defensiva parece ir ao encontro do que prevê o CDC e dos posicionamentos históricos do Superior Tribunal de Justiça em favor da defesa da parte hipossuficiente das relações de consumo.

Assim, mesmo que ainda haja um longo percurso a percorrer e que outros pesquisadores possam fornecer sua contribuição, visto ser impossível o esgotamento do tema em um único trabalho, a justiça tem sinalizado que nos casos de obsolescência programada cabe ao consumidor o direito de ser reparado materialmente e a depender do caso, moralmente.

Passamos ao último capítulo da dissertação que visa apresentar algumas sugestões para dirimir a prática destaca através de atos tanto dos governos como da população.

6. MUDANÇA DE MENTALIDADE E CONSUMO CONSCIENTE/SUSTENTÁVEL PARA MITIGAR A OBSOLESCÊNCIA

Num mundo em constante evolução, a mudança de mentalidade emerge como uma força transformadora que transcende as fronteiras do individual para impactar coletivamente o nosso modo de vida. Dentro desse contexto dinâmico, o consumo consciente desponta como uma resposta crucial, desafiando paradigmas arraigados e convidando-nos a reavaliar nossas escolhas cotidianas. A transição de uma mentalidade tradicional, centrada no consumo desenfreado, para uma

abordagem mais reflexiva e sustentável não apenas redefine a relação entre o indivíduo e o mercado, mas também molda o futuro da sociedade em direção a práticas mais éticas e responsáveis. Esse paradigma emergente não só busca aprimorar a qualidade de vida, mas também visa a preservação do meio ambiente e a construção de uma sociedade mais equitativa e consciente.

Nessa linha, relatório da UNESCO²⁰ (1.999) explica que a finalidade da educação ambiental é desenvolver uma consciência ecológica que leve à preservação dos recursos naturais. Isso implica na necessidade de uma transformação no comportamento humano, sendo essencial para a concretização da sustentabilidade. No Brasil, foram criadas duas leis com esse objetivo, Lei nº 6.938/1981²¹; tendo como propósito preservar, aprimorar e restaurar a qualidade do meio ambiente, garantindo a sustentabilidade socioeconômica, a segurança nacional e a proteção da dignidade humana, e Lei nº 9.605/1998²² estabelecendo penalidades para comportamentos prejudiciais ao meio ambiente, delineando responsabilidades tanto penais quanto administrativas, ambas em vigor.

No entanto, apesar da existência de instrumentos legais para alcançar um ambiente saudável e equilibrado, é crucial ir além; é necessário transformar a mentalidade das pessoas em relação ao meio ambiente. Esse avanço só se torna viável por meio da instrução e sensibilização dos indivíduos que compõem a sociedade de consumo, ou seja, através da educação ambiental.

Em consonância, a legislação de educação ambiental, delineada pela Lei 9795/99²³, apresenta objetivos claros para a sociedade brasileira, destacando a relevância de aplicar esse mecanismo na atual sociedade de consumo. Seu propósito central é promover uma compreensão abrangente do meio ambiente, abordando seus múltiplos aspectos: políticos, sociais, econômicos, científicos, legais, culturais, ecológicos, psicológicos e éticos. Por meio dessa legislação, busca-se garantir a democratização das informações ambientais, estimular e consolidar uma consciência crítica em relação a questões ambientais e sociais, promover a contínua atuação da sociedade na preservação do equilíbrio ambiental, impulsionar a cooperação entre as diferentes regiões do Brasil para construir uma sociedade

²⁰ A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) - ([acrônimo](#) de United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization) é uma agência especializada das [Nações Unidas](#) (ONU) com sede em [Paris](#), fundada em [16 de novembro de 1945](#) com o objetivo de contribuir para a paz e segurança no mundo mediante a [educação](#), [ciências naturais](#), [ciências sociais/humanas](#) e [comunicações/informação](#).

²¹ Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

²² Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

²³ BRASIL. Lei nº. 9.795/1999 que institui a política nacional de educação ambiental. Brasília: 1999.

ambientalmente equilibrada e estabelecer fundamentos essenciais para o futuro da humanidade, como a cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade.

Essa ferramenta se revela indispensável para a sociedade, integrada à educação nacional, sendo um direito social garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Para além, o artigo 255²⁴ da CF/88 traz diversos julgados nessa esteira, explicando o tema:

A livre iniciativa (CF, art. 1º, IV e 170, caput) não se revela um fim em si mesmo, mas um meio para atingir os objetivos fundamentais da República, inclusive a tutela e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225). [ADI 6.218, rel. min. Nunes Marques, red. do ac. min. Rosa Weber, j. 3-7-2023, P, DJE de 21-8-2023.]

A ministra do STF, Rosa Weber (2023), destaca na ADI 4.757:

Da interpretação do art. 225 da Constituição Federal, fundamento normativo do Estado de Direito e governança ambiental, infere-se estrutura jurídica complexa decomposta em duas direções normativas. A primeira voltada ao reconhecimento do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em uma perspectiva intergeracional. A segunda relacionada aos deveres de proteção e responsabilidades atribuídos aos poderes constituídos, aos atores públicos e à sociedade civil em conjunto. A preservação da ordem constitucional vigente de proteção do meio ambiente, densificada nos seus deveres fundamentais de proteção, impõe-se, pois, como limite substantivo ao agir legislativo e administrativo. O que significa dizer que tanto a Política Nacional do Meio Ambiente, em todas as suas dimensões, quanto o sistema organizacional e administrativo responsável pela sua implementação, a exemplo do Sistema Nacional do Meio Ambiente, dos Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais, devem traduzir os vetores normativos do constitucionalismo ecológico e do federalismo cooperativo.

Conforme observado, é responsabilidade do poder público fomentar a educação e preservar o meio ambiente. Contudo, a legislação de educação ambiental não estabelece sanções ou outras ferramentas para assegurar que o poder público cumpra o direito à educação ambiental. No entanto, a negligência²⁵ dessas responsabilidades pode resultar na violação do direito à educação, quando há omissão na promoção da educação, e na violação do direito a um meio ambiente

²⁴ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

²⁵ Lei 9605/98 - Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental: Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

saudável e ecologicamente equilibrado, quando há omissão no dever de proteger o meio ambiente.

Desse ponto, no âmbito de atuação da educação abrange tanto a formal quanto a não formal, sendo a educação não formal que compreende ações e práticas educativas destinadas a sensibilizar a sociedade acerca de questões ambientais, promovendo a organização e participação em prol da qualidade do meio ambiente. As ações e programas de educação ambiental desempenham papel fundamental na gestão do lixo eletroeletrônico, pois incentivam a sociedade a adotar práticas de consumo consciente, reduzindo a geração de resíduos e proporcionando o conhecimento adequado para o descarte correto. Dessa forma, importa em trazer um conceito e demonstrar sua importância:

Também denominado de sustentável, é o consumo de bens e serviços promovido com respeito aos recursos ambientais, que se dá de forma que garanta o atendimento das necessidades das presentes gerações, sem comprometer o atendimento das necessidades das futuras gerações. (FURRIELA, 2001, p. 47)

Para isso, é imperativo promover a conscientização dos indivíduos sobre seu papel como agentes de transformação da realidade, visando a um novo modelo que valorize e restabeleça a presença equilibrada do homem e do meio ambiente. Esse enfoque não descarta o consumo na vida das pessoas, mas o apresenta como meio e não como fim. A aquisição e utilização de bens e serviços devem ocorrer apenas para atender às necessidades. O consumo consciente emerge como uma ferramenta de promoção da sustentabilidade, ao estimular a produção de bens e serviços com o menor impacto negativo possível ao meio ambiente. Isso inclui o uso de tecnologias que minimizem a agressão ambiental. Além disso, o consumo consciente visa conscientizar as pessoas sobre os produtos eletroeletrônicos, bem como seus componentes, durante a aquisição e promover a destinação adequada após o uso.

Contudo, a promoção efetiva da sustentabilidade só ocorrerá com a implementação de programas educacionais que permitam que os indivíduos compreendam os impactos de suas decisões de consumo. Assim, a gestão de uma educação ambiental eficiente torna-se essencial para induzir uma mudança eficaz no comportamento dos consumidores. Desse ponto, passamos as sugestões de mitigação da obsolescência programada.

6.1 INCENTIVOS LEGISLATIVOS / FISCAIS

Em que pese a República Federativa do Brasil estar cumprindo seu dever constitucional de preservação do meio ambiente, através das Leis 12.305/2010, Decreto 10.936/2022 entre outras, podemos afirmar que a participação da população em geral necessariamente precisar aumentar e evoluir. Para isso, as citadas leis trazem em seu escopo alguns mecanismos de incentivo fiscal e tributário autorizativos aos entes da federação, como exemplo, PNRS, Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros: IX - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios; art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada; Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de: VIII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos. (BRASIL,2010)

Nesse aspecto, o decreto 10.936/2022, especificamente propugna:

Art. 82. A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos é parte integrante da Política Nacional de Resíduos Sólidos e tem como objetivo o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida relacionados com a gestão e com o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos. § 1º A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos observará:

§ 2º O Poder Público adotará as seguintes medidas, entre outras, com vistas ao cumprimento do objetivo de que trata o **caput**:

I - incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil; IV - desenvolver ações educativas destinadas à conscientização dos consumidores quanto ao consumo sustentável e às suas responsabilidades, no âmbito da responsabilidade compartilhada de que trata a [Lei nº 12.305, de 2010](#);

V - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada de resíduos sólidos; e

VI - divulgar os conceitos relacionados com:

- a) a coleta seletiva;
- b) a logística reversa;
- c) o consumo consciente; e
- d) a minimização da geração de resíduos sólidos.

Uma das perspectivas da legislação é trazer o incentivo para a população ir além de simplesmente colocar o lixo para recolhimento. O trabalho em tela quer unir os membros federativos a fim de contribuir para a preservação. Observa-se que o Ministério do Meio Ambiente, através de comissão²⁶, quer regulamentar a Lei 14.260/21 que em seu bojo estabelece incentivos à indústria da reciclagem; e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle). A referida legislação garante a dedução do Imposto de Renda a empresas ou pessoas físicas comprometidas em projetos de reciclagem.

Falta apenas a regulamentação pelo MMA para que as empresas possam se mobilizar para solicitar os projetos de reciclagem, deduzindo do seu Imposto de Renda. A União já reservou R\$ 299 milhões no seu orçamento de 2023 para o incentivo fiscal: R\$ 195 milhões para pessoas jurídicas e R\$ 105 milhões para pessoas físicas. A comissão, que reúne representantes do governo, do empresariado e da sociedade civil, foi criada por portaria assinada pela ministra Marina Silva. (AGÊNCIA SENADO, 2023).

Baseado nesse contexto, apresentamos alguns pontos da minuta de lei que tem por finalidade incluir estados e municípios através de suas secretarias de Meio Ambiente, com interdisciplinaridade com a defesa do consumidor, secretarias de fazenda e sociedade civil, com o intuito de criar um sistema de apoio aos projetos e leis já existentes, como demonstramos acima. Tal iniciativa, almeja estabelecer contribuição aos entes federados para que participem e criem sistemas de coleta por bonificação, ou seja, o indivíduo entrega seu aparelho celular e recebe descontos específicos em pagamentos de tributos.

Dessa forma, a justificação se dá pois é necessário incentivar práticas responsáveis de descarte de mercadorias, contribuindo para a preservação do meio ambiente. Esta iniciativa se justifica por diversos motivos que convergem para o

²⁶ PORTARIA GM/MMA Nº 539, DE 6 DE JUNHO DE 2023A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 14. da Lei nº 14.260, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece incentivos à indústria da reciclagem e cria a Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem – CNIR, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02000.008198/2023-08, resolve: Art. 1º Designar os membros, titulares e suplentes, que comporão a Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem – CNIR:

bem-estar da sociedade e a proteção dos recursos naturais como passamos a elencar.

Responsabilidade Ambiental: o descarte inadequado de mercadorias é uma questão ambiental significativa. A implementação deste programa demonstra o compromisso do Estado do Paraná em promover a responsabilidade ambiental, incentivando cidadãos e empresas a adotarem práticas sustentáveis. **Estímulo à Participação Cidadã:** ao conceder créditos do Tesouro do Estado para aqueles que adotam práticas adequadas de descarte, a lei busca estimular a participação cidadã na preservação ambiental. Essa abordagem positiva cria um incentivo tangível para a adoção de comportamentos ambientalmente conscientes.

Incentivo à Economia Circular: o programa proposto cria um sistema em que os créditos concedidos podem ser utilizados para reduzir débitos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) ou em outras finalidades. Isso não apenas recompensa o comportamento adequado, mas também promove a ideia de economia circular, onde resíduos são vistos como recursos. **Benefícios para Entidades Sem Fins Lucrativos:** a inclusão de entidades sem fins lucrativos, especialmente aquelas envolvidas em áreas como assistência social, saúde, cultura ou esportes, e defesa e proteção animal, como potenciais beneficiárias dos créditos, amplia o impacto social positivo do programa. **Fiscalização e Transparência:** a atribuição à Secretaria de Estado da Fazenda da responsabilidade de fiscalizar e assegurar o cumprimento da lei, juntamente com a divulgação de estatísticas através da internet, promove transparência e prestação de contas à população.

Educação Ambiental: a realização de campanhas de educação ambiental pelo Poder Executivo reforça o compromisso do Estado em informar e conscientizar a população sobre a importância do programa, os meios disponíveis para entrega de produtos e o processo de geração de créditos. **Incentivo à Conformidade Tributária:** a utilização dos créditos está condicionada à conformidade com obrigações pecuniárias, promovendo a responsabilidade fiscal e incentivando a regularização de pendências tributárias.

Em síntese, a presente minuta de lei representa um importante passo na direção mais sustentável e comprometida com a preservação ambiental. Ao abordar desafios ambientais, incentivar a cidadania responsável e promover a economia circular, a proposta visa não apenas mitigar o impacto ambiental do descarte inadequado, mas também recompensar práticas ambientais responsáveis.

A introdução do aplicativo **RECICLEFÁCIL** complementa essa iniciativa, oferecendo aos consumidores uma ferramenta inovadora para rastrear e contribuir ativamente para o tratamento adequado de resíduos. Combinando conscientização, rastreamento de resíduos e benefícios tangíveis, tanto a legislação quanto o aplicativo exemplificam um compromisso renovado com a sustentabilidade, destacando-se como abordagens integrais na construção de um futuro ambientalmente sustentável.

6.2 APLICATIVO **RECICLAFÁCIL**

Neste cenário, apresentamos o aplicativo **RECICLEFÁCIL**, uma inovação projetada para fornecer ao consumidor informações cruciais sobre o tratamento de materiais descartados pelos estados e municípios. Este programa, inicialmente ancorado nos dados públicos do SENIR, oferece aos adquirentes a capacidade de rastrear o destino de seus produtos descartados, como no caso de telefones, utilizando números de série gerados na entrega para destinação final. Os polos de arrecadação já cadastrados nos planos municipais e estaduais de resíduos sólidos se tornam posto-chave nesse processo.

O objetivo principal é reduzir o descarte inadequado de aparelhos eletrônicos, impedindo a contribuição para a poluição de aterros sanitários. Além disso, o aplicativo oferece um estímulo valioso, proporcionando aos usuários recompensas tangíveis e incentivos para adotarem práticas sustentáveis, promovendo, assim, a preservação ambiental. Ao conectar conscientização, rastreamento de resíduos e benefícios concretos, o **RECICLEFÁCIL** se destaca como uma ferramenta multifacetada e eficaz na busca por um consumo mais responsável e na construção de um futuro ambientalmente sustentável.

6.2.1 FUNCIONAMENTO DO APLICATIVO

O aplicativo **RECICLEFÁCIL** que tem por objetivo informar ao consumidor se o material descartado foi de fato tratado como deve pelos estados e municípios. O programa tendo como base de início os dados públicos do SENIR, pode informar

ao adquirente, por exemplo, se o telefone descartado foi de fato parar no lugar devido, através do número de série criado na entrega do produto para destinação final nos polos de arrecadação já cadastrados nos planos municipais e estaduais de resíduos sólidos.

Como incentivo, o aplicativo trará pontuação por entrega de produtos que no começo do ano fiscal poderá ser trocado por descontos no IPVA e IPTU, entre outros incentivos, conforme permissão insculpida no artigo 8º da PNRS - IX - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios.

O objetivo específico é minimizar o descarte de aparelhos eletro eletrônicos, evitando o descarte irregular nos aterros sanitários ao mesmo tempo em que o indivíduo recebe estímulo para promover a preservação. Como exemplo, o ciclo do aplicativo, basicamente, poderá funcionar assim:



Figura do autor

Diante desse contexto, emerge uma perspectiva inovadora na legislação, que vai além de simplesmente orientar sobre o descarte adequado de resíduos. O aplicativo **RECICLEFÁCIL** representa um avanço significativo nessa direção,

buscando informar aos consumidores se os materiais descartados foram devidamente tratados pelos órgãos públicos. Utilizando dados públicos do SENIR, o programa oferece ao usuário a possibilidade de rastrear o destino de seus resíduos, como no caso do telefone descartado, verificando se ele foi encaminhado corretamente para os polos de arrecadação cadastrados nos planos municipais e estaduais de resíduos sólidos. Além disso, como um estímulo adicional, o aplicativo adota um sistema de pontuação que, ao longo do ano fiscal, pode ser convertido em descontos no IPVA, IPTU, IR e outros benefícios.

Este enfoque específico tem como objetivo não apenas minimizar o descarte inadequado de aparelhos eletrônicos, mas também proporcionar ao indivíduo uma motivação tangível para contribuir ativamente para a preservação ambiental. Dessa forma, o aplicativo não apenas informa, mas se torna um instrumento prático e incentivador na busca por práticas sustentáveis de descarte e reciclagem.

A figura abaixo representa como pode ser vinculada a propaganda do aplicativo.



Para todos os efeitos, o aplicativo terá em alguns anos dados suficientes para balizar as ações que mais deram certo, proporcionando saber o quanto de celulares e outros produtos foram descartadas de maneira correta evitando chegar ao limite dos aterros sanitários e

6.3 CONCLUSÃO DO TEMA

No contexto da busca por uma mudança significativa na gestão ambiental e na promoção de um consumo mais consciente e sustentável, a introdução da minuta de lei e do aplicativo RECICLEFÁCIL representa uma abordagem abrangente e inovadora. Ao enfrentar os desafios ambientais, essas iniciativas visam não apenas informar, mas envolver ativamente os consumidores na gestão responsável de resíduos eletrônicos. A legislação proposta destaca-se por sua ênfase na responsabilidade ambiental, indo além do simples descarte de resíduos. Ao proporcionar incentivos fiscais e tributários, a lei busca não apenas cumprir as obrigações constitucionais de preservação do meio ambiente, mas também motivar a população a participar ativamente desse processo. A inclusão de entidades sem fins lucrativos como beneficiárias dos créditos amplia o impacto social positivo, promovendo uma abordagem inclusiva e solidária.

O aplicativo ancorado nos dados públicos do SENIR, apresenta uma proposta inovadora ao oferecer aos consumidores a capacidade de rastrear o destino de seus produtos descartados. Esse sistema de rastreamento, especialmente focado em dispositivos eletrônicos, utiliza números de série gerados na entrega para a destinação final, conectando-se aos polos de arrecadação cadastrados nos planos municipais e estaduais de resíduos sólidos. No âmbito do funcionamento do aplicativo, destaca-se a implementação de um sistema de pontuação que recompensa os usuários por práticas sustentáveis ao longo do ano fiscal. Essa pontuação pode ser convertida em descontos em impostos como IPVA, IPTU e IR incentivando os consumidores a adotarem práticas conscientes de descarte e reciclagem. A proposta também abrange a realização de campanhas de educação ambiental, reforçando o compromisso do Estado em informar e conscientizar a população sobre a importância do programa.

A abordagem inovadora programa vai além da mera informação sobre o tratamento de resíduos, tornando-se um instrumento prático e incentivador na busca por práticas sustentáveis. Ao criar um ciclo que envolve conscientização, rastreamento de resíduos e benefícios tangíveis, o aplicativo se destaca como uma ferramenta multifacetada na promoção de um consumo mais responsável.

Essas iniciativas, combinadas, representam um avanço significativo na construção de um futuro ambientalmente sustentável. Ao abordar diretamente as

questões da obsolescência programada, essas propostas buscam não apenas mitigar o impacto ambiental do descarte inadequado, mas também criar uma mudança cultural em relação ao consumo de produtos eletrônicos. A integração de legislação, conscientização e tecnologia exemplifica um compromisso renovado com a sustentabilidade, mostrando que a gestão responsável de resíduos é um esforço coletivo e contínuo para preservar nosso meio ambiente.

CONCLUSÃO

Ao longo desta análise sobre obsolescências, exploramos algumas abordagens históricas e conceituais que lançam luz sobre a dinâmica evolutiva das tecnologias, consumo e sociedade. Desde os primórdios da inovação até os desafios contemporâneos, este estudo buscou compreender as relações entre avanço tecnológico, obsolescência programada/planejada e as implicações sociais e ambientais resultantes. No cenário histórico, observamos como as tecnologias, desde as máquinas industriais até os dispositivos eletrônicos modernos, têm experimentado ciclos de vida que, muitas vezes, são determinados não apenas por considerações funcionais, mas também por fatores econômicos e estratégias de mercado. A ascensão e queda de tecnologias ao longo das décadas revelam padrões intrigantes de inovação, adoção em massa e eventual substituição.

A obsolescência, seja ela percebida como um fenômeno natural ou como resultado de estratégias deliberadas, levanta questões críticas sobre sustentabilidade e responsabilidade social. À medida que a sociedade abraça continuamente novas tecnologias, a gestão consciente dos resíduos eletrônicos e a consideração dos impactos ambientais tornam-se imperativos éticos e práticos. Além disso, a reflexão sobre a obsolescência programada destaca a necessidade de políticas regulatórias e práticas industriais éticas para garantir uma abordagem mais equitativa e sustentável no desenvolvimento e descarte de produtos tecnológicos. No âmbito conceitual, examinamos como a percepção da obsolescência transcende o aspecto meramente técnico, incorporando dimensões culturais, psicológicas e sociais. A rápida obsolescência de produtos pode influenciar a sociedade de

maneiras diversas, desde o consumo exacerbado até o impacto na identidade individual, moldada muitas vezes pelas tecnologias que escolhemos ou somos compelidos a adotar. A compreensão desses fenômenos complexos é essencial para orientar futuras inovações de maneira sustentável e ética. O desafio está em equilibrar o impulso pela novidade com a responsabilidade ambiental e social, garantindo que as gerações presentes e futuras possam colher os benefícios da tecnologia sem sacrificar a integridade do nosso planeta e das relações humanas.

A análise aprofundada sobre os impactos da obsolescência programada revela uma rede intrincada de consequências que permeiam não apenas o tecido econômico, mas também deixam uma marca indelével no meio ambiente e nos fundamentos da responsabilidade civil. Este estudo buscou desvendar os efeitos abrangentes desencadeados por práticas planejadas de obsolescência, explorando as implicações econômicas, ambientais e legais associadas. No âmbito econômico, fica evidente que a obsolescência programada tem repercussões significativas no consumo, na produção e nas estruturas de mercado. Empresas que adotam estratégias de curta vida útil para produtos muitas vezes visam estimular repetidas compras, gerando um ciclo que, embora impulse a economia a curto prazo, pode levar a um esgotamento de recursos e a uma crescente disparidade econômica. A necessidade de repensar modelos de negócios e promover práticas sustentáveis emerge como um imperativo para o equilíbrio econômico a longo prazo.

Os impactos ambientais associados à obsolescência programada são profundos e multifacetados. Desde o descarte crescente de produtos eletrônicos até o uso intensivo de recursos naturais na fabricação de dispositivos de curta vida útil, o meio ambiente suporta uma carga substancial. Apegar-se a um paradigma de consumo baseado na obsolescência programada não apenas acelera a exaustão de recursos, mas também contribui para a poluição e o acúmulo de resíduos eletrônicos. Urgem políticas ambientais robustas e práticas de produção sustentáveis para mitigar esses impactos.

No que diz respeito à responsabilidade civil, a questão da obsolescência programada levanta sérias considerações éticas e legais. Consumidores que se veem prejudicados por produtos com vida útil artificialmente reduzida têm o direito de buscar reparação. As questões de transparência e informação tornam-se cruciais, destacando a necessidade de regulamentações que protejam os consumidores e incentivem práticas empresariais éticas. A responsabilidade das empresas em

relação aos impactos sociais e ambientais de seus produtos deve ser uma prioridade, moldando não apenas a responsabilidade civil, mas também a responsabilidade corporativa.

A abordagem da obsolescência programada deve ser repensada em todos os níveis da sociedade. A construção de uma economia mais sustentável requer a colaboração entre governos, indústrias e consumidores, todos desempenhando um papel fundamental na transição para um paradigma mais equitativo e duradouro. Este estudo ofereceu uma visão desses desafios e oportunidades, incentivando uma mudança coletiva em direção a práticas mais responsáveis, preservando não apenas o tecido econômico, mas também o nosso ambiente e o equilíbrio da justiça civil.

Buscamos, minimamente, desvendar as intrincadas camadas da sociedade de consumo, explorando sua transição para o consumismo na contemporaneidade e os desafios decorrentes da vulnerabilidade do consumidor. Ao longo dessa jornada analítica, mergulhamos nas raízes históricas do consumo, examinamos as nuances do consumismo atual e destacamos as implicações sociais e individuais dessa interação complexa entre indivíduos, mercado e cultura. A sociedade de consumo, desde sua emergência nas fases iniciais da Revolução Industrial, transformou-se em um fenômeno global que permeia todos os aspectos da vida cotidiana. O ato de consumir, inicialmente centrado na satisfação de necessidades básicas, evoluiu para um fenômeno muito mais abrangente, moldando identidades, relacionamentos e até mesmo sistemas de valores. A ascensão da publicidade e da cultura de marca desempenhou um papel fundamental na criação de um ambiente no qual o consumo não é apenas uma escolha, mas muitas vezes uma expressão de identidade.

A transição do consumo para o consumismo, especialmente nas últimas décadas, é marcada por uma intensificação do desejo, muitas vezes desvinculado de necessidades reais. A busca incessante por novidades, a cultura do descartável e a pressão para manter um padrão de vida artificialmente elevado contribuem para uma espiral de consumo excessivo. Neste contexto, a sociedade de consumo não é apenas um local de transações econômicas, mas um terreno fértil para a construção de narrativas simbólicas que alimentam o consumismo desenfreado.

Percebemos que o consumismo atual também se manifesta na interseção entre a esfera digital e física. A ascensão do comércio eletrônico, das redes sociais e da economia de compartilhamento adiciona novas dimensões ao ato de consumir,

criando espaços de interação que transcendem as fronteiras físicas. A influência das redes sociais na formação de padrões de consumo e na validação social intensifica ainda mais o ciclo do consumismo, colocando em xeque a autenticidade das escolhas individuais em um contexto altamente mediado. Em paralelo, a vulnerabilidade do consumidor surge como uma questão crítica que demanda atenção urgente. É imperativo que as estruturas regulatórias evoluam para proteger os consumidores contra práticas enganosas e promover a educação do consumidor como uma ferramenta eficaz contra a manipulação.

Desse modo, a sociedade de consumo, ao transformar-se no consumismo real, coloca-nos diante de questões filosóficas e éticas profundas sobre o significado do consumo em nossas vidas. Como equilibrar a busca legítima por conforto e satisfação pessoal com a responsabilidade social e ambiental? Como proteger os consumidores vulneráveis em um ambiente onde a persuasão é uma moeda poderosa? Essas perguntas demandam uma reflexão coletiva e ação concertada para moldar uma sociedade onde o consumo seja uma expressão consciente de valores e necessidades reais, em vez de um ciclo incessante de desejo e descarte.

Neste contexto, é essencial que os indivíduos, as empresas e os formuladores de políticas colaborem para redefinir o significado do consumo. Propusemos esta análise sobre a sociedade de consumo, do consumo ao consumismo, aspirando uma transformação na qual o ato de consumir seja enraizado em princípios de responsabilidade, sustentabilidade e consciência social. Que, em vez de sermos meros consumidores, possamos nos tornar agentes ativos na construção de uma sociedade onde o consumo seja um meio de enriquecimento humano, em harmonia com o nosso ambiente e com respeito à vulnerabilidade inerente a cada um de nós.

Ao término da análise sobre a sociedade de consumo, a trajetória que a conduz do consumo ao consumismo, e as complexidades que envolvem a vulnerabilidade do consumidor, é possível vislumbrar as múltiplas camadas de influência que moldam nossa relação com o ato de consumir na contemporaneidade. Este estudo buscou lançar luz sobre as transformações sociais, econômicas e psicológicas que caracterizam essa dinâmica complexa, explorando não apenas o que consumimos, mas como o consumismo permeia os alicerces da vida moderna. A sociedade de consumo, desde sua emergência nas últimas décadas do século XIX, tornou-se um fenômeno onipresente, influenciando todos os aspectos da vida

cotidiana. Inicialmente centrado na satisfação de necessidades básicas, o consumo evoluiu para uma atividade multifacetada, moldando identidades, estabelecendo padrões de vida e gerando uma cultura onde o valor pessoal muitas vezes é medido pelos bens que possuímos. A publicidade, como poderosa força cultural, não apenas reflete, mas também cria desejos, transformando produtos em símbolos de status e realização.

A transição do consumo ao consumismo, revela uma mudança na natureza do desejo. O consumismo torna-se mais do que uma resposta a necessidades tangíveis; torna-se uma busca incessante por novidades e experiências, frequentemente dissociada de uma base real de satisfação. O ciclo de compra e descarte acelerado, incentivado por estratégias de obsolescência planejada e a cultura do "novo", transforma o ato de consumir em um processo contínuo de busca por satisfação efêmera. O consumismo é intrinsecamente vinculado à tecnologia e à globalização. A era digital expandiu os horizontes do consumo, conectando consumidores a produtos e ideias de todas as partes do mundo.

No entanto, a glorificação do consumo não está isenta de desafios. A vulnerabilidade do consumidor emerge como uma preocupação crítica, exacerbada pela assimetria de informações entre empresas e consumidores, estratégias de marketing manipuladoras e a exploração de fraquezas psicológicas. A necessidade urgente de regulamentações mais rigorosas, educação do consumidor e práticas de publicidade éticas se torna evidente para proteger os indivíduos de escolhas prejudiciais e promover uma cultura de consumo mais consciente.

A sociedade de consumo na contemporaneidade é uma paisagem complexa, onde o consumo, o consumismo e a vulnerabilidade do consumidor entrelaçam-se de maneiras intrincadas. É imperativo que, como sociedade, avancemos em direção a uma abordagem mais reflexiva e ética em relação ao consumo. A construção de uma sociedade onde o valor não é apenas medido pelos bens materiais, mas pela qualidade das relações, pela sustentabilidade e pela autenticidade, requer esforços colaborativos. O exame minucioso das estratégias empresariais revela a busca incessante pela otimização dos lucros, muitas vezes às custas da limitação deliberada do tempo de vida útil de produtos e serviços. Esta prática, conhecida como obsolescência programada, impulsiona um ciclo vicioso em que a rápida obsolescência induz os consumidores a adquirirem novos produtos, frequentemente da mesma marca, após falhas ou defeitos.

A pequena parcela de consumidores que decide contestar judicialmente após o término da garantia estendida, embora possa não impor às empresas custos significativos, desempenha um papel crucial. Suas ações, mesmo que não impactem grandemente as finanças corporativas, possuem um viés educacional valioso. Condenações, por menores que sejam, enviam uma mensagem sobre a ética empresarial, potencialmente moldando comportamentos futuros e gerando uma discussão substancial no mercado. No que concerne à obsolescência programada, a transparência por parte das empresas é vital. O Código de Defesa do Consumidor (CDC), embora avançado, carece de disposições específicas sobre a divulgação do tempo de vida útil dos produtos. Num mundo em constante transformação, a ausência de regulamentação nesse aspecto prejudica os consumidores, que muitas vezes se orientam por informações disponíveis no mercado ao escolherem produtos.

Os negócios jurídicos devem aderir a critérios objetivos de boa fé e normas cogentes. A ausência de regulamentação específica sobre como informar sobre a vida útil do produto prejudica os consumidores, que muitas vezes se orientam pelo conhecimento prévio das marcas no mercado. A situação em que um produto apresenta defeito logo após o término das garantias legais e contratadas é conveniente demais para a empresa, evidenciando a prática da obsolescência programada.

Diante desse cenário, os consumidores enfrentam duas opções: aceitar e adquirir outro produto, geralmente da mesma marca, ou buscar defesa judicial. A segunda opção, embora menos comum, tem proporcionado respostas satisfatórias quando comprovada a má fé da empresa. Julgados e doutrina convergem para condenar a obsolescência programada, mas ainda há um longo caminho a percorrer. A conscientização sobre essas práticas e a pressão sobre legisladores são passos cruciais. A informação clara sobre a vida útil dos produtos permitirá ao consumidor tomar decisões informadas, alinhando suas expectativas às realidades do mercado. Os Tribunais têm demonstrado preocupação em defender o consumidor diante dos abusos corporativos, corroborando o espírito do CDC e as jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça.

No capítulo final, apresentamos sugestões para mitigar essa prática danosa. Governos devem considerar regulamentações mais específicas, enquanto a população deve exigir transparência e ética por parte das empresas. A justiça, entretanto, tem sinalizado que, nos casos de comprovada má fé, os consumidores

têm o direito de reparação material e, em algumas situações, reparação moral. Ressaltamos a importância de uma sociedade informada, da atuação responsável das empresas e de uma legislação atualizada para combater práticas que prejudicam não apenas os consumidores, mas também o meio ambiente.

A reflexão sobre a obsolescência e seus impactos nos conduz à urgente necessidade de uma mudança de mentalidade em direção a práticas de consumo mais conscientes e sustentáveis. Ao abordar a mitigação da obsolescência, destacamos a importância de uma abordagem abrangente que inclua incentivos legislativos/fiscais e iniciativas práticas, como o aplicativo ReciclaFácil, sendo catalisador para uma transformação significativa. A mudança de mentalidade é central para romper o ciclo de consumo predatório. Nossa sociedade, muitas vezes guiada pelo consumismo desenfreado, deve reavaliar seus valores e prioridades. A conscientização sobre os impactos ambientais e sociais da obsolescência é o primeiro passo crucial. Educar os consumidores sobre a durabilidade, reutilização e reciclagem de produtos é fundamental para criar uma mentalidade mais sustentável.

Os incentivos legislativos e fiscais surgem como ferramentas poderosas para impulsionar práticas empresariais mais responsáveis. A promulgação de leis que penalizem a obsolescência programada e recompensem a produção sustentável pode criar um ambiente propício para a mudança. Incentivos fiscais para empresas que adotam práticas ecoeficientes e promovem a reciclagem são meios eficazes de direcionar o comportamento corporativo em direção à responsabilidade ambiental.

Nesse cenário, o aplicativo ReciclaFácil emerge como uma solução inovadora. Funcionando como uma ponte entre consumidores e pontos de coleta de recicláveis, o ReciclaFácil simplifica o processo de reciclagem, incentivando a participação ativa da comunidade. Através do aplicativo, os usuários podem localizar os pontos de coleta mais próximos, acompanhar seu histórico de reciclagem e até mesmo receber incentivos, como descontos em produtos sustentáveis, incentivando um ciclo positivo de ações sustentáveis.

O funcionamento do ReciclaFácil baseia-se na integração tecnológica e na colaboração entre diferentes partes interessadas. Os usuários podem escanear códigos de barras de produtos para obter informações sobre sua reciclabilidade, tornando o processo transparente e educativo. Os pontos de coleta, por sua vez, são notificados em tempo real sobre as contribuições dos usuários, promovendo uma gestão eficiente e um impacto ambiental mensurável.

O decisivo valor do programa ReciclaFácil não apenas depende da eficácia tecnológica, mas também da conscientização e participação ativa dos consumidores. A gamificação do processo, oferecendo recompensas tangíveis, estimulando o engajamento contínuo. Além disso, parcerias estratégicas com empresas e órgãos governamentais podem ampliar a presença do aplicativo, consolidando-o como uma ferramenta essencial na promoção do consumo consciente e sustentável.

Em resumo, a mudança de mentalidade para o consumo consciente e sustentável representa uma abordagem holística para mitigar os impactos da obsolescência. A combinação de incentivos legislativos/fiscais e inovações práticas, com o aplicativo ReciclaFácil, oferece um caminho promissor para transformar a maneira como consumimos e descartamos produtos. Ao adotar essas estratégias, podemos aspirar a uma sociedade que valoriza a durabilidade, a responsabilidade ambiental e a participação ativa na construção de um futuro mais sustentável para as gerações vindouras. Que a mudança de mentalidade seja não apenas uma aspiração, mas uma ação concreta que reverbera em toda a sociedade, transformando nossas escolhas individuais em agentes poderosos de mudança positiva.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo; SPERANZA, Juliana Simões; PETITGAND, Cécile. LIXO ZERO: gestão de resíduos sólidos para uma sociedade mais próspera. São Paulo: Instituto Ethos, 2013. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Relatório 2013. p. 181.

ACHBAR, Mark; SIMPSON, Bart; ABBOTT, Jennifer. THE CORPORATION. [Filmevídeo]. Produção de Bart Simpson e Mark Achbar, Direção de Mark Achbar e Jennifer ABBOTT. Canadá. 2003. DVD. 145 min. Color. Son. ANDRADE, Vanessa Batista de. ESTÉTICA DA MERCADORIA E OBSOLESCÊNCIA: Um estudo da indução ao consumo no capitalismo atual. 2007, 121 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), São Paulo, 2007.

AGUIAR, Leandro Katscharowski. **Crise ambiental transnacional, sustentabilidade e economia circular**: desafio global para a construção do futuro sustentável. 1. ed. Florianópolis: Habitus, 2020.

ALFREDO, Valéria Carneiro Mota. **Empresa Contemporânea, Função Social e Envelhecimento da População**: A Empresa Contemporânea e sua função social em face do envelhecimento da população brasileira e escassez de mão de obra jovem. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021. E-book.

ALMEIDA, Fabrício Bolzan de. **Direito do consumidor esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2013.

APPLE. **Compare os modelos de iPhone**. 2023. Disponível em: <https://www.apple.com/br/iphone/compare/?modelList=iphone-15,iphone-14,iphone-13>. Acesso em: 15 nov. 2023.

ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães de; JURAS, Ilidia da Ascensão Garrido Martins. **Comentários à lei dos resíduos sólidos**: Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 (e seu regulamento). São Paulo: Editora Pillares, 2011.

ARRAIS, Denio Dias. **Consumo Da Telefonia Móvel**: O Papel da Comunicação na Construção da Educação e da Identidade Do Jovem. COMUNICAÇÃO & MERCADO/UNIGRAN - Dourados - MS, vol. 01, n. 02, p. 262-270, Nov 2012. Edição Especial.

ARRUDA, Allan César de. **A Obsolescência programada na contramão do consumo sustentável no Brasil**. Orientadora: Profa. Dra. Mariana Ribeiro Santiago. 2017. Dissertação (Mestrado em Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social) – Universidade de Marília, Marília, 2017.

ASSUMPÇÃO, Lia. **Obsolescência Programada, Práticas de Consumo e Design**: uma sondagem sobre bens de consumo. 2017. 150f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade de São Paulo. São Paulo. p. 38.

AZEVEDO, Fernando Costa De. **Consumo e vulnerabilidade na sociedade contemporânea**. 2022. E-book

BALDANZA, Renata Francisco; ABREU, Nelsio Rodrigues de. **Telefones celulares, redes sociais e interacionismo simbólico**: conexões possíveis. MEDIACIONES SOCIALES, n. 11, p. 97-122. 2012.

BARBOSA FILHO, Maceio Fortes. **Código Civil comentado**: doutrina e jurisprudência: Lei n. 10.406, de 10.01.2002. 6. ed. rev. e atual. Barueri, SP: Manole, 2012.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 70 ed. Trad. Luiz Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1977.

BARRAL, Welber (Org.). **Direito e Desenvolvimento**: análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento. p. 31-60. São Paulo: Singular, 2005.

BATTISTI, Felipe Gesser; TARANTO, Thiago Brand; BAZZO, Walter Antonio; PEREIRA, Luiz Teixeira do Vale. Tecnologia e Felicidade: **A Obsolescência do Consumismo**. In: XXXIX CONGRESSO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EM ENGENHARIA (COBENGE), Santa Catarina, 2011.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Coimbra: Editora edições 70, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Editora: Zahar, 2021.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: A transformação das pessoas em mercadorias. Editora: Zahar, 2008.

BELK, Russell W. **HANDBOOK OF QUALITATIVE RESEARCH METHODS IN MARKETING**. 2006. BEYNON, Huw. TRABALHANDO PARA FORD: Trabalhadores e Sindicalistas na Indústria Automobilística. Trad. Laura Texeira Mota. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1995.

BENJAMIN, Antônio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de direito do consumidor**. 5. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

BODNAR, Zenildo. A sustentabilidade por meio do Direito e da Jurisdição. **Revista Jurídica Cesumar – Mestrado**, vol. 11, n. 1, p. 325-343. jan./jun. 2011, p. 329.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é: o que não é. 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p. 9.

BOTSMAN, Rachel e ROGERS, Roo. **O que é meu é seu**: como o consumo colaborativo vai mudar o nosso mundo. Porto Alegre: Bookman, 2011.

BRAGA, Mario F. **História da Samsung no Brasil**. FÓRUM DA TECNOLOGIA, 2012. Disponível em: < <http://www.forumdatecnologia.com/diversos/historia-da-samsung-no-brasil> >. Acessado em: 07 de nov., 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 set. 2022.

BRASIL. **Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as sociedades por ações. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, 17 DEZ. 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 24 set. 2022.

BREILLET, Davina; DANNORITZER, Cosima. **COMPRAR, DEITAR FORA, COMPRAR**: A História Secreta da Obsolescência Programada. [Filme – Vídeo] Produção de Davina Breillet, Direção de Cosima Dannoritzer. Espanha-França. 2010. 52 min. Color. Son.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. 10. ed. revista, atualizada e reformulada até a Emenda Constitucional nº 70/2012. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARNEIRO Márcio Roberto Sousa; BELLINI, Carlo Gabriel Porto; PEREIRA, Rita de Cássia de Faria. **Obsolescência Programada e Vulnerabilidade do Consumidor na Indústria de Aparelhos de Tecnologia Móvel**. In: XVIII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO - ENANPAD. Rio de Janeiro. 14-17 de set, 2014.

CARON, A. Inovação tecnológica e a pequena e média empresa local. In: **O desenvolvimento sustentável em foco**: uma construção multidisciplinar. Gilson Batista de Oliveira, José Edmilson de Souza-Lima (Org.). Curitiba: São Paulo: Annablume, 2006.

COLOMBO, Luciane Ozelame Ribas; FAVOTO, Thais Brandt; CARMO, Sidney Nascimento do. **A Evolução da Sociedade de Consumo**. Umuarama: Akropolis, v. 16, n. 3, p. 143-149, jul./set. 2008.

CONCEIÇÃO, Joelma Teles e Pacheco; CONCEIÇÃO, Márcio Magera; ARAÚJO, Paulo Sérgio Lopes. **Obsolescência Programada; Tecnologia a Serviço do Capital**. INOVAE - JOURNAL OF ENGINEERING AND TECHNOLOGY INNOVATION, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 90-105, jan./abr, 2014.

COSTA, Ícaro Oliveira. A responsabilidade civil dos fornecedores de bens de consumo duráveis diante da prática da obsolescência programada. In: SILVA, Joseane Suzart Lopes da Silva; CERQUEIRA, Alane Silva de (coord.). **Proteção do Consumidor Diante dos Problemas dos Produtos e Serviços**: o que fazer quando quebram ou deixam de funcionar as coisas? Salvador: Paginoe, 2014.

DANNORITZER, Cosima. **Comprar, jogar fora Comprar**: a história secreta da obsolescência programada. Espanha/França: Produção: TVE /Arte, 2010 (53 min).

DEMAJOROVIC, Jacques. **Sociedade de risco e responsabilidade socioambiental**: perspectivas para a educação corporativa. 2. ed. São Paulo: Editora Senac, 2003, p. 35

DINIZ JÚNIOR. **Toma que o lixo é teu!** A história das toneladas de lixo enviadas ilegalmente da Europa para os portos brasileiros e os impactos no meio ambiente. Rio Grande do Sul: Portos & Mercados, 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2022.

DINIZ, Maria Helena. **Importância da função social da empresa**. *Revista Jurídica*, vol. 02, n.º 51, Curitiba, 2018. p. 387-412.

DONATO, Maria Antonieta Zanardo. **Proteção ao Consumidor**: conceitos e extensão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 40.

DOURADO, Weslei S. **A Grande Depressão. Crise econômica de 1929**. 2016. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/producao-academica/a-grande-depressao-a-crise-de-1929/1128/>. Acesso em: 02 jun. 2023.

EFING, Antônio Carlos; PACHECO, José Ernani de Carvalho. Direito do Consumo e Direito do Consumidor: reflexões oportunas. Edição em português - **Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo**. v. 1, n. 1, p. 103-120, 2001, p. 106. Disponível em: https://issuu.com/editorabonijuris9/docs/revista_luso-brasileira_de_direito__6a626a6be0c72b. Acesso em: 14 dez. 2023.

FERRERA, Juliana Martins de Bessa; FERREIRA, Antonio Claudio. **A Sociedade da Informação e o Desafio da Sucata Eletrônica**. REVISTA DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA. São Paulo. v. 3, n. 3, p. 157-170, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
 GIANCOLI, Brunno Pandori. **Função Punitiva da Responsabilidade Civil**. 2014. 192 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-11022015-123351/publico/CAPA_SUMARIO_Brunno_Pandori_Giancoli.pdf. Acesso em: 14 dez. 2023.

GONÇALVES, Sergio Campos. Cultura e sociedade de consumo: um olhar em retrospecto. **Revista InRevista**, v.5, ano 3, p. 18 – 28, 2008, p. 22. Disponível em:

GONDINHO, André Osorio. **Problemas de direito constitucional**. Gustavo Tepedino: Coordenador. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 3. ed. Malheiros Editores, São Paulo, 1997.

GRINOVER, Ada Pellegrini; BENJAMIN, Antonio Herman V.; FINK, Daniel Roberto; FILOMENO, José Geraldo; WATANABE, Kazuo; NERY JÚNIOR, Nelson; DENARI, Zelmo. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto**. 9.ed. São Paulo: Forense Universitária, 2007. p. 17.

GRÖNROOS, C. **Marketing: gerenciamento e serviços**: a competição por serviços na hora da verdade. Rio de Janeiro: Campus, 1995.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica – O neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Belo Horizonte: Editora: Âyine, 2020.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens**: uma breve história da humanidade. Tradução de Janaína Marcoantonio. Porto Alegre: L&PM Editores (e-book), 2019. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4899892/mod_resource/content/2/Sapiens%20Uma%20Breve%20Hist%C3%B3ria%20da%20Humanidade.pdf. Acesso em: 15 out. 2023.

HARVEY, David. **O neoliberalismo**: história e implicações. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008.

HINOJO ROJAS, Manuel; GARCÍA GARCÍA-REVILLO, Miguel. **La protección del medio ambiente en el derecho internacional y en el derecho de la Unión Europea**. Madrid: Editorial Tecnos, 2016, p. 92: “La generación masiva de desechos resultantes de la actividad humana, especialmente de la actividad industrial, algunos de ellos especialmente peligrosos, como los tóxicos o los radiactivos, plantea un problema importante de naturaleza ambiental, cual es el de su gestión y, en su caso, eliminación. Se trata de un problema extraordinariamente complejo” (tradução livre).

HOLANDA, Fábio Campelo Conrado de; VIANA, Janile Lima. Indução de comportamentos (neurolaw): obsolescência programada na sociedade pós-moderna e uma reflexão sobre as relações de consumo. **Revista Argumentum**, eISSN 2359-6889, Marília/SP, v. 19, n. 1, p. 111-127, 2018.

KEEBLE, Daniel. The Culture of Planned Obsolescence in Technology Companies. Bachelor's Thesis. **Business Information Technology**: Oulu University of Applied Sciences, 2013. Disponível em: http://www.theseus.fi/bitstream/handle/10024/55526/Keeble_Daniel.pdf. Acesso em: 27 nov. 2014.

KEEBLE, Daniel. THE CULTURE OF PLANNED OBSOLESCENCE IN TECHNOLOGY Companies. Bachelor's Thesis, Business Information Technology: Oulu University of Applied Sciences. Disponível em: < http://www.theseus.fi/bitstream/handle/10024/55526/Keeble_Daniel.pdf > Acesso em 27 outubro, 2023.

KOTLER, P.; ARMSTRONG, G. **Princípios de marketing**. São Paulo: Pearson/Prentice Hall, 2015.

KOTLER, Philip. **MARKETING De A a Z**: 80 Conceitos que todo profissional precisa saber. Trad. Afonso Celso Cunha Serra. Rio de Janeiro. Elsevier, 2003.

LIPOVETSKY, Gilles. **A FELICIDADE PARADOXAL**: Ensaio Sobre a Sociedade de Hiperconsumo. São Paulo, Companhia das Letras, 2007. Resenha de: NUNES, Gilcerlândia Pinheiro Almeida. Revista Inter-Legere, n. 05, p. 206-211. 2009.

LAGO, André Aranha Corrêa do. Estocolmo, Rio, Joanesburgo. **O Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas**. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/903Estocolmo_Rio_Joanesburgo.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023, p. 32.

LATOUCHE, Serge. **Hecho para tirar**: La irracionalidade de la obsolescência programada. Serge Latouche. Traducción del francés de Rosa Bertran Alcázar, Editora Octaedro, 2012.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado o decrescimento sereno**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

LEMONS, Patrícia Faga Iglecias. **Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

LEONARD, Annie. **A história das coisas**: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

LEONARD, Annie. A história das coisas: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos. Rio de Janeiro: Zahar (e-book), 2021, pp. 162-163.

LIPOVETSKY, Gilles. **O império do efêmero**: a moda e seu destino nas sociedades modernas. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

LIPOVETSKY, Gilles. O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

LIPPINCOTT, Gordon. Design for business. Chicago: Paul Theobald, 1947 UNIÃO EUROPEIA. COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU. Parecer. “Por um consumo mais sustentável: O ciclo de vida dos produtos industriais e informação do consumidor a bem de uma confiança restabelecida”. CMMI/12. Ciclo de vida dos produtos e informação ao consumidor. Relator Thierry Libaert e Correlator Jean Pierre Haber. Bruxelas, 17 de outubro de 2013, p. 2.

LÓPEZ. Pedro Daniel Ramírez. OBSOLESCÊNCIA TECNOLÓGICA PROGRAMADA: Un Artículo que no se desgasta es una tragedia para los negocios. 2012. Disponível em: <http://jeuazarru.com/wpcontent/uploads/2014/10/obsolescencia_tecnologica_programada.pdf> Acessado em: 27 de outubro de 2023.

MAGALHÃES, Fernando. **10 Lições sobre Marx**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. **Doutrinas Essenciais. Direito do Consumidor**. V. I. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011. p. 84

MARTINS, Jorge Maurício. ROCHA, Angela Maria Cavalcanti da. Consumo de Celular por Adolescentes de Classe C e Ascensão Social: Desvendando Significados. In: XIX SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA PUC – Rio de Janeiro, 2011.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 11. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de Direito do Consumidor**. São Paulo: Editora RT, 2019.

MONTENEGRO, Antônio Lindbergh C. **Do Ressarcimento de Danos Pessoais e Materiais**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência planejada e direito: (in)sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015. p. 52.

MOURA, Luiz Antonio Abdalla de. **Economia ambiental: gestão de custos e investimentos**. 2. Ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003. p.7.

NEVES, José Roberto de Castro. **O Código do Consumidor e as Cláusulas Penais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

ORTIGOZA, Silva Aparecida Guarnieri; CORTEZ, Ana Aparecida Caceres. **DA PRODUÇÃO AO CONSUMO: Impactos socioambientais no espaço urbano**. São Paulo. Cultura Acadêmica, 2009.

PACKARD, Vance. A NOVA TÉCNICA DE CONVENCER. Trad. Aydanno Arruda. São Paulo. IBRASA, 1980.

PACKARD, Vance. **Estratégia do desperdício**. São Paulo: Ibrasa, 1965.

PAIVA, Leonardo Lindroth de. A Obsolescência Programada e a Agressão aos Direitos dos Consumidores. 2017. 121f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba. p. 6.

PEREIRA, Agostinho O. K.; CALGARO, Cleide. Relação de consumo: tempo e espaço. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 79, ano 20, p. 311-327, 2011.

PEREIRA, Antonio Marcos et al. A história da Apple Computer. PRETEXTO. Belo horizonte, v.7, n.1, p. 11-24, jan-jun, 2006.

PÉREZ BUSTAMANTE, Laura. **Los derechos de la sustentabilidade: desarrollo, consumo y ambiente**. 1. ed. Buenos Aires: Colihue, 2007, p. 9.

PIMENTA, Solange Maria (coord.). **Sociedade e Consumo: múltiplas dimensões da contemporaneidade**. Curitiba: Juruá, 2010.

PIMENTEL, Luana Moreira; SOUZA, Nadialice Francischini de. **Obsolescência programada e o consumidor**: uma ofensa aos princípios da educação, da informação e da transparência, 2020.

PINTO, Geraldo Augusto. **A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO NO SÉCULO 20**: Taylorismo, Fordismo e Toyotismo. São Paulo. Expressão Popular, 2010.

QUINTANEIRO, Tania; BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira; OLIVEIRA, Márcia Gardênia de. **Um Toque De Clássicos**: Marx, Durkheim e Weber. 2. rev. amp. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

REAL FERRER, Gabriel. Residuos y sostenibilidad. El modelo europeo. La opción por la termovalorización. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental**, n. 35. Pamplona: Aranzadi, 2016, p. 59: “Los residuos, pues, son la consecuencia inevitable de nuestra actividad vital” (tradução livre).

REZENDE, Bertha Steckert. **Considerações sobre a obsolescência programada, a obsolescência psicológica e a construção de uma sociedade sustentável**. Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – Univali. Orientadora: Professora Doutora Carla Piffer; Coorientador: Professor Doutor Gabriel Real Ferrer Itajaí-SC, 2019. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/2581/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Bertha%20Steckert%20Rezende.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

RIOUX, Jean Pierre. A REVOLUÇÃO INDUSTRIAL: 1780-1880. Trad. Waldirio Bulgarelli. São Paulo. Pioneira, 1975.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Direito ambiental esquematizado**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 216.

SALAMONE, Nino. CAUSAS SOCIAIS DA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL. Trad. Ana Falcão Bastos e Luís Leitão. Lisboa. Presença, 1978.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; ANDRADE, Sinara Lacerda. A obsolescência programada e psicológica como forma de biopoder: perspectivas jurídicas do consumismo. **Revista Quaestio Iuris**, v. 9, n. 4, p. 1771-1786, 2016.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. Função social e solidária da empresa na dinâmica da sociedade de consumo. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, n. 32, 2017.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; MEDEIROS, Elisângela Aparecida de. **Função social e solidária da empresa**: impactos na liberdade econômica versus benefícios no desenvolvimento nacional. *Revista jurídica* vol. 02, n.º 47, Curitiba, 2017.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; PAYÃO, Jordana Viana. A função social e solidária da empresa no âmbito das relações de trabalho. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**. v. 36.2, 2016.

SANTOS, José Eduardo Lourenço dos. O surgimento do biopoder, os avanços tecnológicos e o controle social. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 25. p. 87-114.

SANTOS, Maria Carolina de Melo. **Da Vulnerabilidade do Consumidor à Vulnerabilidade Ambiental: análise dos impactos da obsolescência programada no ordenamento jurídico brasileiro**. 2017. 178 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia.

SANTOS, Maria Carolina de Melo. **Da Vulnerabilidade do Consumidor à Vulnerabilidade Ambiental: análise dos impactos da obsolescência programada no ordenamento jurídico brasileiro**. 2017. 178f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia. p. 43

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito constitucional ambiental. 5 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017, pp. 36-38.
SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2002.

SENNETT, Richard. A CULTURA DO NOVO CAPITALISMO. Tradução Clóvis marques. Record Ltda. Rio de Janeiro, 2006.

SILVA, Américo Luís Martins da. **A ordem Constitucional econômica**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 1996.

SILVA, Iranise Alves da. DA MANIVELA AO SOFTWARE: Revolução digital e o novo modo informacional de desenvolvimento. João Pessoa. Editora Universitária, 2008.
SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVA, Maria Beatriz de Oliveira da. **Obsolescência Programada e Teoria do Decrescimento Versus Direito ao Desenvolvimento e ao Consumo (Sustentáveis)**. VEREDAS DO DIREITO. Belo Horizonte. v. 9, n. 17. p. 181-196. 2012.

SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. “Prêt à Jeter”: obsolescência programada e teoria do decrescimento frente ao direito ao desenvolvimento e ao Consumo. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.9, n.17, pp. 181-196. p. 182.

SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. Obsolescência Programada e Teoria do Decrescimento Versus Direito ao Desenvolvimento e ao Consumo (Sustentáveis). **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 9, n. 17, p. 181 et. seq., jun. 2012.

SILVA, Sandra Rúbia da. **EU NÃO VIVO SEM CELULAR: Sociabilidade, Consumo, Corporalidade e Novas Práticas nas Culturas Urbanas**. INTEXTOS, Porto Alegre: v. 2, n. 17, p. 1-17, jul/dez, 2007.

SMITH, Adam. **A RIQUEZA DAS NAÇÕES: Investigação Sobre Sua Natureza e Suas Causas**. vol. 1. Trad. Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

SOUZA, Altamir da Silva, et al. Obsolescência programada: Uma reflexo frente aos problemas socioambientais do planeta. In: XXVII ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Foz do Iguaçu/PR. 09-11 de out, 2007.

SOARES JÚNIOR, Jair. **A realização da sustentabilidade multidimensional como pressuposto para o atingimento do Estado Constitucional solidário**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/23435/a-realizacao-da-sustentabilidade-multidimensional-comopressuposto-para-o-atingimento-do-estado-constitucional-solidario/1>. Acesso em: 20 out. 2023.

SOARES JÚNIOR, Jair. A realização da sustentabilidade multidimensional como pressuposto para o atingimento do Estado Constitucional solidário. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/23435/a-realizacao-da-sustentabilidade-multidimensional-comopressuposto-para-o-atingimento-do-estado-constitucional-solidario/1>>. Acesso em: 20 out. 2023, p. 1

SOUZA, Arivaldo Santos de. **Direito e racismo ambiental na diáspora africana: promoção da justiça ambiental através do direito**. Salvador: EDUFBA, 2015.

SOUZA, Rogério Furlan de; EHRENBERG, Karla Caldas. APPLE NO BRASIL: o consumo de uma marca que vai além da tecnologia. Disponível em: <http://www2.metodista.br/unesco/ecom2013/GT2/26.Karla%20e%20Rog%C3%A9rio_Apple_%20no%20Brasil.pdf> Acessado em: 09 de dezembro, 2023.

SOUZA, Washington Peluso Albino. **Primeiras Linhas de Direito Econômico**. 6. ed. São Paulo: LTR, 2005.

TAVARES, A. S; FERREIRA, F. P. A; TORRES, P. M. A. Design E Lixo Eletrônico: Possibilidade de reaproveitamento de componentes eletrônicos. In: Simpósio Brasileiro de Design Sustentável, 2. 2009. São Paulo. **Anais...** Rede Brasil de Design Sustentável – RBDS. São Paulo. 2009. TELECO. Disponível em: <http://www.teleco.com.br/>. Acesso em: 07 jul. 2023.

TERENCE, Ana Cláudia Fernandes; FILHO, Edmundo Escrivão. Abordagem Quantitativa, Qualitativa e a Utilização da Pesquisa-ação nos Estudos Organizacionais. In: XXVI Encontro ENACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - ENEGEP. Fortaleza/CE, 09-11 de out, 2023.

TUDO CELULAR. **Compare**. Disponível: <https://www.tudocelular.com/compare/8896-8132.html>. Acesso em: 05 out. 2023.

TUDO CELULAR. **iPhone bate recorde de vendas no Brasil, diz CEO da Apple**. Disponível: <https://www.tecmundo.com.br/mercado/263739-iphone-bate-recorde-vendas-brasil-diz-ceo-apple.htm>. Acesso em: 05 out. 2023.

UNESCO. **Educação para um futuro sustentável: uma visão transdisciplinar para ações compartilhadas**. UNESCO: Brasília: Ed. IBAMA, 1999.

VELOSO, Ana Luísa; SILVA, Isabel Soares; KEATING, José Bernardo. Focus Group: **Considerações teóricas e metodológicas**. LUSÓFONA DE EDUCAÇÃO, v. 26, p. 175-190, 2014.

VIEIRA, Gabriella de Castro; REZENDE, Elcio Nacur. A Responsabilidade Civil Ambiental Decorrente da Obsolescência Programada. **Revista Brasileira de Direito**, Rio Grande do Sul, v. 15, n. 3, p. 66-76, dez. 2015.

<https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/meio-ambiente-comeca-a-regulamentar-lei-de-incentivo-a-reciclagem/#:~:text=A%20Lei%2014.260%20%C3%A9%20baseada,invistam%20em%20projetos%20de%20reciclagem.>

<http://www.un.org/sustainabledevelopment/economicgrowth>.

https://abetre.org.br/publicacoes-abetre/em_28/11/2023

<https://antigo.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/politica-nacional-de-residuos-solidos/contextos-e-principais-aspectos.html> - 27/11/2023

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2011/05/preco-do-conserto-supera-o-valor-do-produto-na-loja.html> (acesso em 30 de mar de 2023)

<https://jeepguerreiro.blogspot.com/2020/11/entrevista-com-brooks-stevens-1991.html?m=0> (acesso em 11 de fev de 2023).

<https://olhardigital.com.br/2016/11/17/noticias/novidade-no-ocidente-celulares-a-prova-d-agua-ja-sao-costume-no-japao-ha-anos/#:~:text=O%20primeiro%20modelo%20%C3%A0%20prova,502S%2C%20ou%20G'zOne.> acesso em 21 de mar 2023

<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/1473/1/TLNL21102016.pdf>

<https://www.bbc.com/portuguese/geral-44612144>(acesso em 10 de set de 2023).

<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/1473/1/TLNL21102016.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.

<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/13-anos-da-politica-nacional-de-residuos-solidos-cresce-municipios-com-aterros-sanitarios> - 27/11/2023

<https://www.nytimes.com/1976/02/13/archives/b-earl-puckett-led-allied-stores-force-behind-record-rise-in.html> (acesso em 11 de fev de 2023).

https://www.sedest.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-09/PERS%20-%20Sintese%20Final%20V3.pdf acesso em 28/11/2023

<https://www.techtudo.com.br/noticias/2013/09/confira-10-eletronicos-que-sao-quase-impossiveis-de-consertar.ghtml> (acesso em 10 de set de 2023).

ANEXO 1

MINUTA DE LEI

Súmula: Criação do Programa de Estímulo à Cidadania Ambiental do Estado do Paraná e adoção de outras providências.

Art. 1.º Institui o Programa de Estímulo à Cidadania Ambiental do Estado do Paraná, com o objetivo de incentivar os adquirentes de mercadorias, a descartarem em locais adequados.

Art. 2.º A pessoa natural ou jurídica que descartar mercadorias, em estabelecimento localizado no Estado do Paraná, fará jus ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado.

§ 1º Os créditos previstos no caput deste artigo somente poderão ser concedidos se:

a) pessoa física;

b) entidade de direito privado sem fins lucrativos, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

c) condomínio edifício.

§ 2º Os créditos previstos no caput deste artigo não serão concedidos:

I – em caso de comprovado furto e ou roupa da mercadoria;

II – produtos patrimoniados

III – produtos registrados por CNPJ sem a devida comprovação de responsabilidade no ato da entrega.

Art. 3.º A Secretaria da Fazenda poderá, atendidas as demais condições previstas nesta Lei:

I - estabelecer cronograma para a implantação do Programa de Estímulo à Cidadania Ambiental do Estado do Paraná e definir o percentual desta Lei em razão de produtos que causem mais danos ao meio ambiente;

II - autorizar o direito de crédito em relação aos produtos entregues, desde que sejam objeto de Registro Eletrônico na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

III - instituir sistema de sorteio de prêmios, observando-se o disposto na legislação federal, para consumidor final que seja pessoa física, condomínio edifício e pessoa enquadrada no inciso IV deste artigo, identificado no Documento Fiscal Eletrônico relativo à entrega;

IV - nas hipóteses em que o Documento Fiscal Eletrônico não indicar o nome do consumidor, permitir, segundo regulamento estabelecido pela Secretaria da Fazenda, que sejam indicadas, como favorecidas pelo crédito previsto no art. 2º desta Lei, entidades estabelecidas no Estado do Paraná, desde que, não tenham fins lucrativos e atuem nas seguintes áreas:

a) assistência social;

b) saúde;

c) cultural ou desportiva; e

d) defesa e proteção animal;

V - disciplinar a execução do Programa de Estímulo à Cidadania Ambiental do Estado do Paraná.

Art. 4.º A pessoa natural ou jurídica que receber os créditos a que se refere o art. 2º desta Lei, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda, poderá:

I - utilizar os créditos para reduzir o valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício seguinte, relativo a veículo de sua propriedade;

II - solicitar depósito dos créditos em conta corrente ou poupança de sua titularidade, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional; e

III - utilizar os créditos em outras finalidades, conforme estabelecido em regulamento da Secretaria da Fazenda.

§ 1º O depósito do crédito a que se refere o inciso II deste artigo somente poderá ser efetuado se o valor a ser creditado corresponder a montante mínimo conforme regulamento estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º Serão cancelados os créditos que não forem utilizados no prazo de doze meses, contados da data em que tiverem sido disponibilizados pela Secretaria da Fazenda.

§ 3º Não poderão utilizar os créditos os inadimplentes em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não-tributária, do Estado do Paraná.

§ 4º A utilização dos créditos ocorrerá conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

§ 5º O IPVA, quando abatido ou quitado pelo crédito previsto no art. 2º desta Lei não poderá sofrer qualquer decréscimo quanto ao cálculo do percentual destinado aos municípios.

Art. 5.º À Secretaria de Estado da Fazenda compete fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização do crédito bem como à realização do sorteio, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto nesta Lei e a proteção ao erário.

§ 1º No exercício da competência prevista no caput deste artigo, a Secretaria da Fazenda poderá, dentre outras providências:

I - suspender a concessão e utilização do crédito quando houver indícios de ocorrência de irregularidades; e

II - cancelar os benefícios se a ocorrência das irregularidades for confirmada após procedimento administrativo, conforme regulamento estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º Os benefícios serão suspensos, automaticamente, com a instauração do procedimento administrativo e, ante a não confirmação de irregularidades, serão restabelecidos ao final do procedimento, ressalvadas as hipóteses de participação em sorteios, a qual ficará prejudicada.

Art. 6.º O Poder Executivo promoverá campanhas de educação ambiental com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população, especialmente em relação:

I - aos meios disponíveis para a entrega dos produtos relacionados em decreto e resolução;

II - à verificação da geração do crédito relativo; e

V - aos documentos fiscais e equipamentos a eles relativos.

Art. 7.º A Secretaria de Estado da Fazenda deverá divulgar e disponibilizar, por meio da "internet", estatísticas do Programa, incluindo-se as relativas à quantidade de reclamações e denúncias registradas em seu âmbito.

Art. 8. Os créditos a que se referem o art. 2º e o inciso IV do art. 4º desta Lei, bem como os recursos destinados ao sorteio de prêmios previsto no inciso III do art. 4º desta Lei, serão contabilizados à conta da receita do ICMS.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exemplo de Tutorial de funcionamento do aplicativo RECLIQUEFÁCIL

Sumário

- Como baixar o aplicativo da loja para versão iOS
- Como baixar o aplicativo da loja para versão Android
- Login
- Entrar com Touch ID
- Menu
- Meu Placar
- Minhas Entregas
- Endereços de pontos de coleta
- Reclamações – Minhas Reclamações
- Valores de descontos
- Notificações
- Ajuda
- Perguntas Frequentes
- Fale Conosco
- Avalie o aplicativo
- Sobre